

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90018/2025

CORELINK CONECTIVIDADE SEGURA E TRANSPORTE DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.788/0001-04, com sede na Rua Professor Vicente Silveira, nº 225, bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP 60410-322, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da equivocada habilitação do fornecedor **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 41.644.220/0001-35, ante as razões de fato e de direito que passa a expor.

Por oportuno, requer seja o mesmo recebido em seu efeito suspensivo, e depois de devidamente informado, seja submetido à análise e julgamento da autoridade superior, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso não seja exercido o Juízo de retratação por V. Senhoria.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2025.

Assinado por:

Leandro Cesar de Mattos Mariotto

D82EEF5CC5EE452...

CORELINK CONECTIVIDADE SEGURA E TRANSPORTE DE DADOS LTDA.

RAZÕES DO RECURSO

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Nos termos do Portal de Compras, o prazo para apresentação do recurso finda em 10 de junho de 2025. Assim, protocolizado no período informado, indubitavelmente tempestivo se encontrará. Vejamos:

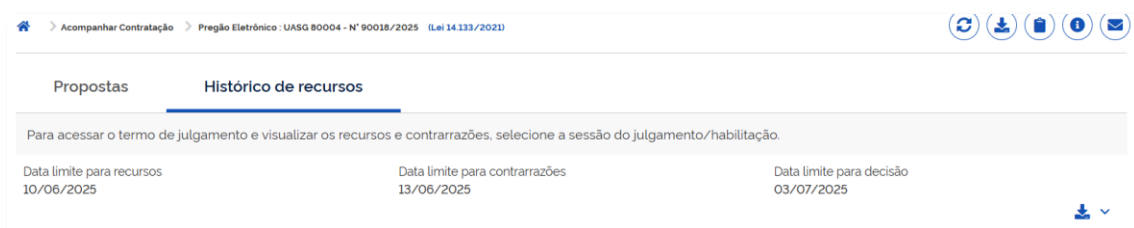


Fig. I – Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Diante disso, demonstra-se a tempestividade do presente recurso, motivo pelo qual merece ser conhecido para análise das razões meritórias.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 no qual o Tribunal Regional da 7ª Região objetiva a “contratação de serviços de comunicação de dados para interligação da Sede do TRT às Varas do Interior”, no valor total de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

No dia 29/05/2025 foi aberta a negociação com o licitante ME TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA., que apresentou proposta no valor de R\$ R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos), a qual foi desclassificado em razão do *não atendimento ao requisito previsto na alínea “c” do Termo de Referência, que exige a apresentação de contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações com concessionária de energia elétrica, ou, alternativamente, a comprovação de infraestrutura própria ou compartilhada, devidamente autorizada para uso.*

Neste ponto, cumpre destacar que **a diferença de preço entre a primeira e a segunda colocada foi de apenas R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, vejamos:

Pregão Eletrônico N° 90018/2025 (Lei 14.133/2021)
 UASG 80004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO
 Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto
 Contratação na etapa de seleção de fornecedores

GRUPO 1 | 2 Itens
 Julgado e habilitado (aberto para recurso) Valor estimado (total) R\$ 537.000.0000

Propostas	Histórico de recursos
Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.	
27147548/0001-15 ME/EPP Desclassificada	ME TELECOM SERVICOS DE INL. BA Valor ofertado (total) R\$ 132.600.0000 Valor negociado (total) -
41.644.220/0001-35 Programa de Integridade Aceita e habilitada	DB3 SERVICOS DE TELECOMU.. CE Valor ofertado (total) R\$ 132.636.0000 Valor negociado (total) R\$ 132.600.0000

Fig. II - Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Assim, ao ser convocada para negociação e apresentação de documentos, o pregoeiro determinou que a DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. comprovasse a exequibilidade da proposta, **uma vez que a proposta apresentada corresponde a cerca de 24,69% (vinte e quatro por cento) do valor total da contratação**, o que por si só demonstra a inexecuibilidade da proposta.

Neste sentido, a empresa apresentou suposto contrato firmado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) além de notas fiscais emitidas em favor desta, referente à prestação de serviços de link dedicado.

Ocorre que, quando comparada às demais licitantes, a diferença de preço da primeira e segunda colocada se mostram **totalmente desproporcionais aos valores apresentados**, vejamos:

27147548/0001-15 ME/EPP Desclassificada	ME TELECOM SERVICOS DE INTERNET LT. BA	Valor ofertado (total) R\$ 132.600.0000 Valor negociado (total) -
41.644.220/0001-35 Programa de Integridade Aceita e habilitada	DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES. CE	Valor ofertado (total) R\$ 132.636.0000 Valor negociado (total) R\$ 132.600.0000
17.854.788/0001-04 ME/EPP Programa de Integridade	COPELINK CONECTIVIDADE SEGURA ET. CE	Valor ofertado (total) R\$ 132.600.0000 Valor negociado (total) -
04.001.397/0001-08 Programa de Integridade	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICA. CE	Valor ofertado (total) R\$ 309.000.0000 Valor negociado (total) -
04.202.019/0001-71 ME/EPP	BSB TIC SOLUCOES LTDA DF	Valor ofertado (total) R\$ 300.800.0000 Valor negociado (total) -
11.408.142/0001-09	MEGA TELEINFORMATICA LTDA PI	Valor ofertado (total) R\$ 375.300.0000 Valor negociado (total) -
18.843.645/0001-51 ME/EPP Programa de Integridade	TELECOMUNICACOES BRAGLIA LTDA DF	Valor ofertado (total) R\$ 530.450.0000 Valor negociado (total) -
37.594.830/0001-02 ME/EPP Programa de Integridade	GLD SERVICOS E CONSULTORIA EM TECN. CE	Valor ofertado (total) R\$ 537.000.0000 Valor negociado (total) -
27.118.039/0001-04 ME/EPP Programa de Integridade	ELTON VIEIRA VALE DA COSTA CE	Valor ofertado (total) R\$ 537.000.0000 Valor negociado (total) -
08.004.362/0001-47 ME/EPP Programa de Integridade	FACHNELI COMUNICACAO LTDA MG	Valor ofertado (total) R\$ 537.000.0000 Valor negociado (total) -
08.219.232/0001-47 ME/EPP	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACO. SP	Valor ofertado (total) R\$ 542.200.0000 Valor negociado (total) -
26.580.101/0001-72 ME/EPP Programa de Integridade	APRONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA. SP	Valor ofertado (total) R\$ 560.710.9000 Valor negociado (total) -

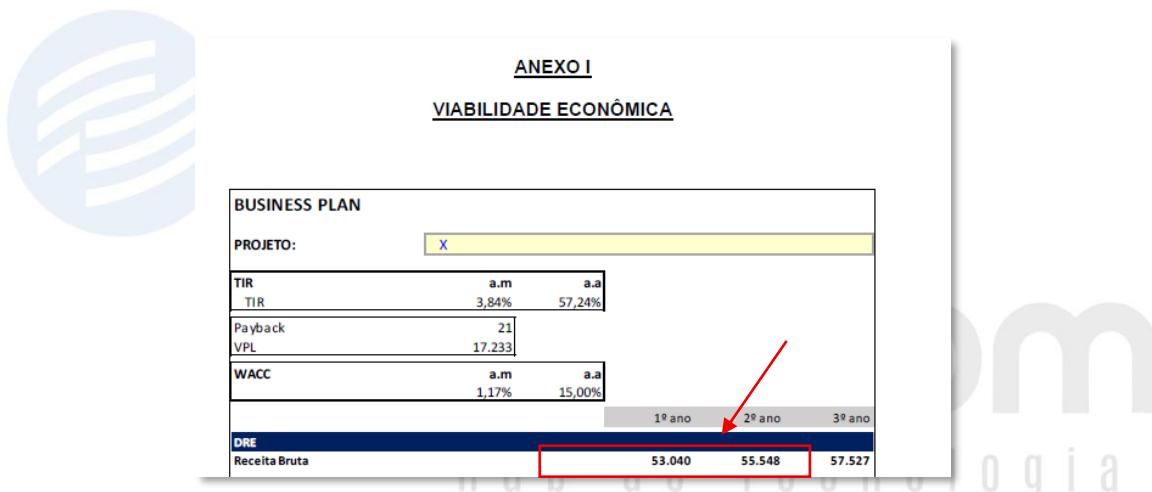
Fig. III - Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Se fizermos uma média das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame,

verifica-se que a proposta apresentada pela empresa habilitada corresponde a cerca de 31% (trinta e um por cento) do valor dessa média, **o que demonstra que os preços apresentados sequer correspondem à realidade de mercado.**

Nota-se que a diligência realizada com a apresentação de apenas 1 (um) contrato e algumas notas fiscais emitidas, sem a devida averiguação do preço praticado no mercado, comparando, inclusive, com a proposta das demais empresas participantes, não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta.

Neste sentido, importante destacar que o documento que demonstra **a composição da proposta apresentada pela empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. não esclarece com exatidão a formação dos valores da proposta, tendo em vista que, o Anexo I da proposta (Viabilidade Econômica), estabelece uma receita bruta que totaliza R\$ 166.115,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais),** vejamos:



ANEXO I			
VIABILIDADE ECONÔMICA			
BUSINESS PLAN			
PROJETO:	X		
TIR	a.m	a.a	
TIR	3,84%	57,24%	
Payback	21		
VPL	17.233		
WACC	a.m	a.a	
WACC	1,17%	15,00%	
		1º ano	2º ano
DRE			3º ano
Receita Bruta		53.040	55.548
			57.527

Fig. IV – Anexo I da Proposta apresentada pela DB3.

Nota-se, pois, que há uma incongruência nos valores apresentados pela DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., uma vez que o referido valor é superior ao valor proposto pela empresa no montante de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), o que torna a apreciação da proposta inviável pela administração pública.

Importante destacar que sequer foi requerido a apresentação de uma Declaração assinada pela empresa responsabilizando-se pelos preços ofertados na proposta, tendo em vista tamanha discrepância dos valores apresentados pela DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Por fim, deve-se atentar também ao histórico de má execução dos Contrato pela empresa classificada junto a outros órgãos, inclusive, recentemente, em março de 2025, a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) aplicou penalidades em razão de diversas irregularidades na execução dos Contratos de nº 34/2017, 04/2023

e 05/2023, conforme documentação em anexo. Vejamos:

Nº MP: 09.2023.00013446-2
Assunto: Apuração de irregularidades nos contratos nº 04 e 05/2023

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Excelentíssima Senhora Secretária-Geral, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão às fls. 137-140, que ratificou a decisão às fls. 119/120;

Considerando o teor do despacho à fl. 145;

Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas

na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;

Considerando, ainda, o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

1) aplicar à empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, CNPJ nº 41.644.220/0001-35, pena de multa nos seguintes patamares:

29% sobre o valor do contrato nº 04/2023;

30% sobre o valor do contrato nº 05/2023;

2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos CAILC, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº

050/2016.

Expedientes a cargo da CAILC.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

Subprocuradora-Geral de Administração

Fig. V – Processo MP nº 09.2023.00013446-2

Considerando ainda o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

1) aplicar à empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, CNPJ nº 06.809.941/0001-57, pena de multa no patamar 1% sobre o valor do contrato;

2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em

Licitações e Contratos CAILC, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº

050/2016.

Expedientes a cargo da CAILC.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

Subprocuradora-Geral de Administração

Fig. VI – Processo MP nº 09.2021.00028003-4

Ainda neste sentido, importante frisar também as reiteradas sanções aplicadas à DB3 que **resultaram no impedimento/proibição de contratar com a administração pública pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, conforme documentação do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em

anexo, vejamos:

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
S.A - 41.644.220/0001-35
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA
EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

DB3 SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO
ES S.A

Nome Fantasia

DB3 TELECOM

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO
DE CONTRATAR COM
PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

18/12/2023

Data de fim da sanção

18/06/2025

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

**

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

1295/2023-DPERN

Número do contrato

03/2023-DPERN

Abrangência da sanção

EM TODOS OS
PODERES DA
ESFERA DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE
LICITAR E
CONTRATAR - LEI
Nº 10.520/02, ART. 7º

Fig. VII – Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/292911>)

Logo, é possível notar que, de fato, a empresa foi declarada inidônea pela DPERN, de modo que a proposta apresentada por ela deve ser afastada por não haver vantajosidade na contratada da empresa, uma vez que inviável sua execução. Ademais, constatadas as irregularidades acima mencionadas, demonstra-se que, em que pese a proposta ter o menor valor, acaba por se tornar um fardo inexecuível que prejudica a continuidade dos serviços públicos.

Trata-se aqui de uma empresa contumaz que, ao que tudo indica, possui reiteradas irregularidades na execução dos contratos, de modo que, se fosse feito uma busca no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, certamente seria constatada uma longa ficha de irregularidades ao longo dos anos.

Conclui-se, portanto, que diante da decisão equivocada de classificação e habilitação da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., o que macula a lisura do procedimento, a declaração de proposta inexequível com a respectiva convocação da empresa recorrente é o caminho correto a seguir, conforme será demonstrado adiante.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, temos que o art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis.

Assim, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue, a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública.

O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.

Identificar preços inexequíveis é de suma importância para garantir que os contratos sejam cumpridos com qualidade e para que não ocorram problemas como a interrupção do serviço, a entrega de produtos de baixa qualidade ou a necessidade de aditivos contratuais que aumentem os custos originalmente previstos e impactem na economia que a proposta original deveria refletir.

Importante destacar que no Acórdão 1079/2017 o Tribunal de Contas da União (TCU) já havia decidido o seguinte:

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta** (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). (Grifou-se).

Neste sentido, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração e a média de valores apresentada pelas outras empresas licitantes, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Não obstante, a apresentação exclusiva de um único contrato não é passível de demonstrar a aptidão dos preços ofertados pela empresa vencedora, tendo em vista que a exequibilidade da proposta deve ser aferida com cautela e através de outros instrumentos.

Importante destacar que sequer foi requerido a apresentação de uma Declaração assinada pela empresa responsabilizando-se pelos preços ofertados na proposta, tendo em vista tamanha discrepância dos valores apresentados pela DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Além disso, conforme apontado anteriormente, é possível notar que o documento que demonstra a composição de custos apresentado pela empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. não esclarece com exatidão a formação dos valores da proposta, tendo em vista que, o Anexo I da proposta (Viabilidade Econômica), estabelece uma receita bruta que totaliza R\$ 166.115,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais), vejamos:

ANEXO I
VIABILIDADE ECONÔMICA

BUSINESS PLAN			
PROJETO:	X		
TIR	a.m	a.a	
TIR	3,84%	57,24%	
Payback	21		
VPL	17.233		
WACC	a.m	a.a	
	1,17%	15,00%	
	1º ano	2º ano	3º ano
DRE			
Receita Bruta	53.040	55.548	57.527

Nota-se, pois, que há uma incongruência nos valores apresentados pela DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., uma vez que o referido valor é superior ao valor proposto pela empresa no

montante de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), o que torna a apreciação da proposta inviável pela administração pública.

No presente caso, tal fato deveria ser constatado pelo próprio pregoeiro que possuía a obrigação de **desclassificar a proposta ofertada pela empresa, conforme demanda o Item 6.7.1 do presente Edital**, vejamos:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.7.3. **Apresentar preços inexequíveis** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (Grifou-se).

Logo, a comissão de licitação deixou de observar na classificação das propostas, o cumprimento das exigências do item 6.7.1 do Edital, comprometendo conseqüentemente as fases seguintes do processo, já que classificou empresa que veladamente descumpriram o Edital, apresentando proposta inexequível e composição de preço em desacordo com a referida proposta.

Reitera-se, por fim, o extenso histórico da DB3 por irregularidades na execução de diversos contratos com entes públicos, que ocasionaram, inclusive, o seu sancionamento em impedimento de licitar.

Mostra-se, portanto, a inviabilidade e ausência de vantajosidade da proposta apresentada pela empresa classificada, uma vez que, constatadas as irregularidades acima mencionadas, demonstra-se que, em que pese a proposta ter o menor valor, acaba por se tornar um fardo inexequível que prejudica a continuidade dos serviços públicos.

Diante de todo o exposto, considerando os fatos e fundamentos apresentados acima, pugna-se pela desclassificação da proposta apresentada pela DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., e a continuidade do certame com a conseqüente convocação da próxima empresa classificada.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, contrariando o próprio Edital (Item 6.7.1.).

Por fim, não fosse o bastante, a empresa também composição de preço em desacordo com a referida proposta, na qual é possível notar que a receita bruta esperada é superior ao valor proposto.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Ante o exposto, requer-se que essa respeitável Comissão que diante de todo o exposto acima, reconsidere seus atos de classificação e julgamento, DESCLASSIFICANDO a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., dando continuidade ao certame com a consequente convocação da próxima empresa classificada.

Ad argumentandum tantum, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade competente, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão, determine a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2025.

Assinado por:

Leandro Cesar de Mattos Mariotto

DB2EEF5CC5EE452...

CORELINK CONECTIVIDADE SEGURA E TRANSPORTE DE DADOS LTDA.



Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 1964

Fortaleza - Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 14 de março de 2025

EXTRATO 15º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, divorciada, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2025.00004417-1, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. A repactuação objeto do presente termo aditivo está amparada pelo disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Federal nº 9.507/18, nos arts. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 O presente termo aditivo estabelece a repactuação de preços do contrato, em razão de reajuste salarial para os empregados da categoria, além de diversas outras variantes que foram devidamente apreciadas e discriminadas conforme Relatório Técnico nº 033/2025 – GECON, ensejando a atualização do valor do contrato conforme quadro descritivo adiante:

*TABELA CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO

2.2 O referido aditamento ensejará na alteração do valor mensal contratado de R\$ 10.146,30 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos) para R\$ 10.715,30 (dez mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos). Tais alterações, que visam tão somente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, acarretarão uma atualização no valor global do

contrato, que passará de R\$ 121.755,60 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 128.583,60 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), de forma que o impacto global da presente repactuação alcançará o montante de R\$ 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), equivalente a aproximadamente 5,61% do valor global atualizado.

2.3 Os cálculos referentes aos efeitos financeiros do presente aditivo consideraram a data de início da vigência da Convenção Coletiva citada no subitem 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditamento em razão da Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000086/2025 celebrada entre os sindicatos SEACEC e SEEACONCE, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026, que aumentou os custos da mão de obra envolvida na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária:

P	G	J	-
15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3			9.15.2.1.0000.

P	G	J	-
15000000.001.01.03.122.421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3			9.15.2.1.0000.

F	R	M	M	P	-
15200005.005.01.03.122.421.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.3					9.15.2.1.0000.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 14 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

(CONTRATANTE)

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

(CONTRATADA)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Extrato

Fortaleza, 14 de março de 2025

EXTRATO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, divorciada, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2025.00002962-6, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. A repactuação objeto do presente termo aditivo está amparada pelo disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Federal nº 9.507/18, nos arts. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 O presente termo aditivo estabelece a repactuação de preços do contrato, em razão de reajuste salarial para os empregados da categoria, além de diversas outras variantes que foram devidamente apreciadas e discriminadas conforme Relatório Técnico nº 028/2025 – GECON, ensejando a atualização do valor do contrato conforme quadro descritivo adiante:

***TABELA CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO**

2.2 O referido aditamento ensejará na alteração do valor global do contrato, que passará de R\$ 123.759,68 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 132.465,76 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de forma que o impacto global da presente repactuação alcançará o montante de R\$ 8.706,09 (oito mil, setecentos e seis reais e nove centavos), equivalente a aproximadamente 7,03%.

2.3 Os cálculos referentes aos efeitos financeiros do presente aditivo consideraram a data de início da vigência da Convenção Coletiva citada no subitem 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditamento em razão da Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000086/2025 celebrada entre os sindicatos SEACEC e SEEACONCE, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026, que aumentou os custos da mão de obra envolvida na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária:

P	G	J	-
15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3			
9.15.2.1.0000.			

P	G	J	-
15000000.001.01.03.122.421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3			
9.15.2.1.0000.			

F	R	M	M	P	-
15200005.005.01.03.122.421.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.3					
9.15.2.1.000.					

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 14 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

(CONTRATANTE)

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

(CONTRATADA)

Extrato

Fortaleza, 20 de março de 2025

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 716 – 10º Andar – Cidade Monções – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 15.664.649/0001-84, neste ato representada por seu procurador o Sr. Ricardo Freire Guerra, brasileiro, casado, head of Brasil — SVP (vice-presidente sênior - Brasil), qualificado nos autos da contratação, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA Nº 09.2024.00031658-4, e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente alteração está amparada no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula sétima do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente aditivo tem por objeto renovar o prazo de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar 20/03/2025.

2.2 Em atenção à cláusula sexta o termo contratual, fica garantido o direito da empresa ao reajustamento dos preços, sendo este efetivado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 O objeto do contrato é de natureza contínua e tem sido executado regularmente pela contratada. A renovação da vigência, pelo mesmo prazo inicialmente acordado, visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais à promoção da saúde mental e física de membros e servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa será paga por conta das seguintes dotações orçamentárias:

F	R	M	M	P	-
15200005.005.01.03.126.421.20905.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.4.0.15.2.1.0000.					

P	G	J	-	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	3	1	2	2	.
421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.15.	2.1.0000.																									

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 (CONTRATANTE)
GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA
 (CONTRATADA)

Despacho
 Fortaleza, 5 de março de 2025

Nº MP: 09.2022.00043690-3
 Assunto: Apuração de irregularidades no Contrato nº 04/2017
DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
 A Excelentíssima Senhora Secretária-Geral, no uso de suas atribuições legais, e,
 Considerando a decisão às fls. 165-168, que manteve a decisão às fls. 140/141;

Considerando o teor do despacho à fl. 173;
 Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;
 Considerando, ainda, o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

- 1) aplicar à empresa BANCO BRADESCO S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, pena de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato nº 04/2017;
- 2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos CAILC, para fins do disposto no art. 20

do Provimento nº 050/2016.
 PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº 050/2016.
 Expedientes a cargo da CAILC.
 Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.
JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
 Subprocuradora-Geral de Administração

Despacho
 Fortaleza, 5 de março de 2025

Nº MP: 09.2023.00013446-2
 Assunto: Apuração de irregularidades nos contratos nº 04 e 05/2023

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Excelentíssima Senhora Secretária-Geral, no uso de suas atribuições legais, e,
 Considerando a decisão às fls. 137-140, que ratificou a decisão às fls. 119/120;

Considerando o teor do despacho à fl. 145;
 Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;
 Considerando, ainda, o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

- 1) aplicar à empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, CNPJ nº 41.644.220/0001-35, pena de multa nos seguintes patamares: 29% sobre o valor do contrato nº 04/2023; 30% sobre o valor do contrato nº 05/2023;
- 2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos CAILC, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº 050/2016.

Expedientes a cargo da CAILC.
 Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.
JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
 Subprocuradora-Geral de Administração

Despacho
 Fortaleza, 5 de março de 2025

Nº MP: 09.2021.00028003-4
 Assunto: Apuração de irregularidades nos contratos nº 34/2017
DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
 A Excelentíssima Senhora Secretária-Geral, no uso de suas atribuições legais, e,
 Considerando a decisão às fls. 253-256, que ratificou a decisão às fls. 60-64;
 Considerando o teor do despacho à fl. 261;
 Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
 Maria Neves Feitosa Campos
 Secretário-Geral:
 Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina



na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;
Considerando ainda o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

1) aplicar à empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, CNPJ nº 06.809.941/0001-57, pena de multa no patamar 1% sobre o valor do contrato;

2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos CAILC, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº 050/2016.

Expedientes a cargo da CAILC.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

Subprocuradora-Geral de Administração

Despacho

Fortaleza, 5 de março de 2025

Nº MP: 09.2021.00020867-5

Assunto: Apuração de irregularidades no Contrato nº 45/2017

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Excelentíssima Senhora Secretária-Geral, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão às fls. 73-77, que ratificou a decisão às fls. 54-59;

Considerando o teor do despacho à fl. 82;

Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas

na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;

Considerando, ainda, o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

1) aplicar à empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, pena de multa equivalente a 2% sobre o valor do contrato;

2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos CAILC, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº 050/2016.

Expedientes a cargo da CAILC.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.

Despacho

Fortaleza, 5 de março de 2025

Nº MP: 09.2022.00015601-9

Assunto: Apuração de irregularidades no Contrato nº 10/2018

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Excelentíssima Senhora Secretária-Geral, no uso de suas

atribuições legais, e,

Considerando a decisão às fls. 77-79, que ratificou a decisão às fls. 56-62;

Considerando o teor do despacho à fl. 84;

Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas

na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;

Considerando, ainda, o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

1) aplicar à empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, pena de multa equivalente a 2% sobre o valor do contrato;

2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos CAILC, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº 050/2016.

Expedientes a cargo da CAILC.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

Subprocuradora-Geral de Administração

Extrato de Contrato

Fortaleza, 17 de março de 2025

CONTRATO Nº 008/2025/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PGJ/CE, e a empresa JCB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 19.510.651/0001-50, SHN Quadra nº 02, Bloco "F", nº 87, Edifício Executive Office, Sala nº 626, Asa Norte, CEP: 70.702-060 – Brasília/DF, representada neste ato por seu representante, o Sr. John Sidney Brito de Souza Oliveira, brasileiro, casado, empresário, qualificado nos autos do PGA nº 09.2024.00023639-4, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 006/2025 (PGA Nº 09.2024.00023639-4), partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 objeto do presente contrato é o fornecimento de licenças do software REVIT LT Suíte, pelo período de 36 meses, na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, visando possibilitar o atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Ceará nas áreas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



de engenharia e de arquitetura, conforme as quantidades e condições previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/2025.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

F	R	M	M	P	-
15200005.005.01.03.126.421.20905.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.4					
0.15.2.1.0000.					
P	G	J			-
15000000.001.01.03.122.421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.4					
0.15.2.1.0000.					

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1O valor global do contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), considerando:
[Vide tabela anexa ao final da publicação]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza, 17 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

JCB TECNOLOGIA LTDA
(CONTRATADA)

Pauta
Fortaleza, 27 de março de 2025

Número da Pauta: 384 – Ano de 2025 (3ª Sessão da 2ª Turma)

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – JURDECON, NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, VIRTUALMENTE, ATRAVÉS DO APLICATIVO MICROSOFT TEAMS, NA SECRETARIA DA JURDECON, SITUADA À AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, 130, CAMBEBA, FORTALEZA-CE, OS SEGUINTE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

I - RECURSOS PARA JULGAMENTO

01. SAJ nº: 09.2022.00005720-0
Processo Administrativo nº: 23.001.001.21.0013109
Recorrentes: BUSER BRASIL TECNOLOGIA

Recorrida: ALAN RUBENS MAGALHAES SILVA
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídicos: Viviane Castro Neves P. M. Dal Mas – OAB/SP 136.069

02.SAJ nº: 09.2023.00012714-0
Recurso Administrativo nº 23.02.0412.001.00548-3
Recorrente: COMPANHIA DE ENERGIA DO CEARÁ - ENEL.
Recorrido: MARIA IONE DA SILVA
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídicos: Fernando Moreira Drummond teixeira - OAB/MG 108.112;

03.SAJ nº:09.2023.00021049-0
Recurso Administrativo nº 23.02.0412.001.00350-3
Recorrente: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
Recorrido: ULISSES BARROS DA SILVA
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídicos: Rodrigo Scopel - OAB/RS 40.004

04. SAJ nº: 09.2022.00034966-7
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.001.001.22.0012414
RECORRIDA: VICTOR HUGO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARA - ENEL
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídicos: Antônio Cleto Gomes - OAB/CE 5.864

05. SAJ nº: 09.2021.00028961-4
Processo Administrativo nº: 23.001.001.21-0008858
Recorrente: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A
Recorrido: IGOR MARTINS MONTEIRO
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídicos: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA - OAB/BA 22.772

06. Recurso Administrativo MP nº 09.2023.00013475-1.
Processo Administrativo nº 22.12.0412.001.00596-3.
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrida: Cristiane Costa da Rocha Rodrigues.
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
Rep(s) Jurídico(s): Lúcio Flávio F. Pimentel OAB/CE 11.734

07. Recurso Administrativo MP nº 09.2024.00021699-8.
Auto de Infração nº 3275/2024.
Recorrente: Espaço do Banho e Aroma Ltda – (L'Occitane Dom Luís)
Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): JOSÉ RICARDO CUMINI, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.910

08. Recurso Administrativo MP nº 09.2023.00006525-8.

Auto de Infração nº 002555/2023.

Recorrente: Cosbel Distribuidora de Cosméticos LTDA.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR, OAB/CE sob o nº 33.249-A e LEON SIMÕES DE MELLO OAB/CE sob o nº 29.493

09. Recurso Administrativo MP nº 09.2024.00015379-6.

Auto de Infração nº 3192/2024.

Recorrente: Hapvida Assistência Médica S.A.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (OAB-CE nº 16.498).

10. Recurso Administrativo MP nº 09.2023.00034153-5.

Auto de Infração nº 3008/2023.

Recorrente: Banco Itaú Unibanco.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): Juliano Ricardo Schmitt – OAB/PR 58.885

11. SAJ MP nº 09.2021.00002681-3

Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e GRUPO CASAS BAHIA

Recorrido: EVANILDO PEREIRA MENDES

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): Eduardo de Carvalho Soares da Costa – OAB/SP 182.165; Diogo Dantas de Moraes Furtado – OAB/PE 33.668

12. SAJ MP nº 02.2024.00006874-8 (ref ao SAJ 09.2023.00008671-0)

Recorrente: SUDACRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA e SUDACLUBE DE SERVIÇOS (antiga Sudamerica Clube de Serviços).

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): Bruno Mário da Silva OAB/PR n. 82.064; Evelyse Dayane Stelmatchuk OAB/PR n. 100.778

13. SAJ MP nº 09.2022.00027277-1

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

14. SAJ MP nº 09.2024.00004342-4

Recorrentes: Império Móveis E Eletro S.A., SPRINGER CARRIER LTDA

Recorrida: Pamyly Sales Bastos

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255; Diogo Dantas de Moraes Furtado – OAB/PE 33.668

15. Remessa de Ofício SAJ MP nº 09.2019.00005670-3

Remetente: DECON FORTALEZA.

Interessados: BANCO PAN S.A. e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTANA (consumidor)

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

16. SAJ nº: 09.2023.00001187-2

Recurso Administrativo nº 23.02.0412.001.00014.3

Recorrente: COMPANHIA DE ENERGIA DO CEARÁ – ENEL.

Recorrido: PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CE

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídicos: Antônio Cleto Gomes - OAB/CE 5.864

17. SAJ nº:09.2023.00012910-4

Processo Administrativo: 23.02.0412.001.00843-3

Recorrente: Caixa Econômica Federal e MRV Engenharia

Recorrido: FRANCIVER TALES SOUSA DE MESQUITA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídicos: Sasha Lidce Salviano De Macedo Magalhães (Gerente De Varejo Ag. Edson Queiroz) / PAULO R. LASMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MGº 1.111 e PAULO RAMIZ LASMAR – OAB/MG 44.692,

18. SAJ nº: 09.2023.00017406-5

Processo Administrativo F.A. nº 23.04.0412.001.00284-3

Recorrente: Hapvida participações e investimentos Ltda

Recorrido: José Alisson Ferreira de Abreu

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídicos: RACHEL FEITOSA PONTES VICENTINO – OAB/CE 24.441

19. SAJ nº: 09.2023.00023500-3

Processo Administrativo nº: 23.001.002.19-0005010

Recorrente: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA - CERS

Recorrida: CAMILA GOMES LESSA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Rep(s). Jurídicos: IARA MARZOL MONTANDON - OAB/RJ - 81.678

20. SAJ nº:09.2022.00034269-6

Recurso Administrativo Nº: 23.001.001.22-0012256

Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Recorrido: : ANDREZA CRISTINA PIRILLO COSTA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídicos: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB/SP 98.709

21. Recurso Administrativo MP nº 09.2023.00017016-9.

Auto de Infração nº 2634/2023.

Recorrente: Supermercado SP Ltda.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): Karlos Roneely Rocha Feitosa – OAB/CE 23.104

22. Recurso Administrativo MP nº 09.2023.00016978-4.

Auto de Infração nº 2667/2023.

Recorrente: Serve Bem Comercial de Alimentos EIRELI.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): Karlos Roneely Rocha Feitosa – OAB/CE 23.104

23. Recurso Administrativo MP nº 09.2024.00009498-0.

Processo Administrativo nº 23.12.0412.001.00157-3.

Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.

Recorrido(a): Giuselenny de Souza Melo Pereira.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): Antonio Cleto Gomes OAB/CE 5.864

24. Recurso Administrativo MP nº 09.2023.00025954-0.

Processo Administrativo nº 23.06.0412.001.01544-3.

Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.

Recorrida: Lucilene de Paula Sales.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): Antonio Cleto Gomes OAB/CE 5.864

25. Recurso Administrativo MP nº 09.2023.00042381-2.

Processo Administrativo nº 23.06.0412.001.00922-3.

Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.

Recorrida: Mariinha Ribeiro dos Santos.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep(s) Jurídico(s): Antonio Cleto Gomes OAB/CE 5.864

26. SAJ MP nº 09.2022.00023364-5

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Recorrido: RENATO BRUNO BRAGA BARROSO

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): Juliano Ricardo Schmitt – OAB/PR 58.885

27. SAJ MP nº 09.2023.00007934-1

Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrido: LUCAS FELIX CORREIA PINTO.

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

OAB/MG 108.112

28. SAJ MP nº 09.2023.00028096-4

Recorrente: GRUPO CASAS BAHÍ A (VI A S.A)

Recorrido: ARTUR SARAIVA DE ANDRADE

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): Diogo Dantas de Moraes Furtado – OAB/PE 33.668

29. SAJ MP nº 09.2021.00014227-6

Recorrentes: J. Alves e Oliveira LTDA (Zenir Móveis)

Recorrida: Roberta Maria da Silva Félix.

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): Ladyanne Silva Lima – OAB/CE 35.147; José Edglê de Andrade – OAB/CE 25.687

30. SAJ MP nº 09.2022.00034407-2

Recorrente: B2X CARE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Recorrida: MARIA VALNEIDE DA SILVA ALMEIDA LOBO

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB/MG 108.112

31.SAJ nº: 09.2022.00004290-6

Recurso Administrativo nº 23.004.001.21-0001142

Recorrente: BOOK PLAY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

Recorrido: EMANUELLY KELLY OLIVEIRA SOARES

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídicos: GUSTAVO HENRIQUE STABILE – OAB/SP 251.594

32. SAJ nº: 09.2022.00012049-7

Recurso Administrativo nº 23.004.001.22-0000216

Recorrente: BANCO AGIBANK S.A

Recorrido: GESSY BENÍCIO DE SOUZA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídicos: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/CE 17.314

33. SAJ nº: 09.2021.00001150-9

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



- Remessa de Ofício nº: 23.001.001.20-0009919
Remetente: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE
Recorrente: Cid Carneiro de Oliveira Moura
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídicos: sem advogado
34. SAJ nº:09.2023.00015021-8
Remessa de Ofício nº: 09.2023.00015021-8
Remetente: 131º Promotoria de Justiça de Fortaleza
Interessados: Facta Financeira S.A (fornecedora)
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
Rep(s). Jurídicos: sem advogado
- 35.SAJ nº: 09.2023.00006115-1
FA nº: 22.12.0412.001.00757-3
Recorrente: MAGAZINE LUIZA S.A e MELIUZ S.A
Recorrido: FRANCISCO ANTONIO SOUSA DE ARAUJO
Rep(s). Jurídicos: Jacques Antunes Soares – OAB/RS 75.751 e Bruno Feigelson - OAB/RJ 164.272 / Denis Brum Marques - OAB/RJ 225.100
36. SAJ MP nº 09.2024.00002215-1.
Processo Administrativo nº 23.10.0412.001.00636-3.
Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.
Recorrida: Anna Barbara da Silva Gonçalves.
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
Rep. Jurídico(s): ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864
37. SAJ MP nº 09.2023.00029794-4.
Processo Administrativo nº 23.001.002.19-0021598.
Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.
Recorrida: Maria Neuma Ribeiro Lima.
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
Rep. Jurídico(s): ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864
38. SAJ MP nº 09.2022.00002011-2.
Auto de Infração nº 2095/2022
Recorrente: Laboratório de Patologia Costa, Nogueira & Távora Ltda. (Laboratório Argos).
Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
Rep. Jurídico(s): GIULIANO PIMENTEL FERNANDES OAB/CE 14.241; MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA OAB/CE 33.806
39. SAJ MP nº 09.2023.00032287-1.
Auto de Infração nº 843/2023.
Recorrente: CAMED Microcrédito e Serviços Ltda.
Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
Rep. Jurídico(s): Jameson Araújo de Abreu OAB/CE 48404
40. SAJ MP nº 09.2022.00005918-5.
Auto de Infração nº 2132/2022.
Recorrente: Auto Escola Positiva Ltda.
Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.
Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
Rep. Jurídico(s): Francisco Teófilo Gomes Costa-Advogado OAB-CE 42418
41. SAJ MP nº 09.2023.00002509-9
Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida: ARILANA FARIAS RIBEIRO
Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito
Rep(s) Jurídico(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB/MG 108.112
42. SAJ MP nº 09.2023.00008270-2
Recorrente: J. ALVES E OLIVEIRA LTDA.
Recorrida: MARIA MARLEUDES ETELVINO COLARES
Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito
Rep(s) Jurídico(s): Ladyanne Silva Lima – OAB/CE 35.147; José Edglê de Andrade – OAB/CE 25.687
43. SAJ MP nº 09.2023.00011123-6
Recorrentes: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida: STEFANIE TORRES E SILVA.
Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito
Rep(s) Jurídico(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB/MG 108.112
44. SAJ MP nº 09.2023.00018412-0
Recorrentes: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Recorrido: HELANO ARCELIO DAMASCENO DE FREITAS.
Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito
Rep(s) Jurídico(s): Luciana Martins de Amorim Amaral – OAB/PE 26.571
45. SAJ MP nº 09.2023.00030657-1
Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Recorrido: MARCONDES SOUZA COSTA FILHO
Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito
Rep(s) Jurídico(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB/MG 108.112
46. SAJ Nº MP: 09.2022.00020228-5
Processo Administrativo: 23.001.001.22-0004026
Recorrente: CASA DO CELULAR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Recorrida: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE
Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): não apresentou

47. SAJ Nº MP: 09.2021.00017640-0

Recurso Administrativo nº 23.001.001.21-0005132

Recorrente: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A

Recorrida: Charliana Maria do Nascimento Rocha

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): Ana Laura Carvalho P. de Almeida OAB/MG 160.447; Caroline Rezende Nascimento OAB/MG 179.162

48. SAJ Nº MP: 09.2023.00024451-3

Recurso Administrativo nº 23.05.0412.001.00710-3

Recorrentes: MAGAZINE LUIZA S/A E LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA

Recorrida: VANESSA DA PENHA AGUIAR

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS OAB/CE 63513

49. SAJ Nº MP: 09.2021.00008643-4

Recurso Administrativo nº 23.001.001.21-0001575

Recorrente: COMPANHIA DE ENERGIA DO CEARÁ – ENEL.

Recorrido: NELSON GUERRA BALDAIA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864

50. SAJ Nº MP: 09.2023.00024228-1

Recurso Administrativo Nº 23.05.0412.001.00491-3

Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Recorrido: WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): Luciana Goulart Penteadó OAB/SP 167884

51. SAJ MP nº 09.2022.00040405-5.

Auto de Infração nº 2422/2022.

Recorrente: Farmácias Aldesul Ltda.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep. Jurídico(s): Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE Nº 14.779

52. SAJ MP nº 09.2022.00025834-7.

Auto de Infração nº 2302/2022.

Recorrente: MTH Academia LTDA.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
Rep. Jurídico(s): Rossana C.R. de Araújo OAB/CE 23353

53. SAJ MP nº 09.2024.00027474-4.

Auto de Infração nº 3317/2024.

Recorrente: Âncora Distribuidora de Alimentos Ltda.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep. Jurídico(s): MARTHA DE AGOSTINHO RAY (OAB/CE nº 21.110),

54. SAJ MP nº 09.2022.00026663-6.

Auto de Infração nº 267/2022.

Recorrente: Posto Colibri Empreendimento de Petróleo Ltda.

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep. Jurídico(s): BARCELLUS RAONNY MOITA CARVALHO OAB/CE 46298; TACIANA DAGER ROSA COSTA OAB/CE 39.791

55. SAJ MP nº 09.2024.00023080-1.

Processo Administrativo nº 23.11.0412.001.00659-3.

Recorrente: Oi S/A - Em recuperação judicial.

Recorrido: Dário Oliveira.

Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.

Rep. Jurídico(s): Ana Carolina Martins dos Santos OAB/CE 20303

56. SAJ MP nº 09.2024.00000166-7

Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e GRUPO CASAS BAHIA (VIA S.A),

Recorrido: PAULO ROBERTO MIRANDA ACACIO DE LIMA

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): Diogo Dantas de Moraes Furtado OAB/PE 33.668; CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS OAB/MG 63.513

57. SAJ MP nº 09.2024.00023279-8

Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Carrefour Comercio e Industria Ltda

Recorrida: Tatiana da Silva Mendonça

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS OAB/MG 63.513, Luciana Martins de Amorim Amaral – OAB/PE 26.571

58. SAJ MP nº 09.2020.00009466-3

Recorrente: ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Recorrido: MESSIAS ANJO PINHEIRO

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s) Jurídico(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



MACEDO – OAB/BA 16.021

59. SAJ MP nº 09.2023.00013005-5

Recorrentes: ASSURANT SEGURADORA S/A
 Recorrida: Maria do Socorro Coutinho Abdalla
 Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito
 Rep(s) Jurídico(s): Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

60. SAJ Nº MP: 09.2022.00016362-0

Recurso Administrativo Nº 23.001.001.22-00001819
 Recorrente: Banco Itaucard S.A. - Credicard
 Recorrido: Jane Cristina Nascimento de Aguiar Santos
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58885

61. SAJ Nº MP: 09.2022.00031673-2

Recurso Administrativo nº 23.001.001.22-0011115
 Recorrente: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
 Recorrido: Tonny Marly Moura Cavalcante
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Márcio Lamonica Bovino OAB/SP 132527

62. SAJ Nº MP: 09.2022.00034496-1

Remessa de Ofício nº: 23.004.001.22-0001057
 Remetente: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON DE SOBRAL
 Interessada: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Arnaldo Penteado Laudisio OAB/SP 83.111

63. SAJ Nº MP: 09.2022.00011059-9

Recurso Administrativo Nº 23.001.001.18-0007187
 Recorrente: Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR
 Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): PAULO EDUARDO DA SILVA PAZ OAB/CE 36.039

64. SAJ Nº MP: 09.2018.00003910-0

Embargos de Declaração no Recurso Administrativo Nº 23.008.001.18-0000201
 Embargante: EXPRESSO GUANABARA LTDA.,
 Embargado: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECON
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Marcio Rafael Gazzineo OAB/CE 23.495

65. SAJ MP nº 09.2023.00018846-0.

Processo Administrativo nº 23.004.001.23-0000955 – Sobral.
 Recorrente: Oi Móvel S/A - Em recuperação judicial.
 Recorrida: Maria Ivone Araújo Dias Cristino.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): Ana Carolina Martins dos Santos OAB/CE 20303

66. SAJ nº: 09.2019.00006006-2.

Processo Administrativo nº 23.001.001.19-0028600.
 Recorrentes: Empreendimento Educacional Maracanaú LTDA (Unifametro) e Trevizan & Lima Cursos LTDA.
 Recorrida: Mylena Amaral de Sousa.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): não apresentou

67. SAJ MP nº 09.2022.00037148-0.

Auto de Infração nº 809/2023.
 Recorrente: Washington Herculano Santiago (PANIFICADORA QUALIPAN).
 Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): Francisco Régis Oliveira Abreu OAB/31631

68. SAJ MP nº 09.2022.00006758-5.

Auto de Infração nº 2411/22.
 Recorrente: Empreendimentos Pague Menos S/A (Farmácia Pague Menos).
 Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): FABIANO ZAVANELLA OAB/SP 163.012

69. SAJ MP nº 09.2023.00042284-6.

Processo Administrativo nº 23.08.0412.001.00304-3.
 Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.
 Recorrida: Carolina de Miranda Bastos Dias.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864

70. SAJ Nº MP: 09.2023.00013678-2

Procedimento Administrativo nº 23.02.0412.001.00246-3
 Recorrente: Banco MASTER S.A.
 Recorrido: Vileuda de Lima da Silva
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Giovanna Bastos OAB/BA 42.468

71. SAJ Nº MP: 09.2021.00023323-0

Recurso Administrativo nº 23.001.001.21-0006772
 Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Recorrido: ENEYLANDIA RABELO LEMOS
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): ALDAIRTON CARVALHO OAB/CE 16.045; LIANA FURTADO OAB/CE 16.897

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
 Maria Neves Feitosa Campos
 Secretário-Geral:
 Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina



72. SAJ Nº MP: 09.2023.00025438-8
 Recurso Administrativo Nº: 23.03.0412.001.01335-3
 Recorrente: Neon Pagamentos S.A.
 Recorrido: José Acelio da Silva
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Mariana Firme Nicoletti OAB/SP 398070

73. SAJ Nº MP: 09.2023.00003390-0
 Processo Administrativo nº: 22.09.0412.001.00413-3
 Recorrente: BSSP CENTRO EDUCACIONAL (BOA SORTE SABEDORIA PROSPERIDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA)
 Recorrida: MONALISA DE CARVALHO OLIVEIRA
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): ALTAIR GOMES DA NEIVA OAB/GO 29.261; FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA OAB/GO 41.399

74. SAJ Nº MP: 09.2023.00008198-0
 Processo Administrativo: 22.09.0412.001.00420-3
 Recorrentes: ORTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 Recorrida: ALLAN GABRIEL PEREIRA DA SILVA
 Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Rep(s). Jurídico(s): Juliana de Abreu Teixeira OAB/13463

75. SAJ MP nº 09.2024.00033437-1
 Processo Administrativo nº 24.08.0412.001.00459-3.
 Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.
 Recorrida: Maria Elenilde Medeiros Batista.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864

76. SAJ MP nº 09.2023.00018683-9.
 Processo Administrativo nº 23.04.0412.001.00580-3.
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Raimundo Valmi de Lima.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): Lúcio Flávio F. Pimentel OAB/CE 11.734

77. SAJ MP nº 09.2024.00005701-8.
 Processo Administrativo nº 23.10.0412.001.00353-3.
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Marcelo Regis Costa Amorim.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): Lúcio Flávio F. Pimentel OAB/CE 11.734

78. SAJ MP nº 09.2024.00031530-8.
 Processo Administrativo nº 24.08.0412.001.00363-3.
 Recorrente: O Amigao Celularis LTDA.
 Recorrida: Francisca Eufrasina de Melo Maia.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): ALINE ARAUJO FERREIRA VALENTE:

Sócio/Administrador

79. SAJ MP nº 09.2024.00010750-3.
 Processo Administrativo nº 23.01.0491.001.00149-3.
 Recorrente: Claro S.A.
 Recorrido: Thiago Pereira de Souza.
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.
 Rep. Jurídico(s): Rodrigo de Melo Mendes OAB/RS 53449

OBS: Os interessados em participar de forma remota do julgamento dos recursos podem entrar em contato com a Secretária da JURDECON através do e-mail jurdecon@mpce.mp.br, informando o nome do(a) procurador(a) habilitado(a) nos autos que fará a sustentação oral, cuja duração será de no máximo 10 minutos. Caso não habilitado, enviar, com antecedência, procuração ou substabelecimento.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva
 Procuradora de Justiça
 Presidente da JURDECON

Ato normativo Nº 503/2025 - GAB
 Fortaleza, 20 de março de 2025

Altera o Ato Normativo nº 502/2025, que regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 55ª, 56ª, 60ª, 62ª e 161ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a autorização e efetiva implantação do Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública (Resolução do Tribunal Pleno nº 13/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e Portaria nº 73/2025, do Presidente do TJCE);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º da Portaria nº 73/2025, do Presidente do TJCE, o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública abrange o processamento de casos novos e a redistribuição de feitos em tramitação, incluindo os cumprimentos de sentença, envolvendo o direito à saúde, de competência dos Juizados Especiais Fazendários da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a atuação das 55ª, 56ª, 60ª, 62ª e 161ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante a 1ª, 2ª, 6ª, 8ª e 11ª Varas da Fazenda Pública (Juizados Especiais Fazendários), respectivamente, inclusive em processos até então nestas em tramitação, envolvendo direito de saúde, de competência dos Juizados Especiais Fazendários da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a natureza da matéria concernente ao direito à saúde, que, frequentemente, envolve demandas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
 Maria Neves Feitosa Campos
 Secretário-Geral:
 Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina



urgentes;
 CONSIDERANDO a ausência de modificação da vinculação, no sistema processual eletrônico (SAJMP), entre as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública e as Varas Judiciárias perante a quais têm atuado, em decorrência do Ato Normativo nº 502/2025, não ocasionando recebimento ou encaminhamento indevido de processos judiciais referentes a essas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a finalidade e os fundamentos do Ato Normativo nº 502/2025, o evidente erro material no inciso V do seu art. 2º e o disposto no caput do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública para rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 2º do Ato Normativo nº 502/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

V – à 161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete atuar perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza e o Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública.

Art. 2º O presente Ato Normativo tem efeito retroativo à 14 de março de 2025 para fins de indicação da atribuição da 161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e eventual distribuição de processos ocorrida na forma do § 2º do art. 2º e do art. 3º do Ato Normativo nº 502/2025.

Parágrafo único. Eventuais processos distribuídos, até a data de publicação deste Ato Normativo, para a 63ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, especificamente em razão do § 2º do art. 2º ou do art. 3º do Ato Normativo nº 502/2025, deverão ser remetidos para a 161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 20 de março de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 1414/2025/SEGE
 Fortaleza, 18 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00026129/2025-41

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

DANIELE CARNEIRO FONTENELE, titular da 139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, a partir de 20/03/2025 a 21/03/2025, em face de férias da Promotora de Justiça titular JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
 Fortaleza, aos 18 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
 PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 1420/2025/SEGE
 Fortaleza, 20 de março de 2025

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00026469/2025-76,

RESOLVE CONVOCAR OS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, ANA LUIZA BRAUN ARY, CAMILLA ROLIM DE MEDEIROS, DIEGO EMANUEL FARIAS MOURA DOS SANTOS, FELIPE CARVALHO DE AGUIAR, FLÁVIO BEZERRA, FRANKLIN BERGSON GONCALVES DA SILVA, GLEYDSON LEANNDRO CARNEIRO PEREIRA, HYGO CAVALCANTE DA COSTA, JAILTON FELIPE DA SILVA, JOÃO MARCELO E SILVA DINIZ, JULIANA SORAIA DOS SANTOS, LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO, LUCAS RODRIGUES ALMEIDA, MARCELLA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO, NARA RÚBIA SILVA VASCONCELOS GUERRA, THIAGO FREITAS CAMELO, VANDISA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO e VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO, para participarem do Conceto MP - 4ª Unidade Regional (Russas), no dia 28 de março do corrente ano, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Russas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
 Fortaleza, aos 20 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
 PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 1421/2025/SEGE
 Fortaleza, 20 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
 Maria Neves Feitosa Campos
 Secretário-Geral:
 Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina



Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00026479/2025-97

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA THIAGO FREITAS CAMELO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel, a partir de 26/03/2025 a 04/04/2025, em face das férias da Promotora de Justiça titular NARJARA ANDRADE GOMES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 20 de março de 2025.

RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 1422/2025/SEGE
Fortaleza, 20 de março de 2025

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00026481/2025-43

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 5231/2022/SEGE, datada de 07 de dezembro de 2022, que designou o Promotor de Justiça **ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO BARROSO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, para oficiar no Inquérito Civil Público nº 06.2015.00001609-4 junto à Promotoria de Justiça de Caririaguçu.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 20 de março de 2025.

RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 1423/2025/SEGE
Fortaleza, 20 de março de 2025

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00026482/2025-16.

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 622/2025/SEGE datada de 30 de janeiro de 2025 que designou o Promotor de Justiça **GLEYDSON LEANNDRÓ CARNEIRO PEREIRA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Russas, para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Cascavel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Fortaleza, aos 20 de março de 2025.
RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 1424/2025/SEGE
Fortaleza, 20 de março de 2025

O(A) **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00026483/2025-86,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA NARJARA ANDRADE GOMES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Cascavel, a partir de 20/03/2025 a 31/12/2025, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 20 de março de 2025.

RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ato Nº 216/2025/SEGEP
Fortaleza, 20 de março de 2025

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o Processo de Gestão Administrativa nº 31.00025804/2025-86.

RESOLVE EXONERAR A PEDIDO, A PARTIR DE 20 de março de 2025, o(a) servidor(a) **Erbiana Maria Rolim Nogueira Ramos**, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21593818, do cargo comissionado Assessor Jurídico I, símbolo MP-1, da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 17 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Ato Nº 220/2025/SEGEP
Fortaleza, 20 de março de 2025

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Direito-Artêmio Tomé.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre o estagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Ana Sudário Dias Branco
Secretária de Gestão de Pessoas

Ato Nº 221/2025/SEGEP
Fortaleza, 20 de março de 2025

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-
Ana Teresa Carvalho De Paula.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre o estagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Ana Sudário Dias Branco
Secretária de Gestão de Pessoas

Ato Nº 222/2025/SEGEP
Fortaleza, 20 de março de 2025

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-
Ana Keully Vasconcelos Parente.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre o estagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Ana Sudário Dias Branco
Secretária de Gestão de Pessoas

Ato Nº 223/2025/SEGEP
Fortaleza, 20 de março de 2025

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-
Ana Clara Ferreira De Carvalho.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre o estagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Ana Sudário Dias Branco
Secretária de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 1749/2025/SEGEP
Fortaleza, 18 de março de 2025

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 1749/2025/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº31.00026234/2025-19. RESOLVE CONCEDER A NAIANA PEREZ BARROSO DANTAS, cargo de Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21715115, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Canindé, 30 dias de licença saúde, com início em 18 de março de 2025 e término em 16 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Ricardo Rabelo De Moraes
Secretário(a) Geral

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital Nº 0001/2025/14ª PmJMCN
Fortaleza, 18 de março de 2025

Edital Nº: 0001/2025/14ª PmJMCN.
Nº MP: 08.2022.00092238-2

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 2º, §12, do Ato Normativo nº 425/2024-PGJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 204-10/2022, registrado no Processo Judicial nº 0201942-15.2022.8.06.0117, instaurado para apurar a suposta ocorrência de crime em que o sr. Romario Correia da Silva figurou como investigado. Na ocasião, considerando a inviabilidade de notificação pessoal do investigado no endereço constante nos autos, pelo presente edital fica V. Sa., o sr. Romario Correia da Silva, notificado da retrocitada decisão proferida em Promoção de Arquivamento, da qual não havendo concordância por parte da vítima, poderá esta apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, através do correio eletrônico 14prom.maracanau@mpce.mp.br, oportunidade na qual serão as respectivas razões submetidas à análise do órgão próprio com atribuição recursal, nos termos dos Atos Normativos 425/2024-PGJ e 443/2024-PGJ.

Maracanaú, 18 de março de 2025.

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira
Promotora de Justiça
(Assinado por certificado digital)

Edital Nº 0001/2025/PMJVFRC
Fortaleza, 20 de março de 2025

Edital Nº 0001/2025/PMJVFRC

Notícia de Fato nº01.2025.00007206-7

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Dr. Lucas Afonso Sousa e Silva, Promotor de Justiça em respondência nesta Comarca de Frecheirinha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tramitou nesta Promotoria a Notícia de Fato nº01.2025.00007206-7, instaurada a partir de representante anônimo, motivo pelo qual foi expedido o presente edital, com o fito de dar ciência acerca da promoção de arquivamento dos autos, nos seguintes termos: "Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Atendimento encaminhado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, no seguinte teor: "Os pagamentos dos servidores municipais da Secretaria de Saúde de Frecheirinha referente a competência de dezembro não foram pagos até 31 de dezembro pelo o ex-gestor e até o momento a nova gestão também não o fez. Peço que o MPCE acompanhe essa situação a fim da resolução adequada e rápida. Pessoas: Prefeitura municipal de Frecheirinha-Ce." Considerando o teor da Certidão de fl. 04, informando que

tramita nesta Promotoria a Notícia de Fato nº 01.2025.00000164-9, instaurada para apurar os mesmos fatos, DETERMINO, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Res. 174/2017/CNMP, o ARQUIVAMENTO destes autos. Notifique-se a parte requerente do despacho de arquivamento, dando-lhe ciência, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução nº 22/2016 do Órgão Especial do Ministério Público. Caso não seja possível identificar a noticiante, publique-se Edital de Arquivamento. Expedientes necessários." E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça. Eu, José Vítor Olímpio Beviláqua, (Técnico Ministerial) o digitei.
Frecheirinha, 18 de março de 2025

Lucas Afonso Sousa e Silva
Promotor de Justiça

Edital Nº 0001/2025/12ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL Nº<<Nr. ao finalizar>> <<Data ao finalizar>>. CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Procedimento Administrativo nº 09.2024.00029359-6 Noticiante: Verônica Camerino da Silva Rodrigues A Promotora de Justiça, Dra. Emilda Afonso de Sousa, visando dar cumprimento ao disposto no §2º, do art. 3º, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 09.2024.00029359-6 sobre denúncia solicitando profissional de apoio escolar, em trâmite na 12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, localizada na Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, nesta Capital. Considerando-se a informações acerca da localização da interessada, por ser área de risco, ficam cientificados do arquivamento, através deste, a parte interessada do presente procedimento e os interessados em local de difícil acesso, os eventuais interessados, para querendo, oferecer recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, conforme (§2º, Art. 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ), e não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados, tudo em conformidade com a decisão de arquivamento ora publicizada. E, para constar, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos <<Data ao finalizar>>. Eu, Victória de Sousa Meneses Pereira, Assessora Jurídica da 12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, o digitei. Emilda Afonso de Sousa Promotora de Justiça (assinado digitalmente)

Edital Nº 0001/2025/PmJIPR
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 0001/2025/PmJIPR

O Exmº Dr. Francisco Jardelino Nascimento de Azevedo, Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Ipaumirim e das Vinculadas de Baixo e Umari - CE, no uso de suas atribuições

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



legais.

FAZ SABER ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tramita nesta Promotoria o Inquérito Policial nº 08.2024.00334946-3, tendo como finalidade de esclarecer as circunstâncias de morte do nacional JOSÉ LEITE DA SILVA, ocorrido no dia 09/10/2024, no município de Umari/CE. Vem através deste Edital CIENTIFICAR o Sr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES LEITE para que tome conhecimento da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO em epígrafe, ficando assegurada a possibilidade de apresentação de pedido de revisão dessa decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, nos termos do Art. 28 do CPP e Art. 2º §10º, inciso III do Ato Normativo nº 425/2024 - MPCE. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no átrio desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial do Ministério Público do Ceará. Ipaumirim/CE, aos 10 de março de 2025.

Francisco Jardelino Nascimento De Azevedo
Promotor de Justiça

Edital Nº 0002/2025/6ª PmJCAU
Fortaleza, 18 de março de 2025

Edital nº 0002/2025/6ªPmJCAU
Caucaia, 18 de março de 2025

Nº do MP: 08.2024.00354918-0
Nº do Judiciário: 0207156-78.2024.8.06.0064
CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (POR EDITAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia/CE, Dr. João Batista Sales Rocha Filho, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao disposto no art. 2º, §11º e §12º do Ato Normativo nº 425/2024, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, vem por meio deste edital publicado no DOE do MPCE, cientificar a INTERESSADA DEANE DO NASCIMENTO MARCELINO, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 318-003/2022, em razão de não ter sido a parte encontrada no endereço constante nos autos para fins de notificação. Fica a interessada cientificada de que poderá apresentar Pedido de Revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a este Órgão Ministerial, conforme art. 2º, §10º, inciso III, e §13º, da Resolução nº 425/2024-PGJ/MPCE. Cópia deste expediente deverá ser veiculado no Diário Oficial do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Caucaia, 18 de março de 2025.

João Batista Sales Rocha Filho
Promotor de Justiça

Edital Nº 0002/2025/3ª PmJAQZ
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 0002/2025/3ª PmJAQZ

Classe: Inquérito Civil
Número: 06.2021.00002501-4
Assunto: Notificação para manifestação

O Membro do Ministério Público signatário, atuante pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquiraz/CE, com atribuições para atuar extrajudicialmente nas áreas de defesa da educação infância e da juventude, saúde pública, direitos do consumidor, do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, registros públicos, criminal, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescente, bem como possui atuação extrajudicial nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, exclusivamente até o oferecimento da denúncia., conforme regulamentado no art. 21, III da Resolução nº 72/2020 OECPJ, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber que, por este NOTIFICA MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA para que se manifeste acerca da resposta da clínica Caminho da Luz (fls. 120/121).

Frustrada qualquer tentativa de notificação pessoal ou via correios e para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede da 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz/CE situada na Rua Angélica, nº 298, Centro, Aquiraz-CE, CEP 61700-000, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Lei.

Aquiraz, 19 de fevereiro de 2025
Sebastião Cordeiro Moreira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0002/2025/14ª PmJMCN
Fortaleza, 18 de março de 2025

Edital Nº: 0002/2025/14ª PmJMCN.
Nº MP: 08.2022.00092238-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 2º, §12, do Ato Normativo nº 425/2024-PGJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 204-10/2022, registrado no Processo Judicial nº 0201942-15.2022.8.06.0117, instaurado para apurar

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



a suposta ocorrência de crime em que o sr. Carlos Augusto do Nascimento Souza figurou como investigado. Na ocasião, considerando a inviabilidade de notificação pessoal do investigado no endereço constante nos autos, pelo presente edital fica V. Sa., o sr. Carlos Augusto do Nascimento Souza, notificado da retrocitada decisão proferida em Promoção de Arquivamento, da qual não havendo concordância por parte da vítima, poderá esta apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, através do correio eletrônico 14prom.maracanau@mpce.mp.br, oportunidade na qual serão as respectivas razões submetidas à análise do órgão próprio com atribuição recursal, nos termos dos Atos Normativos 425/2024-PGJ e 443/2024-PGJ.

Maracanaú, 18 de março de 2025.

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira
Promotora de Justiça
(Assinado por certificado digital)

Edital Nº 0002/2025/15ª PmJFOR
Fortaleza, 19 de março de 2025

Procedimento Administrativo n. 09.2024.00012637-7
Edital n. 0002/2025/15ª PmJFOR

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O signatário, Promotor de Justiça por nomeação legal, visando dar cumprimento ao disposto no Art. 13, § 3º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP c/c Art. 30, § 3º da Resolução nº 036/2016 - OECPJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00012637-7, em trâmite nesta 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Fica facultado aquele que demonstrar legítimo interesse apresentar recurso administrativo a este órgão, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, conforme Art. 13º da Resolução nº 174/2017 Conselho Nacional do Ministério Público.

O presente edital, será afixado em local de costume e publicado na forma da lei, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2025

Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça
Assinado digitalmente

Edital Nº 0003/2025/5ª PmJTAU
Fortaleza, 19 de março de 2025

Procedimento Administrativo: Nº 09.2019.00002273-5

EDITAL Nº 0003/2025/5ª PmJTAU

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

O Membro do Ministério Público, José Haroldo dos Santos Silva Júnior, Promotor em respondência pela 5ª Promotoria de Justiça de Tauá, com fundamento no art. 22, § 1º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, vem informar aos representantes das ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE RIACHO VERDE E QUEIMADAS, MANOEL JAIRI, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LIMÃO E ADJACÊNCIAS, TRABALHADORES RURAIS DE BELÉM – LUZIA LIMA TEIXEIRA e IRMÃOS BEZERRA NAZARÉ e aos demais interessados, que Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002273-5, instaurado para acompanhar e fiscalizar a adequação dos repasses efetivados aos ditames da Lei nº 13.019/2014, por intermédio do Projeto Paulo Freire, às entidades do terceiro setor em funcionamento no Município de Tauá., foi ARQUIVADO, haja vista que as providências administrativas pertinentes ao caso foram exauridas pelo órgão ministerial, não se vislumbrando a necessidade de adoção de qualquer medida judicial.

Determina, ainda, que esta comunicação seja encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará – DOE-MPCE.

Tauá/CE, 19 de março de 2025.

José Haroldo dos Santos Silva Júnior
Promotor de Justiça

Edital Nº 0003/2025/15ª PmJFOR
Fortaleza, 19 de março de 2025

Procedimento Administrativo-PA Nº 09.2023.00029978-6
Edital Nº 0003/2025/15ª PmJFOR
Assunto: Propaganda Eleitoral.

EDITAL

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O signatário, Promotor de Justiça por nomeação legal, considerando o intento do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista que a publicidade é requisito de eficácia e existência do ato administrativo, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Presente Procedimento Administrativo, em trâmite nesta 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Por meio deste, fica cientificado(a) do arquivamento, por encontrar-se em local incerto e não sabido o Sr. WAGNER ARAÚJO DE CASTRO, bem como eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões escritas ou juntar documentos que possam contribuir com a homologação ou rejeição desta promoção de arquivamento em decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

O presente edital será afixado em local de costume e publicado na forma legal, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 de fevereiro de 2025
Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça
Assinado digitalmente

Edital Nº 0003/2025/6ª PmJCAU
Fortaleza, 18 de março de 2025

Edital nº 0003/2025/6ªPmJCAU
Caucaia, 18 de março de 2025

Nº do MP: 08.2024.00308951-0
Nº do Judiciário: 0205970-20.2024.8.06.0064
CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (POR EDITAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia/CE, Dr. João Batista Sales Rocha Filho, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao disposto no art. 2º, §11º e §12º do Ato Normativo nº 425/2024, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, vem por meio deste edital publicado no DOE do MPCE, cientificar a INTERESSADA TAINARA FERREIRA DE SOUSA, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 201-949/2024, em razão de não ter sido a parte encontrada no endereço constante nos autos para fins de notificação. Fica a interessada cientificada de que poderá apresentar Pedido de Revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a este Órgão Ministerial, conforme art. 2º, §10º, inciso III, e §13º, da Resolução nº 425/2024-PGJ/MPCE. Cópia deste expediente deverá ser veiculado no Diário Oficial do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Caucaia, 18 de março de 2025.

João Batista Sales Rocha Filho
Promotor de Justiça

Edital Nº 0005/2025/PmJAMT
Fortaleza, 27 de março de 2025

Inquérito Policial nº 409-20/2024
Nº MP: 08.2024.00057443-5
Edital Nº 0005/2025/PmJAMT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu promotor de justiça subscritor, nos termos do art. 2º, §12, do ato Normativo nº425/2024-PGJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº

409-20/2024, registrado no Processo Judicial nº 0201139-03.2024.8.06.0298, instaurado para apurar a suposta ocorrência de crime em que o(a) sr(a) FRANCISCO JOSÉ MUNIZ, figurou como investigado. Na ocasião, considerando a inviabilidade de notificação pessoal do investigado em questão no endereço constante nos autos, pelo presente edital fica a V. Sa., o(a) sr(a)., notificado(a) da retrocitada decisão proferida em Promoção de Arquivamento, da qual não havendo concordância, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1, do Código de Processo Penal, por meio do correio eletrônico: promo.amontada@mpce.mp.br, oportunidade na qual serão as respectivas razões submetidas aos órgãos próprios para análise recursal, nos termos dos Atos Normativos 425/2024 e 443/2024, da PGJ/MPCE.

Amontada, 27 de fevereiro de 2025.
André César Mariano da Silva
Promotor de Justiça – em resposta

Edital Nº 0006/2025/1ª PmJMN
Fortaleza, 18 de março de 2025

EDITAL nº 0006/2025/1ª PmJMN

EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo de 10 (dez) dias úteis, Procedimento Administrativo 09.2025.00004797-9, o Dr. Vandisa Maria Frota Prado Azevedo, Promotora de Justiça respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, situada na Avenida Manoel de Castro, 1035 – Bairro Centro, nº de tel.: (88) 9 8992-7142, e-mail: 1prom.moradanova@mpce.mp.br, na forma da lei, FAZ SABER a quem interessar, que foi ARQUIVADO o referido procedimento, o qual foi instaurado em 27 de setembro de 2024, com a finalidade de averiguar denúncia anônima sobre exploração financeira e abandono ao idoso José Edmar Cavalcante, de 65 anos, no município de Morada Nova-CE, ficando determinada a INTIMAÇÃO dos interessados pelo presente. Será o edital afixado no local de costume. Conforme disposto no art. 3º, §§ 1º e 4º e do art. 30, § 3º, da Resolução nº 36/2016-OECPJ, aplicado por analogia, da presente decisão de arquivamento cabe recurso administrativo, com as respectivas razões a serem protocoladas no Órgão que indeferiu o pedido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da referida ciência. Nada mais, eu, Leudenira Andrade Oliveira, digitei. Dado e passado nesta Comarca de Morada Nova, em 18 de março de 2025.

Vandisa Maria Frota Prado Azevedo
Promotora de Justiça-respondendo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Edital Nº 0007/2025/PmJAMT
Fortaleza, 18 de março de 2025

Nº MP: 08.2025.00022300-4
Edital Nº 0007/2025/PmJAMT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu promotor de justiça subscritor, nos termos do art. 2º, §12, do ato Normativo nº425/2024-PGJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº

409-123/2024, registrado no processo Judicial nº 0200306-48.2025.8.06.0298, instaurado para investigar o crime de tentativa de homicídio ocorrido em 22 de setembro de 2024, por volta das 20h40, na Rua Joaquim Tomé Rodrigues, no município de Amontada/CE, tendo como vítimas os nacionais Elias da Silva Oliveira, Ana Carla Alves Viana, José Ricardo dos Santos e Anderson dos Santos Ferreira. Na ocasião, considerando a inviabilidade de notificação pessoal das vítimas em questão no contato eletrônico constante nos autos, pelo presente edital fica a V. Sa., o(a) sr(a)., notificado(a) da retrocitada decisão proferida em Promoção de Arquivamento, da qual não havendo concordância, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1, do Código de Processo Penal, através do correio eletrônico: promo.amontada@mpce.mp.br, oportunidade na qual serão as respectivas razões

submetidas à análise dos órgãos próprios para análise recursal, nos termos dos Atos Normativos 425/2024 e 443/2024 da PGJ/MPCE.

Atenciosamente,

Amontada, 18 de março de 2025.

Irapuan da Silva Dionízio Júnior

Promotor de Justiça – em resposta

Edital Nº 0008/2025/1ªPmJI
Fortaleza, 18 de março de 2025

Edital 0008/2025/1ªPmJI
Inquérito Policial 08.2019.00335243-0
Inquérito Policial 0004386-24.2017.8.06.0135

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Icó, no exercício de atribuições conferidas em lei, visando dar cumprimento ao disposto no art. 2º, §6º, do Ato Normativo nº 425/2024, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial 0004386-24.2017.8.06.0135 (SAJ/MP nº 08.2019.00335243-0) em trâmite nesta Promotoria, instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 121 do Código Penal, praticado contra Fabrício Santos Candido, fato ocorrido no dia 06/11/2016, por volta de 17h00min, no Sítio Betânia, município de Orós/CE. Ficando cientificado do arquivamento, através deste, a vítima

indireta: Patrícia Santos Candido Barbosa – irmã da vítima Fabrício Santos Candido, em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, interpor recurso administrativo da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da respectiva ciência, devendo ser protocolado junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça, preferencialmente por meio do endereço eletrônico: lprom.ico@mpce.mp.br, e não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados, tudo em conformidade com a decisão de arquivamento ora publicizada, na forma do art. 28, do Código de Processo Penal e do quanto deliberado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305. Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Dado e passado nesta Cidade de Icó, Estado do Ceará. A referida decisão encontra-se a disposição na sede desta Promotoria de Justiça

Icó 18 de março de 2025

Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes
Promotor de Justiça

Edital Nº 0008/2025/PmJAMT
Fortaleza, 18 de março de 2025

Nº MP: 08.2024.00089290-2

Edital Nº 0008/2025/PmJAMT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu promotor de justiça subscritor, nos termos do art. 2º, §12, do ato Normativo nº425/2024-PGJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº

939-1663/2024, registrado no processo Judicial nº 0010099-29.2024.8.06.0298, instaurado para apurar crime de furto em que o Sr. Daniel da Silva Sousa, figurou como investigado. Na ocasião, considerando a inviabilidade de notificação pessoal por ausência de endereço constante nos autos, pelo presente edital fica a V. Sa., o Sr. Daniel da Silva Sousa, notificado da retrocitada decisão proferida em Promoção de Arquivamento, da qual não havendo concordância, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30

(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1, do Código de Processo Penal, através do correio eletrônico: promo.amontada@mpce.mp.br, oportunidade na qual serão as respectivas razões submetidas à análise dos órgãos próprios para análise recursal, nos termos dos Atos Normativos 425/2024 e 443/2024 da PGJ/MPCE.

Atenciosamente,

Amontada, 18 de março de 2025.

Irapuan da Silva Dionízio Júnior

Promotor de Justiça - em resposta

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Edital Nº 0008/2025/2ª PmJBJS
Fortaleza, 20 de março de 2025

Inquérito Policial nº 08.2025.00018042-0
Notificação nº 0008/2025/2ª PmJBJS
COMARCA DE BREJO SANTO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO/CE

Interessado: Francisco Raimundo de Souza, representante da vítima (Jefferson Costa Souza)

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Maria Leide de Andrade, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, visando dar cumprimento ao disposto no Artigo 2º, § 12º do Ato Normativo nº425/2024, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 08.2025.00018042-0 (Esaj nº 0200127-08.2025.8.06.0301), em trâmite nesta Promotoria, em virtude da ausência de justa causa, diante da ausência de indícios de autoria

Fica cientificado do arquivamento, através deste, o senhor Francisco Raimundo de Souza, representante da vítima Jefferson Costa Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar pedido de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 28, §1º do Código de Processo Penal), e não havendo resposta presumir-se-ão aceitos os fatos articulados.

E, para constar, passou-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, em aplicação analógica do art. 361 do Código de Processo Penal, o qual será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará na forma do Art. 2º, § 12º do Ato Normativo Nº 425/2024/PGJ.

Dado e passado nesta Cidade de Brejo Santo/CE, Estado do Ceará, aos 18 de março de 2025. Eu, _____, Francisco Nelson Pereira, Técnica Ministerial, digitei-o.

Brejo Santo, 18 de março de 2025

Maria Leide de Andrade
Promotora de Justiça

Edital Nº 0009/2025/2ª PmJBJS
Fortaleza, 20 de março de 2025

Inquérito Policial nº 08.2023.00116352-0
Notificação nº 0009/2025/2ª PmJBJS
COMARCA DE BREJO SANTO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO/CE

Interessado: JOSENILSON SOUZA OLIVEIRA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Maria Leide de Andrade, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, visando dar cumprimento ao disposto no Artigo 2º, § 12º do Ato Normativo nº425/2024, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 08.2023.00116352-0 (Esaj nº 0201502-15.2023.8.06.0301), em trâmite nesta Promotoria, em virtude da ausência de justa causa,

diante da ausência de indícios de autoria

Fica cientificado do arquivamento, através deste, a vítima Josenilson Souza Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar pedido de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 28, §1º do Código de Processo Penal), e não havendo resposta presumir-se-ão aceitos os fatos articulados.

E, para constar, passou-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, em aplicação analógica do art. 361 do Código de Processo Penal, o qual será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará na forma do Art. 2º, § 12º do Ato Normativo Nº 425/2024/PGJ.

Dado e passado nesta Cidade de Brejo Santo/CE, Estado do Ceará, aos 18 de março de 2025. Eu, _____, Francisco Nelson Pereira, Técnica Ministerial, digitei-o.

Brejo Santo, 18 de março de 2025

Maria Leide de Andrade
Promotora de Justiça

Edital Nº 0009/2025/1ªPmJI
Fortaleza, 18 de março de 2025

Edital 0009/2025/1ªPmJI
Inquérito Policial 08.2019.00306955-2
Inquérito Policial 0013094-67.2018.8.06.0090

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Icó, no exercício de atribuições conferidas em lei, visando dar cumprimento ao disposto no art. 2º, §6º, do Ato Normativo nº 425/2024, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial 0013094-67.2018.8.06.0090 (SAJ/MP nº 08.2019.00306955-2) em trâmite nesta Promotoria, instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 121 do Código Penal, praticado contra Reginaldo Santana Araújo, v. Naldo Santana, fato ocorrido no dia 12 de março de 2018, por volta das 16h15min, na churrascaria Cajueiro Drink's, Conjunto Gama, em Icó Ce. Ficando cientificado do arquivamento, através deste, a vítima indireta: Roberto Santana Araújo, irmão da vítima Reginaldo Santana Araujo, em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, interpor recurso administrativo da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da respectiva ciência, devendo ser protocolado junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça, preferencialmente por meio do endereço eletrônico: lprom.ico@mpce.mp.br, e não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados, tudo em conformidade com a decisão de arquivamento ora publicizada, na forma do art. 28, do Código de Processo Penal e do quanto deliberado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305. Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Dado e passado nesta Cidade de Icó, Estado do Ceará.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



A referida decisão encontra-se a disposição na sede desta Promotoria de Justiça

Inquérito Policial nº 0204547-93.2024.8.06.0300
Número do documento 0014/2025/2ªPmJRED

Icô 18 de março de 2025

Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes
Promotor de Justiça

Edital Nº 0013/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0013/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2019.00301346-8

Número do documento 0013/2025/2ª PmJPCJ

Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça,
Titular da 2ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos

que venho NOTIFICAR a Sra. MARIA CARLITA DO NASCIMENTO ALMEIDA,

do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00301346-8, conforme determinado em

Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente,

tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor

expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução

nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a)

interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento

de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do

Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez)

dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus,

Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora,

lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.

Pacajus, 14 de março de 2025.

Gleydson Leandro Carneiro Pereira

Promotor de Justiça

Edital Nº 0014/2025/2ªPmJRED
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0014/2025/2ªPmJRED

SAJMP nº MP nº 08.2024.00203188-6

Plínio Augusto Almeida Pereira, Promotor de Justiça, em respondência na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a o Sra. MARIA LEUDA MENDES DE OLIVEIRA SANTOS, genitora da vítima Antônio Carneiro dos Santos Filho, do arquivamento do Inquérito Policial nº 0204547-93.2024.8.06.0156 (MP nº 08.2024.00203188-6), conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar a referida interessada (vítima indireta), pessoalmente, tendo em vista a ausência de dados atualizados para entrega da correspondência contendo a decisão objeto do presente edital mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, nos termos do Art. 2º do Ato Normativo 425/2024 - PGJ , pelo qual fica a sobredita interessada devidamente notificada do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 30 (trinta) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos 18 de março de 2025. Eu, Maria Nilnete da Silva Alves, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Redenção o digitei e subscrevi _____.

Redenção, 18 de março de 2025.

Plínio Augusto Almeida Pereira
Promotor de Justiça – resp.

Edital Nº 0014/2025/PmJJGT
Fortaleza, 18 de março de 2025

Notícia de Fato: 01.2025.00004472-7

Edital N.º 0014/2025/PmJJGT

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de

Justiça Jailton Felipe da Silva, membro titular da Promotoria de Justiça de Jaguaretama, no

uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que, por este, torna público o

ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o nº 01.2025.00004472-7,

instaurada a partir do recebimento de denúncia anônima, a qual narra que, na Escola

municipal Urçula Francisca Lopes, estaria ocorrendo o favorecimento de certos servidores

a despeito de outros, bem como irregularidades nas contratações de professores. Registre-se

que os autos serão arquivados na referida Promotoria, na forma da lei, podendo o

interessado apresentar recurso dirigido ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



do Estado do Ceará, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 36/2016- OECPJ/CE. Jaguaretama, 18/03/2025
Jailton Felipe da Silva
Promotor de Justiça

Edital Nº 0014/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0014/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2019.00301335-7
Número do documento 0014/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. ANTONIA SELMA MATIAS LOPES, do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00301335-7, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.
Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0015/2025/7ª PmJTNG
Fortaleza, 20 de março de 2025

NOTÍCIA DE FATO Nº MP 01.2024.00027789-6.

ARQUIVAMENTO 0015/2025/7ª PmJTNG
(PRAZO DE 10 DIAS)

A Dra. MÔNIA DANTAS DE MACÊDO, Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Tianguá/CE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria, tramitou a Notícia de Fato SAJMP nº 01.2024.00027789-6, provocada por noticiante anônimo. Assim, em homenagem ao princípio da publicidade, ficam, aqueles que o presente edital virem, intimados do Decisão de Arquivamento de página 141-150, nos seguintes termos: [DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Trata-se de Notícia de Fato, autuada no dia 29 de outubro de 2024, que denuncia que os servidores públicos Queli Marques Albino, Assislândia de Aguiar Carvalho e Antônio Israel Fontenele da Silva ausentaram-se das suas atividades no Município de Tianguá – CE, nos dias 24 e 25 de outubro, em virtude de terem se deslocado a cidade de Fortaleza-CE para participarem de campanha política no segundo turno das eleições da capital cearense. Alega que publicações no Instagram evidenciam a presença dos servidores ao lado do prefeito em eventos eleitorais durante o horário de expediente, o que comprometeria o cumprimento de suas funções e prejudicaria o serviço público, especialmente devido à distância entre as duas cidades. À fl. 10 consta despacho determinando a notificação do Alberto Fernandes, vereador eleito deste Município para que, no prazo de 10(dez) dias, complemente a denúncia realizada por meio de sua rede social, informando o nome dos servidores que teriam viajado para a cidade de Fortaleza em alusão às campanhas políticas realizadas no segundo turno das eleições municipais, acostando todos os elementos que embasaram a denúncia. Às fls. 16/23 consta resposta de Alberto Fernandes. Às fls. 25 consta despacho determinando que os investigados Assislândia de Aguiar Carvalho, Francisco de Assis de Sá Júnior, Antônio Israel Fontenele da Silva e Queli Marques Albino fossem convidados a apresentarem defesa sobre os fatos narrados na inicial no prazo de 10 (dez) dias. Determinou-se ainda que fosse expedido ofício à Procuradoria Geral do Município para que apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias os contracheques detalhados dos servidores supra referentes ao mês de outubro de 2024. Às fls. 43/61 consta resposta ao ofício 0025/2025/7ª PmJTNG (página 26), apresentada pela Procuradoria do Município de Tianguá. Às fls. 63/68 consta resposta de Queli Marques Albino. Às fls. 77/90, de Assislândia de Aguiar Carvalho. Às fls. 91/100, de Antônio Israel Fontenele da Silva. E às fls. 102/112, consta resposta de Itamar Paulino de Sá Júnior. Às fls. 114/115 consta despacho determinando que se oficiasse à diretora do Departamento Pessoal e Recursos Humanos, Viviane Rocha Araújo Pierre, pessoalmente, para que apresente o contracheque de Itamar Paulino de Sá Júnior no mês de outubro e novembro de 2024, bem como informe a justificativa por meio da qual se autorizou o pagamento de R\$ 150 a título de "deslocamento" a Francisco Assis de Sá Júnior, no prazo de 10 (dez) dias. Às fls. 119/127 consta resposta encaminhada pela Diretora do Departamento Pessoal e Recursos Humanos de Tianguá. Às fls. 129/136 consta despacho ministerial que determinou a expedição de novo

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



convite ao vereador Alberto Fernandes para que complemente as informações referentes ao terceiro identificado como "Pincel" para que se possa analisar se há interesse ministerial em apurar a legalidade de sua conduta, no prazo de 5 (cinco) dias; Outrossim, determinou-se a expedição de novo convite à Francisco Assis de Sá Júnior para se manifestar sobre sua presença nos dias 24 e 25 de outubro de 2024 na cidade de Fortaleza – CE, quando deveria estar exercendo suas funções nesta urbe, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o agente se mantenha inerte, determinou-se a elaboração de minuta de ação de improbidade administrativa. Às fls. 137 consta Mandado de Notificação 0102/2025/7ª PmJTNG, dirigido ao Vereador Alberto Fernandes, solicitando complementação das informações referentes ao terceiro identificado como "Pincel", no prazo de 5 (cinco) dias. Às fls. 139 consta Mandado de Notificação 0103/2025/7ª PmJTNG, dirigido a Francisco Assis de Sá Júnior, para manifestação sobre sua presença em Fortaleza nos dias indicados, no prazo de 10 (dez) dias. Verifica-se, contudo, que não há comprovante de envio dos referidos mandados. Autos conclusos. É o relatório. Inicialmente, cumpre pontuar equívoco na denúncia apresentada pelo Vereador Alberto Fernandes às fls. 18, quando aponta Francisco Assis de Sá Júnior como se Itamar Paulino de Sá Júnior fosse, senão veja:(foto) Inclusive, o erro foi certificado às fls. 41 pelo diligente técnico ministerial e pode ser corroborado pela cópia da Carteira Nacional de Habilitação do verdadeiro investigado, senão veja: (foto). Em razão disso, torno sem efeito o Mandado de Notificação 0103/2025/7ª PmJTNG de fls. 139. Quanto aos demais servidores: Queli Marques Albino, Antônio Israel Fontenele da Silva e Assislândia de Aguiar Carvalho, verifico, conforme já apontado no despacho anterior, que houve o regular desconto de 02 (dois) dias de falta nos seus respectivos contracheques do mês de outubro de 2024 (vide fls. 46,50 e 54). No tocante a Itamar Paulino de Sá Júnior, este comprovou estar em gozo regular de férias no período das eleições, com requerimento datado de 11/10/2024 e deferido em 14/10/2024 pela então secretária Bruna Vieira da Silva (vide fls. 103 e 112). Pois bem. Trata-se de um confronto entre o direito do cidadão de exercer atividade político partidária, previsto no art. 14, § 9º, do texto constitucional, e os deveres funcionais do cidadão servidor público, que deve zelar pela continuidade e eficiência do serviço público. O servidor que se ausenta de seu trabalho sem a devida autorização administrativa ou sem justificativa legal, como um atestado médico ou uma licença específica, ausenta-se de forma injustificada, que a depender da habitualidade, pode ensejar, inclusive a demissão. O art. 47 da Lei nº 8.112/1990, que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, estabelece que a falta injustificada pode gerar desconto proporcional à ausência, correspondente à quantidade de dias não trabalhados. Assim, no caso dos autos, que tratam de servidores em efetivo exercício que se deslocaram para outro município com o intuito de participarem de campanha político-partidária sem qualquer justificativa ou permissão administrativa, a falta foi devidamente descontada. Além do desconto em folha, a administração pública tem o direito de punir administrativamente, caso a conduta tenha prejudicado a

eficiência na prestação do serviço público e de forma proporcional, o servidor que descumprir as normas de conduta, o que inclui a falta injustificada e o uso indevido de tempo. Entretanto, trata-se de seara em que vige a reserva da administração. Embora o Ministério Público tenha um papel importante no controle da legalidade e na proteção dos direitos dos cidadãos, como fiscalizador e guardião da ordem jurídica, a aplicação da penalidade administrativa, exceto nos casos de responsabilização por ato de improbidade administrativa, é uma atribuição do ente público. No caso concreto, não vislumbro prática de ato ímprobo ou ato com relevância social suficiente para atrair a manutenção da atuação ministerial. Isso porque não há nos autos qualquer elemento, exceto a desconfiança do vereador que, após provocação ministerial, corroborou as denúncias anônimas e forneceu outras informações sobre o fato. Inexiste qualquer depoimento ou mídia que confira aos fatos nexos político causal específico entre candidatos, estes devidamente individualizados, que teriam custeado a ida dos servidores até a capital cearense em razão da disputa eleitoral. Não é possível, por outro lado, a partir da opção política dos servidores, que o Ministério Público investigue todos os candidatos municipais que compareceram ao evento para apurar se houve (ou não) algum indumento financeiro a motivar a conduta dos infratores. Trata-se de indevida pescaria probatória, não admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em total dissonância com a atuação racionalizada que o órgão deve ter. Senão veja: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. REQUISICÃO DE RIF PELO MP AO COAF. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO FORMAL PRÉVIA. EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO. VEDAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE REQUISICÕES. ART. 3º, P. ÚNICO, DA RES. 174/2017 DO CNMP. 2. NOTÍCIA DE FATO QUE SE EQUIPARA AO VPI. VERIFICAÇÕES PRELIMINARES. EXISTÊNCIA DE FORMALIDADES. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO FORMAL. IMPOSSIBILIDADE DE MEDIDAS INVASIVAS. PESCARIA PROBATÓRIA. 3. AGRAVO PROVIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. A Notícia de Fato é instrumento disciplinado pelo CNMP, por meio da Resolução n. 174/2017, que dispõe no parágrafo único do art. 3º que "o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições". Tem o objetivo de checar os fatos noticiados, para que só então seja possível a instauração de uma investigação formal. Referida conclusão possui respaldo na própria impossibilidade de se expedir requisições, uma vez que os fatos noticiados estão sendo primeiramente confirmados, para só então serem formalmente investigados. 2. A Notícia de Fato se equipara à Verificação de Procedência de Informações, cuidando-se ambos de procedimentos preliminares à investigação propriamente dita. Há uma formalidade na instauração de ambos, o que não há é uma investigação formal, mas mera checagem, simples confirmação, para que se possa efetivamente investigar. Não por outro motivo não são admitidas medidas invasivas em nenhum dos dois

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



procedimentos. Acaso presente o lastro necessário para a investigação, já se teria instaurado o Procedimento Investigatório Criminal ou o Inquérito Policial, não havendo necessidade de um filtro prévio.- Qualquer informação, ainda que inverídica, pode levar à instauração de uma notícia de fato ou de uma verificação prévia de informações, motivo pelo qual não são admitidas medidas invasivas nesse período, sob pena de se configurar verdadeira pescaria probatória. Nesse contexto, a mera informação de fato criminoso, ainda que tenha sido formalmente registrada como Notícia de Fato ou como Verificação de Procedência de Informações, mas sobre a qual ainda penda uma checagem, uma verificação, não pode ser considerada uma investigação formal prévia apta a autorizar a solicitação de informações ao COAF. Portanto, o exame não é de mera nomenclatura, mas de existência de efetiva investigação ou de mera checagem de fatos. 3. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso em habeas corpus, reconhecendo a ilicitude dos relatórios requisitados sem investigação formal prévia. (AgRg no RHC n. 187.335/PR, relator Ministro Ribeiro Dantas, relator para acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 18/6/2024, DJe de 28/6/2024.) Quanto ao servidor Itamar Paulino de Sá Júnior, conforme já pontuado, encontrava-se de férias, de modo que não há conflito algum entre direitos do cidadão e deveres do agente como servidor. O período de férias é justamente para que o servidor possa se ausentar de suas atividades profissionais e se dedicar a assuntos pessoais, incluindo, se desejar, sua participação em campanhas ou outros eventos políticos. Quanto à investigação da participação de particulares em eventos políticos, há de se dizer que aspectos de suas vidas privadas e profissionais que não acarretem lesão ao erário, enriquecimento ilícito de valores públicos ou violação à princípios administrativos, não são de interesse do Ministério Público. Em diligências investigativas preliminares, não se apurou recebimento de verbas públicas do Município de Tianguá – CE por Alex Aguiar de Vasconcelos, sendo o fato ensejador da denúncia que o agente é representante de uma empresa responsável por contrato de locação de veículos. Senão veja: "Além dos servidores mencionados, também é de conhecimento público a participação de pessoas com vínculos contratuais ou interesses relacionados à Prefeitura de Tianguá. Destaco a presença do Sr. Alex Aguiar, responsável pelo contrato de locação de veículos com a Prefeitura Municipal, por intermédio da empresa AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP". No sentir deste órgão, a hipótese de representante político é de que haveria algum favorecimento à empresa em razão da participação do agente no evento. Entretanto, os primeiros vínculos do estabelecimento com o ente público datam do ano de 2020. Assim, a premissa apresentada pelo vereador denunciante, sem indicação de testemunhas e outros elementos, por si só, não induz a conclusão apresentada por ele. Por fim, quanto ao apoiador político de nome "pincel", as informações apresentadas pelo denunciante, o vereador Alberto Fernandes são insuficientes para apuração. Fatos estes, inclusive, reconhecidos pelo vereador denunciante, senão veja: "Ademais, a denúncia inclui a participação de um apoiador político conhecido como Pincel,

cuja relação jurídica ou contratual com o município não foi identificada, mas que merece ser investigada diante da aparente proximidade com os servidores e integrantes da comitiva, uma vez que se portava, em suas redes sociais, como organizador e um dos líderes do movimento". Como já pontuado, sem que se indique fato certo e determinado envolvendo os denunciados ou qualquer uma dezenas de pessoas que apareceram nas fotos colacionadas aos autos, a investigação pretendida representa indevida pescaria probatória. A suposta "proximidade com os servidores e integrantes da comitiva, uma vez que se portava, em suas redes sociais, como organizador e um dos líderes do movimento" não confere ao órgão ministerial justa causa apta a investigar o indivíduo. Ante o exposto, considerando o erro quanto a Francisco Assis de Sá Júnior, indicado pelo Vereador Alberto Fernandes às fls. 18, como se Itamar Paulino de Sá Júnior fosse, DETERMINO que se torne sem efeito as determinações contidas no despacho retro, às fls. 135/136. Ademais, tendo-se verificado a regularização da situação funcional dos servidores que efetivamente se ausentaram do trabalho (mediante o devido desconto em seus vencimentos), a comprovação da situação regular de férias de Itamar Paulino de Sá Júnior, e a inexistência de elementos mínimos para prosseguimento em relação ao cidadão conhecido como "Pincel", DETERMINO o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, incisos I e III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 3º, caput, da Resolução nº 36/2016 - OCEPJ. Cientifiquem-se os interessados com cópia deste despacho para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias. Inexistindo impugnação, sejam os autos remetidos ao arquivo digital. Expedientes necessários. Tianguá/CE, 16 de março de 2025 Mônia Dantas de Macêdo Promotora de Justiça]. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos 17 de março de 2025.

Mônia Dantas de Macêdo
Promotora de Justiça

Edital Nº 0015/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0015/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2019.00329495-6

Número do documento 0015/2025/2ª PmJPCJ

Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça,
Titular da 2ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos

que venho NOTIFICAR a Sra. FRANCISCA QUIRINO DA SILVA, do arquivamento

da demanda MP nº 08.2019.00329495-6, conforme determinado em Despacho. Ante a

impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se

encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente

termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____. Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

disponível em <https://consultaexternadoe.mpce.mp.br/>. Dado e passado nesta Cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos 18 de março de 2025. Eu, Maria Nilnete da Silva Alves, servidora lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Redenção, o digitei e subscrevi _____.
Redenção, 18 de março de 2025.

Redenção, 18 de março de 2025.

Plínio Augusto Almeida Pereira
Promotor de Justiça – resp

Edital Nº 0016/2025/2ªPmJRED
Fortaleza, 20 de março de 2025

2ª Promotoria de Justiça de Redenção

Edital Nº 0015/2025/2ªPmJRED
Fortaleza, 20 de março de 2025

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0015/2025/2ªPmJRED

SAJMP nº MP nº 08.2021.00028985-8
Inquérito Policial nº 0050036-37.2021.08.06.044
Número do documento 0015/2025/2ªPmJRED

Plínio Augusto Almeida Pereira, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção, por nomeação legal, com o fito de dar cumprimento ao disposto nos § 6º e § 12 do Art. 2º do Ato Normativo 425/2024 - PGJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0050036-37.2021.08.06.044, instaurado com vistas a apurar suposto crime de roubo qualificado, tendo como vítima o senhor FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS. Arquivamento realizado em virtude da ausência de elementos suficientes para subsidiar uma ação penal. Diante da impossibilidade da notificação pessoal/postal da vítima, devido a inexistência de contatos telefônicos nos autos judiciais e nos sistemas de investigação do Ministério Público, fica a nominada vítima cientificada acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do presente feito conforme reza o Ato Normativo 425/2024 – PGJ. Esclarece-se ainda que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da publicação deste edital. Ademais, a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, consoante estabelecido no Art. 2º, § 2º, II do referido Ato Normativo. E para que, de fato, ninguém alegue desconhecimento, determinou a expedição deste Edital, o qual será publicado na entrada da Sede da 2ª Promotoria de Justiça de Redenção/CE, localizada na Rua Chico Vieira, s/nº, Centro - Acarape, bem assim, no Diário Oficial do Ministério Público do Ceará,

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

0016/2025/2ªPmJRED

SAJMP nº MP nº 08.2019.00359941-0
Inquérito Policial nº 0001194-49.2019.8.06.0156
Número do documento 0016/2025/2ªPmJRED

Plínio Augusto Almeida Pereira, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção, por nomeação legal, com o fito de dar cumprimento ao disposto nos § 6º e § 12 do Art. 2º do Ato Normativo 425/2024 - PGJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0001194-49.2019.8.06.0156, instaurado com vistas a apurar crime tipificado nos artigos 121, § 3º e 4º do CPB e art. 305 do CTB, tendo como vítima fatal, EDUARDO CRISPIM DA SILVA, arquivamento realizado em virtude da ausência de elementos suficientes para subsidiar uma ação penal. Diante da impossibilidade da notificação pessoal/postal da vítima indireta SEBASTIÃO CRISPIM DA SILVA e investigado BRUNO DA SILVA COSTA, devido a inexistência de contatos telefônicos nos autos judiciais e nos sistemas de investigação do Ministério Público, ficam os nominados vítima indireta e indiciado cientificados acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do presente feito conforme reza o Ato Normativo 425/2024 – PGJ. Esclarece-se ainda que poderá ser interposto RECURSO, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da publicação deste edital. Ademais, a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, consoante estabelecido no Art. 2º, § 2º, II do referido Ato Normativo. E para que, de fato, ninguém alegue desconhecimento, determinou a expedição deste Edital, o qual será publicado na entrada da Sede da 2ª Promotoria de Justiça de Redenção/CE, localizada na Rua Chico Vieira, s/nº, Centro - Acarape, bem

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



assim, no Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, disponível em <https://consultaexternadoe.mpce.mp.br/>. Dado e passado nesta Cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos 18 de março de 2025. Eu, Maria Nilnete da Silva Alves, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi.

Redenção, 18 de março de 2025.

Plínio Augusto Almeida Pereira
Promotor de Justiça – resp.

Edital Nº 0021/2025/4ª PmJTNG
Fortaleza, 20 de março de 2025

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE

NOTÍCIA DE FATO Nº MP 01.2025.00004331-7.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0021/2025/4ª PmJTNG
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. LUCAS AFONSO SOUSA E SILVA, Promotor de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Tianguá/CE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria, tramitou a Notícia de Fato SAJMP nº 01.2025.00004331-7, provocada por noticiante anônimo. Assim, em homenagem ao princípio da publicidade, ficam, aqueles que o presente edital virem, intimados do Decisão de Arquivamento de página 73-74, nos seguintes termos: [DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato Nº 01.2025.00004331-7. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, em que se relata alto índice de sinistros de trânsito na Serra da Ibiapaba, suscitando ainda suposta inação da Autarquia de Trânsito quanto às autuações. A fim de obter informações sobre os termos da manifestação, oficiou-se a Superintendência de Trânsito e Transporte de Tianguá – STT, ocasião em que esta encaminhou relatório estatístico de acidentes de trânsito registrados nos anos de 2024 (fls. 16-26) e 2025 (fls. 27-29). Dos gráficos encaminhados, é possível verificar a existência de 263 acidentes no ano de 2024, dentre os quais em 6 (seis) houve vítima fatal e em 135 houve feridos (fl. 26). Já no ano de 2025, até o dia 10/03, verificou-se a ocorrência de 38 acidentes, sem vítimas fatais e resultando na totalidade de 22 feridos (fl. 29). Não obstante, a Superintendência encaminhou também o relatório da gerência de educação em trânsito (fls. 30-71), documento do qual se extrai a existência de ações educativas realizadas em 16/08, 17/08, 31/08, 10/09, 18/09, 19/09, 23/09, 25/09, 26/09, 27/09, 17/10, 30/10, 19/11, 24/11, 03/12 e 19/12/2024. Quanto ao ano de 2025, o relatório descreve ações educativas realizadas nos dias 29/01, 30/01, 20/02 e 28/02. Como é cediço, a educação para o trânsito constitui direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito (art. 74, Lei nº 9.503/1997), sendo certo

que o art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro prevê a realização de ações na pré-escola e demais instituições de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e de educação. Analisando a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, verifica-se que não subsiste a reclamação protocolada perante a Ouvidoria Geral do MPCE, uma vez que a Superintendência de Trânsito e Transporte encaminhou registro estatístico de acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2024 e 2025, além de relatório de atividades de educação para o trânsito, de modo a se concluir pelo atendimento ao teor dos arts. 74 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente pela atuação do órgão no viés educativo, destinado à prevenção de acidentes e infrações. Assim, verificando a ausência de outros indícios de irregularidades aptos a ensejar a deflagração de procedimentos investigatórios ou de acompanhamento, DETERMINO: 1. O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 – CNMP; 2. Considerando o anonimato do(a) manifestante, expeça-se edital de cientificação, nos termos do § 1º do artigo acima. Expedientes necessários. Tianguá, 17 de março de 2025. Lucas Afonso Sousa e Silva Promotor de Justiça]. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos 18 de março de 2025.

Lucas Afonso Sousa e Silva
Promotor de Justiça

Edital Nº 0021/2025/6º PmJJDN
Fortaleza, 20 de março de 2025

Edital Nº 0021/2025/6º PmJJDN

Inquérito Policial 0201279-62.2023.8.06.0301 (Nº MP 08.2023.00103930-1)

O Exmo. Promotor de Justiça, Rangel Bento Araruna, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber, que por este, notifica o Sr. Luiz Félix da Silva, após a frustração das tentativas de sua notificação pessoal, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0201279-62.2023.8.06.0301 (08.2023.00103930-1). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, o qual será encaminhado para publicação no DOEMPCE, nos termos da lei.

Juazeiro do Norte, 18 de março de 2025.

Rangel Bento Araruna
Promotor de Justiça

Edital Nº 0022/2025/6º PmJJDN
Fortaleza, 20 de março de 2025

Edital Nº 0022/2025/6º PmJJDN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Inquérito Policial 0201279-62.2023.8.06.0301 (Nº MP 08.2023.00103930-1)

O Exmo. Promotor de Justiça, Rangel Bento Araruna, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber, que por este, notifica o Sr. Leandro Campos da Silva, após a frustração das tentativas de sua notificação pessoal, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0201279-62.2023.8.06.0301 (08.2023.00103930-1). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, o qual será encaminhado para publicação no DOEMPCE, nos termos da lei.

Juazeiro do Norte, 18 de março de 2025.

Rangel Bento Araruna
Promotor de Justiça

Federal nº 7.347/85, pelo presente Aviso/Edital, torna público que, nos autos do procedimento nº 06.2020.00002807-3, foi proferido despacho de arquivamento às fls. 125/129.

Por fim, este aviso/edital de arquivamento informa da possibilidade de, junto ao Conselho Superior do Ministério Público e até a sessão deste, qualquer interessado, colegitimado ou não, na forma regimental, quando da revisão do arquivamento do inquérito civil, do procedimento correlato ou de peças de informação, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Fortaleza/CE, 18 de março de 2025

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE
Promotora de Justiça
Em respondência pela 134ª PmJFOR

Edital Nº 0023/2025/6º PmJJDN
Fortaleza, 20 de março de 2025

Edital Nº 0023/2025/6º PmJJDN

Inquérito Policial nº 0051338-38.2014.8.06.0112 (Nº MP 08.2020.00170618-7)

O Exmo. Promotor de Justiça, Rangel Bento Araruna, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber, que por este, notifica a Sra. Francisca Selma Leite, após a frustração das tentativas de sua notificação pessoal, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0051338-38.2014.8.06.0112 (Nº MP 08.2020.00170618-7). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, o qual será encaminhado para publicação no DOEMPCE, nos termos da lei.

Juazeiro do Norte, 20 de março de 2025.

Rangel Bento Araruna
Promotor de Justiça

Edital Nº 0024/2025/6º PmJJDN
Fortaleza, 20 de março de 2025

Edital Nº 0024/2025/6º PmJJDN

Inquérito Policial nº 0051338-38.2014.8.06.0112 (Nº MP 08.2020.00170618-7)

O Exmo. Promotor de Justiça, Rangel Bento Araruna, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber, que por este, notifica o Sr. Hélder Sobreira Dantas, após a frustração das tentativas de sua notificação pessoal, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0051338-38.2014.8.06.0112 (Nº MP 08.2020.00170618-7). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, o qual será encaminhado para publicação no DOEMPCE, nos termos da lei.

Juazeiro do Norte, 20 de março de 2025.

Rangel Bento Araruna
Promotor de Justiça

Edital Nº 0024/2025/134ªPmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento nº 06.2020.00002807-3
Reclamante: A QUEM INTERESSAR POSSA
Reclamado(a): BRISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO/EDITAL
0024/2025/134ªPmJFOR

O Promotor de Justiça abaixo-assinado, representante legal da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, com arrimo no art. 9º da Lei

Edital Nº 0027/2025/1ª PmJCMC
Fortaleza, 19 de março de 2025

Edital nº 0027/2025/1ª PmJCMC
Procedimento nº 01.2024.00015013-3
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A titular da 1ª Promotoria de Justiça de Camocim/CE, Promotora de Justiça MARIA LUÍZA LÔBO DE AQUINO MOURA, FAZ SABER,

a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que torna pública a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



de Fato Nº

01.2024.00015013-3, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, ficando devidamente notificado a Sra. MÁRCIA ALVES DE SOUSA, endereço eletrônico <margirll@hotmail.com> da decisão de ARQUIVAMENTO proferida nestes autos, pois não foi possível cientificar pessoalmente a parte interessada e não houve confirmação de recebimento/ciência de arquivamento encaminhado via endereço eletrônico. Informe-se que, consoante Resolução nº 174/2017 – CNMP, da referida decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias. Camocim-CE, 19 de março de 2025. Maria Luíza Lôbo de Aquino Moura Promotora de Justiça

Edital Nº 0028/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0028/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2022.00018044-1
Número do documento 0028/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. FRANCISCA ALEUDA DE OLIVEIRA, do arquivamento da demanda MP nº 08.2022.00018044-1, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. Da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____. Pacajus, 14 de março de 2025. Gleydson Leandro Carneiro Pereira Promotor de Justiça

Edital Nº 0029/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0029/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2022.00193345-3
Número do documento 0029/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. LUCIANA FERREIRA SOARES, do arquivamento da demanda MP nº 08.2022.00193345-3, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____. Pacajus, 14 de março de 2025. Gleydson Leandro Carneiro Pereira Promotor de Justiça

Edital Nº 0030/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0030/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2019.00258578-5
Número do documento 0030/2025/2ª PmJPCJ

Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. ANTONIA RODRIGUES MESQUITA, do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00258578-5, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.

Pacajus, 14 de março de 2025.

Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0031/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0031/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2019.00301331-3
Número do documento 0031/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça,
Titular da 2ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. MARTA OLIVEIRA NOBRE, do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00301331-3, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente

termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do

Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa

Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª

Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.

Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0032/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0032/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2019.00332731-0
Número do documento 0032/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça,
Titular da 2ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos

que venho NOTIFICAR a Sra. MISSILANE GONÇALVES FIRMO, do arquivamento

da demanda MP nº 08.2019.00332731-0, conforme determinado em Despacho. Ante a

impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se

encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente

termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do

Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a)

devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa

Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério

Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para

caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do

Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª

Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.

Pacajus, 14 de março de 2025.

Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0033/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0033/2025/2ª

SAJMP nº MP nº 08.2019.00334070-1
Número do documento 0033/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça,
Titular da 2ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos

que venho NOTIFICAR a Sra. ANA PAULA TEIXEIRA DE CARVALHO, do

arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00334070-1, conforme determinado em

Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente,

tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor

expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.

Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0034/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0034/2025/2ª
SAJMP nº MP nº 08.2019.00332714-2
Número do documento 0034/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª
Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. RITA DE OLIVEIRA SILVA, do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00332714-2, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.

Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0035/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0035/2025/2ª
SAJMP nº MP nº 08.2019.00301463-4
Número do documento 0035/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª
Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. CELMA FERREIRA DA SILVA, do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00301463-4, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____.

Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0036/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0036/2025/2ª
SAJMP nº MP nº 08.2019.00301369-0
Número do documento 0036/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª
Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. MARIA CAMILO DE ANDRADE, do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00301369-0, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____. Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0037/2025/2ª PmJPCJ
Fortaleza, 20 de março de 2025

TERMO DE AVISO E NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
0037/2025/2ª
SAJMP nº MP nº 08.2019.00301339-0
Número do documento 0037/2025/2ª PmJPCJ
Gleydson Leandro Carneiro Pereira, Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que venho NOTIFICAR a Sra. ROSA MARIA ARAUJO DA SILVA, do arquivamento da demanda MP nº 08.2019.00301339-0, conforme determinado em Despacho. Ante a impossibilidade de notificar ao referido interessado(a), pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o Exmo. Promotor expedir o presente termo de aviso e notificação por edital, ex vi art. 13, §1º, da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual fica o(a) sobredito(a) interessado(a) devidamente notificado(a) do presente arquivamento. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o presente TERMO DE AVISO publicado do Diário Oficial do Ministério Público e devidamente afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, para caso queira apresentar RECURSO. Dado e passado nesta Cidade e de Pacajus, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025. Eu, Antonia E. da C. O. Ferreira, servidora, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus o digitei e subscrevi _____. Pacajus, 14 de março de 2025.
Gleydson Leandro Carneiro Pereira
Promotor de Justiça

Edital Nº 0046/2025/166ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de março de 2025

EDITAL Nº 0046/2025/166ªPmJFOR

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Inquérito/Delegacia: IP 130.139/2008
N. judicial/TJCE: 0485389-57.2011.8.06.0001
Tipo penal: Art. 121 do Código Penal (homicídio consumado)
Vítima: MANOEL HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA e TARCÍSIO MOREIRA SANTIAGO
Data e local do fato: 10 de abril de 2008, na Rua José Moreira, n. 7, Bairro Santa Maria, Fortaleza-CE.

Notificado(a):
FRANCISCA MOREIRA SANTIAGO, mãe da vítima Tarcísio
ANTONIO BALTAZAR SANTIAGO, pai da vítima Tarcísio

Motivo do arquivamento: insuficiência de provas/falta de justa causa para ajuizamento de ação penal

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, torna público que nos termos do art. 28, caput; do Código de Processo Penal promoveu o arquivamento do inquérito acima especificado, bem como que a tentativa de notificação pessoal do(a) notificado(a) restou impossibilitada, razão pela qual, nos termos do § 6º do Art. 2º do Ato Normativo n. 425/2024-PGJ/MPCE, sua notificação se faz por meio do presente edital.

Se o(a) notificado(a) discordar do arquivamento, poderá requerer a revisão do arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital. O eventual pedido de revisão deverá ser protocolado por petição fundamentada junto à 166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Telefone/whatsapp: (85) 3218-7612; E-mail: 166prom.fortaleza@mpce.mp.br).

Se o(a) notificado(a) concordar com o arquivamento da investigação não é necessário se manifestação, bastando que deixe passar o prazo de 30 (trinta) dias.

Não é necessário constituir defesa técnica (advogado ou defensor público) para apresentar o pedido de revisão, o qual poder ser formulado/escrito diretamente pelo próprio interessado, ou qualquer outra forma que expresse seu inconformismo com a decisão de arquivamento.

Fortaleza, 19 de março de 2025

Márcia Lopes Pereira
Promotora de Justiça

Edital Nº 0047/2025/166ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de março de 2025

EDITAL Nº 0047/2025/166ªPmJFOR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Inquérito/Delegacia: IP 322.900/2019

N. judicial/TJCE: 0240432-03.2021.8.06.0001

Tipo penal: Art. 121 do Código Penal (homicídio consumado)

Vítima: JAKSON NUNES DE OLIVEIRA

Data e local do fato: 26 de setembro de 2019, na Rua Edson Martins, n. 2900, Bairro Granja Lisboa, Fortaleza-CE.

Notificado(a):

MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, mãe da vítima

JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, pai da vítima

Motivo do arquivamento: insuficiência de provas/falta de justa causa para ajuizamento de ação penal

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, torna público que nos termos do art. 28, caput; do Código de Processo Penal promoveu o arquivamento do inquérito acima especificado, bem como que a tentativa de notificação pessoal do(a) notificado(a) restou impossibilitada, razão pela qual, nos termos do § 6º do Art. 2º do Ato Normativo n. 425/2024-PGJ/MPCE, sua notificação se faz por meio do presente edital.

Se o(a) notificado(a) discordar do arquivamento, poderá requerer a revisão do arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital. O eventual pedido de revisão deverá ser protocolado por petição fundamentada junto à 166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Telefone/whatsapp: (85) 3218-7612; E-mail: 166prom.fortaleza@mpce.mp.br).

Se o(a) notificado(a) concordar com o arquivamento da investigação não é necessário se manifestação, bastando que deixe passar o prazo de 30 (trinta) dias.

Não é necessário constituir defesa técnica (advogado ou defensor público) para apresentar o pedido de revisão, o qual poder ser formulado/escrito diretamente pelo próprio interessado, ou qualquer outra forma que expresse seu inconformismo com a decisão de arquivamento.

Fortaleza, 19 de março de 2025

Márcia Lopes Pereira
Promotora de JustiçaEdital Nº 0048/2025/166ªPmJFOR
Fortaleza, 19 de março de 2025

EDITAL Nº 0048/2025/166ªPmJFOR

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Inquérito/Delegacia: IP 322.1032/2020

N. judicial/TJCE: 0221087-51.2021.8.06.0001

Tipo penal: Art. 121 do Código Penal (homicídio consumado)

Vítima: FRANCISCO JOSIVALDO MENDES COSTA

Data e local do fato: 4 de junho de 2020, na Rua Ana Brito, n. 1430, Bairro Mondubim, Fortaleza-CE.

Notificado(a):

FRANCISOC EVALDO GOMES COSTA, pai da vítima

ROCICLER MENDES DOS SANTOS, mãe da vítima

NATALIA GOMES FERREIRA, esposa da vítima

Motivo do arquivamento: insuficiência de provas/falta de justa causa para ajuizamento de ação penal

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, torna público que nos termos do art. 28, caput; do Código de Processo Penal promoveu o arquivamento do inquérito acima especificado, bem como que a tentativa de notificação pessoal do(a) notificado(a) restou impossibilitada, razão pela qual, nos termos do § 6º do Art. 2º do Ato Normativo n. 425/2024-PGJ/MPCE, sua notificação se faz por meio do presente edital.

Se o(a) notificado(a) discordar do arquivamento, poderá requerer a revisão do arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital. O eventual pedido de revisão deverá ser protocolado por petição fundamentada junto à 166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Telefone/whatsapp: (85) 3218-7612; E-mail: 166prom.fortaleza@mpce.mp.br).

Se o(a) notificado(a) concordar com o arquivamento da investigação não é necessário se manifestação, bastando que deixe passar o prazo de 30 (trinta) dias.

Não é necessário constituir defesa técnica (advogado ou defensor público) para apresentar o pedido de revisão, o qual poder ser formulado/escrito diretamente pelo próprio interessado, ou qualquer outra forma que expresse seu inconformismo com a decisão de arquivamento.

Fortaleza, 19 de março de 2025

Márcia Lopes Pereira
Promotora de JustiçaEdital Nº 0316/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0316/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2022.00043393-9

Ref.: Nº da FA: 23.008.001.22-0001445

Reclamado: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ

Reclamante: SANDRA FERREIRA DA SILVA LIMA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão

integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará,

com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho FilhoCorregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de MoraesOuvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante SANDRA FERREIRA DA SILVA LIMA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. Nº da FA: 23.008.001.22-0001445, instaurado sob o Nº MP 09.2022.00043393-9. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 11 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 0318/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0318/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2023.00030519-4
Ref.: 23.008.001.23-0001553
Reclamado: CLARO S.A.
Reclamante: THYFFANY ZORAIDA DAS CHAGAS PEREIRA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do

Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante THYFFANY ZORAIDA DAS CHAGAS PEREIRA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. 23.008.001.23-0001553, instaurado sob o Nº MP 09.2023.00030519-4. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 11 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 0327/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0327/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2022.00037631-0
Ref.: F.A. nº 23.008.001.22-0001206
Reclamado: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ
Reclamante: ANA JESSICA DUARTE DE SOUSA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante ANA JESSICA DUARTE DE SOUSA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. F.A. nº 23.008.001.22-0001206, instaurado sob o Nº MP 09.2022.00037631-0. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 0328/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0328/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2020.00010814-1
Ref.: 23.008.001.20-0000887
Reclamado: MACAVI - MAESIO CANDIDO VIEIRA e outro
Reclamante: CICERA MARCIANA AGOSTINHO LUNA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro

do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante CICERA MARCIANA AGOSTINHO LUNA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. 23.008.001.20-0000887, instaurado sob o Nº MP 09.2020.00010814-1. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 0330/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0330/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2022.00030781-1
Ref.: 23.008.001.22-0000957
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE
Reclamante: LILIAN MAYRA DE OLIVEIRA LIMA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante LILIAN MAYRA DE OLIVEIRA LIMA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. 23.008.001.22-0000957, instaurado sob o Nº MP 09.2022.00030781-1. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 0334/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0334/2025/DECON
Processo Administrativo Nº 09.2021.00018016-0

Ref.: Nº da FA: 23.008.001.21-0000618
Reclamado: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ

Reclamante: FRANCISCO BENTO VIEIRA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante FRANCISCO BENTO VIEIRA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. Nº da FA: 23.008.001.21-0000618, instaurado sob o Nº MP 09.2021.00018016-0. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 0335/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0335/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2022.00041402-0
Ref.: 23.008.001.22-0001377
Reclamado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Reclamante: SAMARA SOUZA BARBOSA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante SAMARA SOUZA BARBOSA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. 23.008.001.22-0001377, instaurado sob o Nº MP 09.2022.00041402-0. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de JustiçaEdital Nº 0338/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0338/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2022.00033570-7
Ref.: Nº da FA: 23.008.001.22-0001047**Reclamado: BRISANET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Reclamante: OMAIRA DEL CARMEN

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA a parte Reclamante OMAIRA DEL CARMEN do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº F.A. Nº da FA: 23.008.001.22-0001047, instaurado sob o Nº MP 09.2022.00033570-7. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de JustiçaEdital Nº 0339/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0339/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2023.00002431-2

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho FilhoCorregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de MoraesOuvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

Ref.: 23.008.001.23-0000108

Reclamado: Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE

Reclamante: ANA CLAUDIA PEIXOTO DE CASTRO

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão

integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará,

com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do

Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do

Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002,

com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990

e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no

art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a

matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis

supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber,

que por este, NOTIFICA a parte Reclamante ANA CLAUDIA PEIXOTO DE

CASTRO do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento

Administrativo Nº F.A. 23.008.001.23-0000108, instaurado sob o Nº MP

09.2023.00002431-2. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de

notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e

encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega

pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a)

interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à

Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor –

JURDECON. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o

presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade

Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz

Promotora de Justiça

Edital Nº 0341/2025/DECON

Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0341/2025/DECON

Processo Administrativo Nº 09.2021.00009239-1

Ref.: Nº da FA: 23.008.001.21-0000396

Reclamado: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ

Reclamante: ANTONIO JUVENCIO PEDRO

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, órgão

integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará,

com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do

Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do

Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002,

com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990

e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no

art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2.181/97, tendo competência para dirimir a

matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis

supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber,

que por este, NOTIFICA a parte Reclamante ANTONIO JUVENCIO PEDRO do

inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº

F.A. Nº da FA: 23.008.001.21-0000396, instaurado sob o Nº MP 09.2021.00009239-1.

Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no

endereço informado pelo reclamante, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se

atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da

correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a)

cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal

do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que

de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma

via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte,

situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 13 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz

Promotora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Edital Nº 0342/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0342/2025/DECON

Processo Administrativo Nº MP 09.2018.00004223-8
Ref.: Auto de Infração nº 47/2018, lavrado em 22/11/2018, às 12h20min

Reclamado: BOWLING PARK

Reclamante: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível

>>

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, Órgão

integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará,

com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do

Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do

Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002,

com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990

e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no

art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, tendo competência para dirimir a

matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis

supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber,

que por este, NOTIFICA A RECLAMADA BOWLING PARK do inteiro teor da

Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo F.A. Nº Auto de

Infração nº 47/2018, lavrado em 22/11/2018, às 12h20min, instaurado sob o Nº MP

09.2018.00004223-8. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de

notificação no endereço que consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

da fornecedora junto à Receita Federal, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se

atualmente em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da

correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a)

cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal

do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que

de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma

via deste no Átrio da sede do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte,

situado à Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte – CE, 13 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 0346/2025/DECON
Fortaleza, 20 de março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0346/2025/DECON

Processo Administrativo Nº MP 09.2021.00015793-6

Ref.: Nº da FA: 23.008.001.21-0000572

Reclamado: SP TRUCK

Reclamante: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte, Órgão

integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará,

com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do

Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do

Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002,

com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990

e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no

art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, tendo competência para dirimir a

matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis

supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber,

que por este, NOTIFICA A RECLAMADA SP TRUCK do inteiro teor da Decisão

Administrativa referente ao Procedimento Administrativo F.A. Nº Nº da FA:

23.008.001.21-0000572, instaurado sob o Nº MP 09.2021.00015793-6. Ressalto, neste

contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço que consta

no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da fornecedora junto à Receita

Federal, visto que houve tentativa frustrada e encontra-se atualmente em lugar incerto e

não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a

decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá

apresentar recurso, no prazo de dez dias, à Junta Recursal do Programa Estadual de

Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. E para que de futuro ninguém possa

alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da sede

do DECON – Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte, situado à Juazeiro do NorteCE, nos termos da Lei.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Juazeiro do Norte – CE, 17 de março de 2025.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça

Edital Nº 995/2025/SEVI
Fortaleza, 20 de março de 2025

Autos nº: 0202987-19.2019.8.06.0001 CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O(A) Promotor(a) de Justiça Titular da 150ª Promotoria de Justiça de Fortaleza FAZ SABER a todos, sobretudo à parte interessada neste procedimento que, pelo presente Edital, após devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Instituto de Previdência do Município - IPM para que tome ciência da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado, podendo, caso entender necessário, interpor recurso de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, ficando o(a) interessado(a) devidamente notificado(a). Francisca Carisa Andrade Goncalves, Assessor Jurídico I, digitou este edital. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 20 de março de 2025. Marcelo Gomes Maia Pires Promotor(a) de Justiça.

Edital Nº 996/2025/SEVI
Fortaleza, 20 de março de 2025

Autos nº: 0203136-27.2024.8.06.0296 CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O(A) Promotor(a) de Justiça Titular da 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza FAZ SABER a todos, sobretudo à parte interessada neste procedimento que, pelo presente Edital, após devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). JOIMARA MELO DA SILVA para que tome ciência da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado, podendo, caso entender necessário, interpor recurso de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, ficando o(a) interessado(a) devidamente notificado(a). Bruna Esteves Rocha, Assessor Jurídico I, digitou este edital. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 20 de março de 2025. Rute Fontenele Arraes Ramos Promotor(a) de Justiça.

Edital Nº 997/2025/SEVI
Fortaleza, 20 de março de 2025

Autos nº: 0019860-15.2018.8.06.0001 CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O(A) Promotor(a) de Justiça Titular da 150ª Promotoria de Justiça de Fortaleza FAZ SABER a todos, sobretudo à parte interessada neste procedimento que, pelo presente Edital, após devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). EMMANUEL XAVIER DA SILVA, CREUSA XAVIER DA SILVA, FRANCISCO BORGES DA SILVA para que tome ciência da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado, podendo, caso entender necessário, interpor

recurso de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, ficando o(a) interessado(a) devidamente notificado(a). Francisca Carisa Andrade Goncalves, Assessor Jurídico I, digitou este edital. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 20 de março de 2025. Marcelo Gomes Maia Pires Promotor(a) de Justiça.

Edital Nº 998/2025/SEVI
Fortaleza, 20 de março de 2025

Autos nº: 0019860-15.2018.8.06.0001 CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O(A) Promotor(a) de Justiça Titular da 150ª Promotoria de Justiça de Fortaleza FAZ SABER a todos, sobretudo à parte interessada neste procedimento que, pelo presente Edital, após devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). FERNANDO XAVIER DA SILVA para que tome ciência da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado, ficando o(a) interessado(a) devidamente notificado(a). Francisca Carisa Andrade Goncalves, Assessor Jurídico I, digitou este edital. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 20 de março de 2025. Marcelo Gomes Maia Pires. Promotor(a) de Justiça.

Edital Nº 999/2025/SEVI
Fortaleza, 20 de março de 2025

Autos nº: 0243111-73.2021.8.06.0001 CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O(A) Promotor(a) de Justiça Titular da 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza FAZ SABER a todos, sobretudo à parte interessada neste procedimento que, pelo presente Edital, após devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). FRANCISCO DAYVIDE ALMEIDA CUNHA para que tome ciência da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado, podendo, caso entender necessário, interpor recurso de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, ficando o(a) interessado(a) devidamente notificado(a). Bruna Esteves Rocha, Assessor Jurídico I, digitou este edital. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 20 de março de 2025. Rute Fontenele Arraes Ramos Promotor(a) de Justiça.

Edital Nº 1000/2025/SEVI
Fortaleza, 20 de março de 2025

Autos nº: 0200341-14.2025.8.06.0296 CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O(A) Promotor(a) de Justiça Titular da 182ª Promotoria de Justiça de Fortaleza FAZ SABER a todos, sobretudo à parte interessada neste procedimento que, pelo presente Edital, após devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Larissa Vieira de Sousa (Companheira e Representante Legal da vítima fatal (Augusto Rodrigues da Silva) para que tome ciência da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado, podendo, caso entender necessário, interpor

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



recurso de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, ficando o(a) interessado(a) devidamente notificado(a). Ana Patricia Melo Arruda, Assessor Jurídico I, digitou este edital. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 20 de março de 2025. Ligia de Paula Oliveira Promotor(a) de Justiça.

Edital Nº 1001/2025/SEVI
Fortaleza, 20 de março de 2025

Autos nº: 0202043-29.2024.8.06.0296 CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O(A) Promotor(a) de Justiça Titular da 86ª Promotoria de Justiça de Fortaleza FAZ SABER a todos, sobretudo à parte interessada neste procedimento que, pelo presente Edital, após devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA SILVA FILHO, DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR DE SOUSA CAMPOS para que tome ciência da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado, podendo, caso entender necessário, interpor recurso de revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, ficando o(a) interessado(a) devidamente notificado(a). Mirlla Santiago Barbosa Gomes, Assessor Jurídico I, digitou este edital. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 20 de março de 2025. Karla Nava De Almeida Promotor(a) de Justiça.

Recomendação Nº 0001/2025/P4ªZEM
Fortaleza, 20 de março de 2025

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2025/P4ªZEM

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 06.2024.00002049-7
Destinatários: Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
Objeto: Recomenda providências para o estrito cumprimento do nos art. 98 da Lei n. 9.504/1997, a saber, o direito à folga daqueles funcionários que estavam na escala de plantão, por ocasião do pleito, sem prejuízo das folgas eleitorais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do(a) Promotor(a) Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);
??CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços

públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/1997, art. 98)

CONSIDERANDO que os eleitores nomeados(as) para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e demais auxiliares convocados(as) pelo juízo eleitoral para os trabalhos eleitorais serão dispensados(as) do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono (Resolução n.23.669/2021 do TSE);

CONSIDERANDO que, nos termos do recente precedente do TRF 1ª Região, “a concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho” (AC 0011210-09.2016.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ, TRF1 – PRIMEIRA TURMA, j.13.09.2024);

CONSIDERANDO ainda que, consoante entendimento do TRE-DF, “o servidor plantonista poderá usufruir suas folgas eleitorais, sem prejuízo da folga decorrente da escala fixa de plantão”, pois, caso contrário, “o dia de folga implicaria acréscimo de dias de trabalho e tornaria sem efeito a regra constante da norma eleitoral (RECURSO ELEITORAL (1ª INSTÂNCIA) nº732, Acórdão, Des. ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, 24/04/2019);

CONSIDERANDO que a prática do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH - de exigir que os funcionários convocados pela Justiça Eleitoral alterem suas escalas de plantão, em vez de simplesmente dispensá-los do serviço nos dias de convocação, não encontra respaldo na legislação;

CONSIDERANDO que a lei não prevê exceções para serviços essenciais, estabelecendo categoricamente a dispensa do serviço nos dias de convocação eleitoral;

CONSIDERANDO que, inobstante legítima a preocupação com a continuidade do serviço de saúde, cabe ao empregador buscar soluções e/ou meios administrativos que não afetem o direito legal dos trabalhadores convocados pela Justiça Eleitoral, como por exemplo, prever antecipadamente o contingente de funcionários que poderão ser convocados e preparar um plano alternativo de cobertura de escalas.;

RECOMENDA ao Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH, nas pessoas de seus Administradores, Gestores, Coordenadores e quaisquer responsáveis pelos Recursos Humanos da Empresa que que GARANTA o estrito cumprimento do nos art. 98 da Lei n. 9.504/1997, a saber, o direito à folga daqueles funcionários que estavam na escala de plantão, por ocasião do pleito de 2024, sem prejuízo das folgas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



eleitorais.

REQUISITA-SE, outrossim, aos Administradores, Gestores e Coordenadores:

- 1) Que transmitam essa Recomendação a todos os funcionários do ISGH, com o fim de dar-lhes ciência das orientações aqui indicadas;
- 2) Que disponibilizem a presente recomendação nos portais de comunicação do ISGH;
- 3) Que enviem, em até 10 (dez) dias corridos, informação sobre o acatamento da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie, com responsabilização dos responsáveis pelo ilícito eleitoral apurado.

Maranguape-CE, 18 de março de 2025.

André Zech Sylvestre
Promotor(a) Eleitoral

Portaria Nº 0001/2025/2ª PmJAQZ
Fortaleza, 20 de março de 2025

Nº 06.2025.00000250-4

Portaria Nº 0001/2025/2ª PmJAQZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 114, IV, “b” da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º da Resolução nº 23 do CNMP; e art. 7º da Resolução nº 036/2016 - OECPJ do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a decisão administrativa de conversão do presente procedimento extrajudicial em Inquérito Civil Público e seus fundamentos;

CONSIDERANDO os termos da Denúncia anônima (fls. 01/04), via e-mail, em desfavor do Sr. Antônio Carlos Mariano Pereira, Presidente da APREMAC, informando acerca da atuação dele junto ao Poder Executivo Municipal de Aquiraz/CE, bem como o possível recebimento de recursos públicos de forma indevida pelo denunciado, além de prática de outros ilícitos na seara administrativa, cível e, talvez, criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento na averiguação dos fatos narrados, uma vez que o prazo de tramitação da Notícia de Fato já se exauriu;

RESOLVE Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CÍVIL, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na mencionada denúncia e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I - A remessa da presente portaria para publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, conforme previsto no art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - A designação de Marcia Pires Ramos Bastos, Técnica Ministerial, mat. 218289-1-2, para secretariar este Inquérito Civil Público, dispensado o termo de compromisso em razão do vínculo funcional com este órgão, conforme previsto no art. 14, §1º, da Resolução 036/2016 - OECPJ;

III Após a publicação da presente Portaria, tornem-me os autos conclusos

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Aquiraz/CE, 19 de março de 2025

Felipe Seabra Moreira

Promotor de Justiça

(Assinado digitalmente)

Portaria Nº 0001/2025/1ª PmJBLH

Fortaleza, 21 de março de 2025

PORTARIA Nº 0001/2025/1ª PmJBLH DE INSTAURAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00007528-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e art. 27 da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição da República, o art. 130, VI, da Constituição do Estado do Ceará, os arts. 115 e 116 da Lei Complementar nº 72, de 12 dezembro de 2008, e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 09/98, de 23 de julho de 1998, atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial deve primar pela integração entre as funções do Ministério

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Público e das Polícias, e objetivar a prevenção e a correção de irregularidades, o aperfeiçoamento e a celeridade da persecução penal, e o estrito respeito aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial deve ser exercido não apenas de forma difusa, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, mas, também, na modalidade concentrada, por "por órgãos especializados que deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais necessárias e compatíveis para o exercício dessas atribuições" (art. 4º, inciso II, da Res. nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 24, de 24 de junho de 2015, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE dispõe que: "o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução".

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00007528-6 com a finalidade de registrar os expedientes, os formulários, as comunicações e os demais atos formais relacionados ao exercício do controle externo da atividade policial, especialmente em relação às visitas técnicas que serão realizadas nos órgão de Polícia Civil e Militar de Barbalha, referentes ao primeiro período de 2025 (art. 7º da Resolução nº 279/2023 do CNMP).

Como diligências, determino:

A) Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 10, VI e 20, § 2º, I, ambos da Resolução n. 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, a publicação do extrato no Diário do Ministério Público;

B) Nomeio o Técnico Ministerial Marcos Farias Diniz para secretariar os trabalhos e Adelanía Correia de Limar Rocha para cumprir as intimações e notificações que forem determinadas no presente Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 10, inciso V, da Resolução n. 036/2016 do OCEPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23, do CNMP, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

C) Deixa-se de encaminhar cópia da presente promoção ao Centro de Apoio Operacional (CAOCRIM), em virtude da revogação do art. 20, §8, da Resolução nº 36/2016 do OCEPJ pela Resolução no 106/2022 do OCEPJ.

D) Determino a realização de Visita Técnica/ inspeção ordinária in loco junto ao 2º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPRAIO para o dia 02/04/2025, às 09h00min; perante a 2ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar de Barbalha, a

ser realizada no dia 02/04/2025, às 10h00min e na Delegacia de Polícia Civil de Barbalha, a ser realizada na data de 02/04/2025, às 11h00min.

E) Encaminhe-se ao responsável por cada Órgão o Formulário de Inspeção disponível no site <http://cnmp.mp.br/portal/sistema-prisional/448-atuacao/10909-control-externo-da-atividade-policial>, que deve ser preenchido e remetido eletronicamente a esta Promotoria até o dia 31/03/2025, a fins de otimizar a realização da visita de inspeção.

Barbalha, 19 de março de 2025.

Murilo Callou Tavares de Sa
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0001/2025/PmJLMG
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA Nº 0001/2025/PmJLMG

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00006242-5

O EXM.º SR.º JOÃO ÉDER LINS DOS SANTOS, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 196, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Constituição Federal de 1988 acerca da proteção à criança e ao adolescente, notadamente, no que concerne à garantia de sua participação na sociedade, na defesa de sua dignidade e do seu bem estar (art. 227);

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício nº 077/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Educação Básica, acerca da necessidade de proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades da Quadra Poliesportiva Municipal Edilson Sá, onde acontecerão os Jogos Escolares de Lavras da Mangabeira (JELM);

Este Órgão Ministerial RESOLVE:

1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apuração dos fatos que indicam a necessidade de fiscalização quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade durante o evento JELM, no período de 27 a 29 de março de 2025;

2º. DETERMINAR:

A) A autuação e registro no Sistema de Automação da Justiça - SAJMP;

B) A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação, bem como providenciar sua publicação do Diário Oficial do MPCE;

C) Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, Conselho Tutelar e Polícia Militar, para ciência e cumprimento das determinações exaradas naquele documento

D) Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 30º, da Resolução nº 36/2016;

20 de março de 2025

JOÃO EDER LINS DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0001/2025/P113ªZEFOR

Fortaleza, 19 de março de 2025

PORTARIA Nº 0001/2025/P113ªZEFOR

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2025.00007583-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO CEARÁ, por sua representante adiante assinado, em exercício na Promotoria da 113ª Zona Eleitoral - Fortaleza, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 e CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de coletar informações preliminares sobre a existência de ilícito eleitoral, ato este que não possui caráter de investigação cível ou criminal de pessoa, em função de ilícito específico, sendo cabível a sua conversão em Procedimento Administrativo Eleitoral, na forma do art. 78 e seguintes da Portaria nº 01 de setembro de 2019, c/c art. 8º e da CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que o art. 79 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que o art. 81 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que o procedimento administrativo deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao órgão superior, conforme os incisos I a III do § 1º deste artigo, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que o art. 82 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que a conversão de notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou procedimento investigatório criminal em procedimento administrativo (área de atuação eleitoral) pressupõe o arquivamento dos autos, cabendo, portanto, sua homologação pelo respectivo órgão revisional (Provimento CMPF n. 1/2015, Diretriz n. 12);

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2025.00007583-1, com a finalidade de coletar informações preliminares sobre a suposta prática de transgressão às normas eleitorais no âmbito da Secretaria

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza(Habitafor), mas sem caráter investigativo.

Como diligências, sem prejuízo de outras necessárias, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Nomeio o(a) Assessor Jurídico I, Francisco Evandro Ferreira da Silva, possuidor da matrícula 216485-1-5 do MPCE, para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 19 de março de 2025.

Delma Longo dos Santos Mendes
Promotor(a) Eleitoral

Portaria Nº 0002/2025/P113ªZEFOR
Fortaleza, 19 de março de 2025

PORTARIA Nº 0002/2025/P113ªZEFOR

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2025.00007594-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO CEARÁ, por sua representante adiante assinado, em exercício na Promotoria da 113ª Zona Eleitoral - Fortaleza, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019; e CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de coletar informações preliminares sobre a existência de ilícito eleitoral, ato este que não possui caráter de investigação cível ou criminal de pessoa, em função de ilícito específico, sendo cabível a sua conversão em Procedimento Administrativo Eleitoral, na forma do art. 78 e seguintes da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, c/c art. 8º e da

CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que o art. 79 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que o art. 81 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que o procedimento administrativo deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao órgão superior, conforme os incisos I a III do § 1º deste artigo, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que o art. 82 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que a conversão de notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou procedimento investigatório criminal em procedimento administrativo (área de atuação eleitoral) pressupõe o arquivamento dos autos, cabendo, portanto, sua homologação pelo respectivo órgão revisional (Provimento CMPF n. 1/2015, Diretriz n. 12);

CONSIDERANDO que, na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, aportou representação apresentada por André Fernandes de Moura, que foi candidato ao Cargo de Prefeito de Fortaleza/CE nas eleições de 2024, por meio da qual solicitou a abertura de inquérito policial em face de Evandro Sá Barreto Leitão, David Passos Lima, Jeann Câmara Rodrigues e Antônio Paulo Cordeiro Beleza;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral declinou-se da atribuição em favor de uma das Promotorias Eleitorais para que fossem tomadas as medidas cabíveis em relação ao campo cível, referente à possível ocorrência de abuso de poderes político e econômico e uso indevido de meios de comunicação, e ressaltou, em seu despacho, que o representante, referente à seara criminal, encaminhou seu expediente tanto para o MPF quanto para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, e que, por não ter sido preenchido os requisitos para manter a investigação sob supervisão do Tribunal Regional Eleitoral, foi promovido o declínio de competência perante a referida Corte Regional nos autos de nº 0600587-59.2024.6.06.0000, cujo procedimento, em consulta ao Pje, encontra-se em trâmite na 117ª Zona Eleitoral de Fortaleza desde o dia 20/10/2024;

CONSIDERANDO que, no que tange, à matéria de repercussão cível dos fatos, objeto distribuído a esta Promotoria Eleitoral,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



no sentido de proposta de ações que envolvam apuração de abuso de poderes econômico e político e uso indevido de meios de comunicação, também não vislumbramos, neste momento, elementos suficientes para a propositura delas, haja vista a necessidade do esclarecimento dos fatos, a possibilitar o contraditório e ampla defesa, devendo ser aguardado o resultado da perícia no áudio e vídeo apresentados a ser feita no decorrer do curso do inquérito policial

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2025.00007594-2, com a finalidade de coletar informações preliminares sobre a suposta prática de transgressão, consistente em divulgação de conteúdo falso e alterado por meio de emprego de inteligência artificial, com a criação de deep fake da voz de André Fernandes de Moura, que tinha o fim de induzir o eleitorado a acreditar que se trata de áudio oficial de sua pessoa e que ele estaria comprando votos.

Como diligências, sem prejuízo de outras necessárias, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Nomeio o(a) Assessor Jurídico I, Francisco Evandro Ferreira da Silva, possuidor da matrícula 216485-1-5 do MPCE, para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 19 de março de 2025.

Delma Longo dos Santos Mendes
Promotor(a) Eleitoral

Portaria Nº 0002/2025/2PmJSLP
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo: 09.2025.00007196-8.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 0002/2025/2PmJSLP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,

através da 2ª Promotoria de Justiça de Solonópole, por seu Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que cabe o Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO a documentação anexa.

CONSIDERANDO representação perpetrada pelo senhor José Lindomar Formiga no qual relata que a secretaria de infraestrutura de Solonópole vem realizando descarte irregular de lixo na localidade entre os prédios da fábrica "neurruber" (barra nova) e o açude Riacho do Sangue.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



com o objeto de acompanhar as informações retro. Para tanto, DETERMINA o que se segue:

A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ-MP);

2. Publicação da Portaria.

3. Certifique-se acerca de resposta ao ofício nº 0001/2025/2PmJSLP. Não havendo resposta, que seja reiterado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Solonópole, 18 de março de 2025.

AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS

Promotor de Justiça

Assinatura por Certificação Digital

do senhor F. P. da C., no tocante a negligência do genitor e evasão escolar do adolescente, o qual supostamente se mostra irredutível a voltar a frequentar a escola;

2 - DESIGNAR as servidoras lotadas nesta 3ª Promotoria de Justiça de Icó para exercerem as funções de secretárias do presente procedimento;

3 – DETERMINAR o cumprimento do despacho de evolução de fls. 61/62;

4 – PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará.

Publique-se. Cumpra-se.

Icó, 19 de março de 2025.

Haroldo Meleto Barboza

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0002/2025/3ªPmJI

Fortaleza, 19 de março de 2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00007384-4.

PORTARIA Nº 0002/2025/3ªPmJI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do representante em exercício nesta Comarca, HAROLDO MELETO BARBOZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 116, incisos I e VII da Lei Complementar estadual nº 72/2008, expedir notificações, requisições, bem como sugerir aos poderes competentes edição e alteração de normas, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de os colocar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da CF/88;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00027511-0 referente à situação vivenciada pelo adolescente E. P. da C., 16 anos, filho do senhor F. P. da C., no tocante à negligência do genitor e evasão escolar do adolescente, o qual supostamente se mostra irredutível a voltar a frequentar a escola;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências e o esgotamento dos prazos das Notícias de Fato;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, de registro nº 09.2025.00007384-4, com o fim de acompanhar a situação vivenciada pelo adolescente E. P. da C., 16 anos, filho

Portaria Nº 0002/2025/3ª PmJCND

Fortaleza, 20 de março de 2025

Portaria Nº 0002/2025/3ª PmJCND

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei; CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, o teor das informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, que tratam das condições estruturais dos prédios escolares da rede municipal de ensino de Canindé, conforme documentos que seguem.

RESOLVO:

Art. 1º Instaurar o presente Procedimento Administrativo para fins de averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e que instrui este extrajudicial.

Art. 2º Nomear Clerizon de Sousa Pereira, Técnico Ministerial,

lotado nesta 3ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º Publicar a presente portaria, no Diário Judicial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução Nº 36/2016- OECPJ/MP/CE;

Art. 4º Determino as seguintes providências:

1. Oficiar à Secretaria de Educação para que, diante do que foi apresentado, informar quais medidas concretas estão sendo adotadas em relação ao problema estrutural das escolas.

2. Oficiar ao Conselho Municipal de Educação para que tome conhecimento dos fatos e apresente manifestação, no prazo de 10 dias.

3. Considerando que a situação envolve possível descumprimento de contratos, oficie-se à Procuradoria do Município para que informe que providências foram adotadas em relação às empresas responsáveis pelas obras.

4. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Município para que apresente um planejamento com ações imediatas em relação aos problemas estruturais das escolas, de forma que não haja prejuízo ao funcionamento do ano letivo, recém iniciado.

5. Por fim, em face do Relatório Técnico apresentado em que restou supostos indícios de atos de improbidade administrativa, extraia-se cópias das peças de informação apresentadas e encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Canindé, para as providências que entender pertinentes.

Art. 5º Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Canindé, 20 de março de 2025

Brenda Marialva Teixeira Ferreira
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0003/2025/3ª PmJCND
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00007617-4 Portaria nº <<Nr. ao finalizar>> O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e demais disposições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, caput, da Resolução Nº 36/20016 OECPJ/MP/CE, a Notícia de Fato deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, fundamentadamente, por igual período; CONSIDERANDO que, uma vez vencido o prazo, deverá o Membro do Ministério Público promover seu arquivamento,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-la em inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos do artigo 2º, caput, parte final, da Resolução Nº 36/20016 OECJP/MP/CE; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, caput, da Resolução Nº 36/20016 OECJP/MP/CE, o Procedimento Administrativo tem natureza formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução Nº 36/20016 OECJP/MP/CE, o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com a finalidade de colher informações iniciais após recebimento de denúncia referente ao funcionamento do Cemitério do Distrito de Ipú Monte Alegre; CONSIDERANDO que a documentação, até então acostada aos autos, justifica a instauração de procedimento administrativo, para melhor acompanhamento e adoção das providências judiciais e extrajudiciais necessárias; RESOLVE, baixar a presente Portaria convertendo a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de apurar os fatos narrados, determinado-se as seguintes providências: 1) REGISTRAR e REAUTUAR o presente procedimento no competente sistema informatizado de controle; 2) PUBLICAR a presente portaria, no Diário Judicial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução Nº 36/2016-OECJP/MP/CE ; 3) RENOVAR o Ofício n.º 0032/2025/3ª PmJCND, de fl. 46, a(o) atual Secretário(a) de Meio Ambiente de Canindé/CE Nomeio Clerizon de Sousa Pereira, matrícula 168387-1-3, para secretariar os trabalhos bem como, para efetuar as diligências e notificações que forem determinadas. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Canindé, <<Data ao finalizar>> Brenda Marialva Teixeira Ferreira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0004/2025/PmJCDD
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA Nº 0004/2025/PmJCDD
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2025.00007535-3

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, com fundamento nos arts 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, nos arts. 10, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECJP. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Caridade na tutela coletiva da educação;

CONSIDERANDO a edição de lei municipal regulamentando a ampliação da carga horária dos professores efetivos;

CONSIDERANDO que ainda não foi lançado edital possibilitando aos professores participar da ampliação temporária de 36 meses e, com isso, tornarem-se aptos à ampliação definitiva;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar o lançamento de edital possibilitando aos professores participar da ampliação temporária de 36 meses e, com isso, tornarem-se aptos à ampliação definitiva , determinando para tanto:

1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECJP/MPCE, via SAJ, com as comunicações obrigatórias;

2. A designação dos servidores Cristiano Maciel Lopes, Antônio Isaias Ferreira Alves e Francisca Galvania Lopes Tavares para secretariar e diligenciar o presente procedimento preliminar, mediante Termo de Compromisso, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

3. Oficie-se a Secretaria de Educação de Caridade solicitando, no prazo de 30 dias, o lançamento de edital possibilitando aos professores participar da ampliação temporária de 36 meses e, com isso, tornarem-se aptos à ampliação definitiva, com ampla divulgação, inclusive em site da prefeitura e redes sociais;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caridade/CE, 18 de março de 2025

Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0004/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007303-3

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0004/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na PEFOCE, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao Perito Geral da PEFOCE, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves

Promotora de Justiça
Em resposta
nº 09.2025.00007303-3

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0004/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na PEFOCE, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao Perito Geral da PEFOCE, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0004/2025/PmJITP
Fortaleza, 18 de março de 2025

Nº do MP: 06.2025.00000460-2

PORTARIA Nº 0004/2025/PmJITP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições previstas, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a noção de res publica (CF, art. 1º) informa e orienta a estruturação e o desempenho das atividades da Administração Pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regida por princípios diretamente derivados do postulado republicano, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria de Justiça na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a denúncia de suposto fracionamento de despesas (licitação e execução de contratos de Limpeza Urbana) do Município de Itapipoca;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da notícia de fato inicialmente instaurada para a demanda acima identificada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar e presidir Inquérito Civil consoante lei 7347/85, podendo fazê-lo para defesa do patrimônio público (súmula 329 do STJ);

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar servidor ministerial para secretariar o Inquérito Civil;

DETERMINO:

1) A conversão da Notícia de Fato nº 01.2024.00026623-3 em Inquérito Civil;

2) A nomeação do servidor CARLOS ALBERTO ARAÚJO JÚNIOR para secretariar o feito, devendo assinar o respectivo termo de compromisso;

3) A remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 20, §2.º, inciso I, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

4) A afixação desta portaria de instauração no início deste Procedimento Extrajudicial;

5) Certifique-se se há expedientes pendentes.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Itapipoca, 18 de março de 2025

Rodrigo Moreira do Nascimento
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0005/2025/14ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00007529-7
Assunto: INFRAESTRUTURA

Portaria Ministerial nº 0005/2025/14ª PmJFOR

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - Nomenclatura atribuída pela Resolução nº 078/2021/OECPJ - (Denominada de 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza pela Lei Estadual nº 16.681/18, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público e conforme o contido na Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará ser atribuição extrajudicial da 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza em promover nesta cidade a defesa da educação, instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção dos interesses, direitos e garantias das pessoas quanto ao tema;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o reconhecimento da acessibilidade como um direito subjetivo, já previsto pela Lei n. 10.098/2000 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, passa a ser marcado, sob as luzes da Convenção da ONU, também como uma garantia à efetividade do princípio da inclusão social, conforme a disposição do art. 53 da LBI: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social". ;

CONSIDERANDO a acessibilidade, como direito fundamental, desempenha um papel essencial na superação de barreiras e na promoção da inclusão, considerada também a seara da educação, visto municiar o agente-titular de um direito subjetivo com o correspondente dever prestacional e de impositiva observância normativa aos agentes de competência, notadamente o Estado e a sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 2º, parágrafo único da Resolução CNE 4/2009, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços. ;

CONSIDERANDO o fato da Notícia de Fato nº 01.2024.00027547-6 encontrar-se com seu prazo máximo de tramitação processual vencido na forma da norma regente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público em garantir a proteção de interesse individual indisponível do aluno/criança Arthur Duarte de Castro na tutela de seu direito às adaptações indispensáveis, de modo a garantir sua plena inclusão e acessibilidade, em conformidade com as normativas legais aplicáveis e os princípios da igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a finalidade de instauração deste procedimento não ter o propósito de investigar a responsabilidade por danos morais e patrimoniais decorrente de lesão ou ameaça/risco de lesão a direito/interesse de abrangência difusa; coletiva ou individuais homogêneos; muito embora a educação seja um direito social, fundamental e indisponível dos indivíduos, sendo um dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Art.27 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que determinam aos órgãos de execução do Ministério Público, de posse de informações, sem que tenha caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, de fatos, órgão, políticas públicas ou instituição, em função de um específico dano cível ou ilícito, de atividades inerentes as suas funções extrajudiciais e para embasar sua atuação em atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, poderá acompanhar de forma continuada ou não, através da

utilização do Procedimento Administrativo;

Resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objeto acompanhar e fiscalizar interesse individual indisponível em proteção do direito à educação do aluno Arthur Duarte de Castro, consistente no Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.954.605/0001-60, com sede na Rua São José, nº 01, Centro, Fortaleza/CE, assegurar ao discente referido o direito às adaptações indispensáveis, de modo a garantir sua plena inclusão e acessibilidade, em conformidade com as normativas legais aplicáveis e os princípios da igualdade de oportunidades, contudo sem o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito/dano específico e sim meramente para fins de verificar a implementação da legislação de regência, e a possibilidade de expedição de notificação, requisição e/ou recomendação ministerial, determinando de logo a adoção das seguintes diligências iniciais:

Designar José André Barreto Júnior, Assessor Jurídico, matrícula funcional nº 216.511-1-7, lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências deste instrumento e as demais a serem desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o devido Termo de Compromisso para ser assinado; Após a juntada desta Portaria fazer a autuação digital integral da documentação constante na Notícia de Fato nº 01.2024.00027547-6;

Afixar cópia desta Portaria no átrio da sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, e seja providenciada sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará para fins de publicização, com a juntada de cópia da sua publicação oficial nos autos;

Deixo de comunicar a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional da Educação, na forma do art.1º da Resolução nº 106/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

Considerando que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito administrativo, incluída a atividade satisfativa, de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 77, de 09 de agosto de 2011 do CNMP sejam as decisões, diligências e expedientes cumpridos no prazo previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com interpretação analógica ao disposto no vigente Código de Processo Civil, conforme determinação emanada pelo CSMP em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada na data de 05 de abril de 2016; Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término deste Procedimento Administrativo sem a sua conclusão, a contar da data do cadastro deste procedimento, independente da situação processual venha-me imediatamente conclusos os autos para análise de eventual prorrogação de prazo, nos termos do art.11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art.30 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará – OECPIJ/CE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Expedientes necessários, priorizando-se na execução de atos processuais a utilização de meios eletrônicos de comunicação, juntando os comprovantes de envio nos autos.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza/CE, 20 de março de 2025.

Sandoval Batista Freire
Promotor de Justiça
Assinado por certificado digital

Portaria Nº 0005/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000359-1
Portaria nº: 0005/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) ANTÔNIA CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 756.204.643-34);

CONSIDERANDO que, segundo consta, o senhor Antônio Cardoso de Oliveira mora em Sebastião (Cariús/CE) e recebe indevidamente do FUNDEB valores destinados aos professores lotados no Município de Tarrafas/CE (Vide fl. 1586/1587);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há

ilegalidade no acúmulo em relação a legislação vigente a época; CONSIDERANDO que consta no ofício oriundo da Cidade de Cariús/CE que a senhora Antônio Cardoso de Oliveira exerceu o cargo de Professora com carga horária de 100h no período de 2013 à 2018 (fl. 1180);

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). ANTÔNIA CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 756.204.643-34), referentes ao período de 2013 a 2021: a) a Sra. Antônio exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora no período; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso);

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 0005/2025/2ª PmJARC
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 0005/2025/2ª PmJARC
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC
Nº 06.2025.00000333-6

O Ministério Público do Estado do Ceará, por sua representante legal Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Aracati/CE, Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal, Art. 130, incisos I, II, V, VII, IX, da Constituição do Estado do Ceará, Art. 2º, inciso II, da Resolução Nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, conforme o Art. 2º, II, da Resolução nº 03/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará e Resolução nº 052/2019 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

Considerando que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”(art. 129 da CF/88);

Considerando que compete ao Ministério Público, como titular da ação penal pública, zelar pela efetividade e eficácia da investigação de todos os crimes noticiados ao poder público e, com exclusividade, decidir pela propositura da ação penal, pelo arquivamento do inquérito policial e demais atos investigatórios ou pela requisição de diligências complementares (art. 129, I, CF/88);

Considerando que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º da Res. 181/2017 do CNMP, com redação dada pela Res. 183/2018 do CNMP);

Considerando que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação (art. 3º da Res. 181/2017 do CNMP, com redação dada pela Res. 183/2018 do CNMP);

Considerando que mencionado tipo de procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução;

Considerando que nos termos do art. 23, II, b, da Resolução nº 072/2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Aracati/CE atuar extrajudicialmente

em matéria criminal, relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial, quais sejam, em matérias criminais, exceto nos processos afetos a crimes dolosos contra a vida, crimes sexuais praticados contra crianças e adolescente, processos de execução penal e nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispões o art. 23, II, a da citada Resolução;

Considerando tratar-se de um procedimento evoluído da notícia de fato nº 01.2024.00024186-4, a qual foi encaminhada pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Aracati/CE, deflagrada a partir de recebimento de cópia do Inquérito Civil Público nº 06.2022.00002512-9, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Aracati/CE, que instruiu ação civil pública por atos de improbidade administrativa em face de EDUARDO NETO MOREIRA DE SOUZA e CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO, qualificados às fls. 2887, na condição de secretários das pastas de Educação e Infraestrutura de Aracati, respectivamente, nos anos de 2017 a 2019;

Considerando que a narrativa demonstra a ciência do atraso de uma obra e do descumprimento do contrato da empresa ECB - ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA e que apesar de cientes, devido às medições e aos atestados, deixaram de rescindir o referido contrato e aplicar multa de 20% do valor do contrato firmado com a empresa ECB – Engenharia Comércio Bezerra Ltda, penalidade que totalizava naquele tempo o valor de R\$ 210.339,98 (duzentos e dez mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). A obra deveria ter sido concluída em setembro de 2018, porém, no laudo de mediação do fiscal do contrato, três dias antes do prazo final do contrato, constatou-se a execução de apenas 34,92% da obra ;

Considerando que em vez de penalidades (rescisão e aplicação de multa prevista no contrato), a empresa foi agraciada com permanência na obra, seguindo com os trabalhos até 26 de novembro de 2018, situação que gerou a obrigação do erário efetuar o pagamento de R\$ 100.000,00, conforme documentado;

Considerando que não restaram indícios de ocorrência de beneficiamentos econômicos aos demandados, mas evidente o dano ao erário e vantagem à empresa contratada, inadimplente, contudo, é forçoso enfatizar que, ao deixar de praticar ou atrasar, indevidamente, atos que são obrigações de seus cargos, ou os praticar contra a lei, ou apenas para atender interesses pessoais, caracteriza o crime de Prevaricação previsto no Código Penal brasileiro, tipificado no artigo 319, com pena de detenção de três meses a um ano e multa;

Considerando há evidente ocorrência de dolo dos mencionados ex-secretários, com os elementos informativos suficientes, os quais demonstram a possível prática do antedito crime (art. 319 do CP), como funcionários públicos retardaram ou deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticaram-o contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, tendo como INVESTIGADOS:

1 - EDUARDO NETO MOREIRA DE SOUZA, ex-Secretário de Educação do Município de Aracati/CE, nos anos de 2017 a 2019;

2 – CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO, ex-Secretário de Infraestrutura do Município de Aracati/CE, nos anos de 2017 a 2019;

OBJETO: averiguar a possível ocorrência de Crime de Prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal Brasileiro, em face dos investigados.

Por fim, determinando, para tanto:

I- A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico - DOE, para fins de publicidade;

II – Evolução do presente cadastro para judicial, sem finalizar o procedimento, encaminhando-se o Procedimento Investigatório Criminal ao 7º Núcleo Regional de Custódia/Inquérito de Maracanaú/CE, para fins de controle judicial, juntando petição judicial e recibo de protocolo no feito;

III – Após, dando prosseguimento, requisite-se as certidões de antecedentes criminais de Eduardo Neto Moreira de Souza e Cláudio Nelson Araújo Brandão, no âmbito do Estado do Ceará ao Juízo de Custódia, para análise da possibilidade de celebração de ANPP a ambos.

IV- Depois de cumpridas as determinações anteriores, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Deixo de determinar a comunicação dessa instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, haja vista o disposto no ofício-circular nº 142/2019/SEGE-MPCE, bem como ao Centro de Apoio Criminal respectivo, CAOCRIM, com espeque no ofício circular nº 0004/2023/CAOCRIM.

Estabeleço como secretária do procedimento, a Técnica Ministerial Francisca Francineide de Souza Oliveira, matrícula 167546-1-7, PGJ/CE.

Expedientes necessários.

Aracati/CE, 18 de março de 2025.

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Promotora de Justiça Titular da 2ª PmJARC
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Portaria Nº 0005/2025/PmJUBJ
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Administrativo nº: 09.2025.00003169-8
Classe: Procedimento Administrativo
Portaria nº: 0005/2025/PmJUBJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), disciplinando no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o teor das informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVO:

Instaurar o procedimento extrajudicial acima epigrafado para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada que já instrui o extrajudicial. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Determino a devida baixa no sistema próprio (SAJ-MP) da documentação protocolada sob o nº 01.2024.00022842-8, tendo em vista à instauração do presente Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Determinar a publicação desta portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público;

Designo a Técnica Ministerial Maria Rafaelle Fernandes Marques para secretariar os trabalhos deste feito, devendo lavrar o respectivo termo de compromisso;

Cumpra-se o expediente de fl. 38;

5 - Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ubajara, 14 de março de 2025.

Marcos Vinicius Ribeiro Gonçalves de Vasconcelos Rodrigues
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 0005/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007306-6

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0005/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPI, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na Delegacia de acidentes de Trânsito, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular da Delegacia de acidentes de Trânsito, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em resposta

Portaria Nº 0006/2025/2ª PmJARC
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 0006/2025/2ª PmJARC
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC
Nº
06.2025.00000372-5

O Ministério Público do Estado do Ceará, por sua representante legal Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Aracati/CE, Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal, Art. 130, incisos I, II, V, VII, IX, da Constituição do Estado do Ceará, Art. 2º, inciso II, da Resolução Nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, conforme o Art. 2º, II, da Resolução n.º 03/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará e Resolução nº 052/2019 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

Considerando que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”(art. 129 da CF/88);

Considerando que compete ao Ministério Público, como titular da ação penal pública, zelar pela efetividade e eficácia da investigação de todos os crimes noticiados ao poder público e, com exclusividade, decidir pela propositura da ação penal, pelo arquivamento do inquérito policial e demais atos investigatórios ou pela requisição de diligências complementares (art. 129, I, CF/88);

Considerando que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º da Res. 181/2017 do CNMP, com redação dada pela Res. 183/2018 do CNMP);

Considerando que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação (art. 3º da Res. 181/2017 do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CNMP, com redação dada pela Res. 183/2018 do CNMP);

Considerando que mencionado tipo de procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução;

Considerando que nos termos do art. 23, II, b, da Resolução nº 072/2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Aracati/CE atuar extrajudicialmente em matéria criminal, relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial, quais sejam, em matérias criminais, exceto nos processos afetos a crimes dolosos contra a vida, crimes sexuais praticados contra crianças e adolescente, processos de execução penal e nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispões o art. 23, II, a da citada Resolução;

Considerando tratar-se de um procedimento evoluído da notícia de fato nº 01.2025.00002178-9, a qual foi encaminhada pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Aracati/CE, deflagrada a partir da evolução de Protocolo oriundo do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação-NATI, no qual encaminhou, por meio do Ofício nº 007/2025/NATI/MPCE, Relatório de Inteligência Financeira-RIF nº 111797, e demais documentos, com fins de averiguar comunicações de movimentações financeiras suspeitas relacionadas a pessoas físicas e/ou jurídicas deste município.

Considerando que o RIF nº 111797 COAF/MF, verifica-se um total de 03 (três) comunicações de movimentações financeiras suspeitas, ocorridas entre 01/07/2022 e 11/10/2023, envolvendo um importe de R\$ 5.969.709,00 ;

Considerando que de acordo com o RIF em questão, a Pessoa Jurídica Francisco Vanilson da Silva Maia Ltda, que exploraria atividade de impressão de material de segurança, com sede na cidade de Aracati/CE, e tendo como sócio-administrador Francisco Vanilson da Silva Maia, foi objeto de 02 (duas) comunicações de operações financeiras suspeitas, em agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, ocorridas na cidade de Aracati/CE, no período compreendido entre 01/07/2022 e 11/10/2023, cujo valor soma R\$ 4.828.155,00;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, tendo como INVESTIGADO:

1 - Francisco Vanilson da Silva Maia, CPF: 043.795.457-92, sócio administrador da Pessoa Jurídica Francisco Vanilson da Silva Maia Ltda, CNPJ: 07.153.886./0001-52;

OBJETO: averiguar a possível ocorrência de crimes previstos no art. 1º, §§ 1º e 2º, incisos II e I, respectivamente, da Lei 9.613/1998 (crimes de lavagem, ocultação de bens, dinheiro e valores) por parte do investigado.

Por fim, determinando, para tanto:

I- A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico - DOE, para fins de publicidade;

II – Evolução do presente cadastro para judicial, sem finalizar o procedimento, encaminhando-se o Procedimento Investigatório Criminal ao 7º Núcleo Regional de Custódia/Inquirido de Maracanaú/CE, para fins de controle judicial, juntando petição judicial e recibo de protocolo no feito;

III – Após, dando prosseguimento, requirite-se aos seguintes órgãos cópias de contratos com a empresa Francisco Vanilson da Silva Maia Ltda e sócio Francisco Vanilson da Silva Maia:

- 1- Fundo Municipal de Saúde de Aracati/CE;
- 2- Município de Fortim/CE;
- 3- Município de Icapuí/CE;
- 4- Município de Beberibe/CE;
- 5- Município de Aracati/CE;
- 6- Município de Tabuleiro do Norte/CE;
- 7- Município de Jaguaruana/CE;
- 8- Fundo Municipal de Saúde de Fortim/CE;
- 9- Fundo Municipal de Assistência Social de Fortim/CE;
- 10- Fundo Municipal de Saúde do Município de Beberibe/CE;
- 11- Câmara Municipal de Caucaia/CE;
- 12- Câmara Municipal de Jaguaruana/CE;
- 13- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR;
- 14- Fundo Municipal de Assistência Social de Icapuí/CE;
- 15- Fundo Municipal de Saúde de Icapuí/CE.

IV- Determino o sigilo nas investigações, adotando-se as alterações necessárias junto ao cadastro do procedimento;

V- Depois de cumpridas as determinações anteriores, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

Deixo de determinar a comunicação dessa instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, haja vista o disposto no ofício-circular nº 142/2019/SEGE-MPCE, bem como ao Centro de Apoio Criminal respectivo, CAOCRIM, com espeque no ofício circular nº 0004/2023/CAOCRIM.

Estabeleço como secretária do procedimento, a Técnica Ministerial Francisca Francineide de Souza Oliveira, matrícula 167546-1-7, PGJ/CE.

Expedientes necessários.

Aracati/CE, 18 de março de 2025.

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Promotora de Justiça Titular da 2ª PmJARC
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Portaria Nº 0006/2025/5ª PmJIGU
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA nº 0006/2025/5ª PmJIGU.
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2025.00000478-0.
O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 10 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF/88), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa, conforme disposições constantes no art. 1º, inc. V, alínea b), item 3), do Ato Normativo nº 446/2024-PGJ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2024.00014651-8, instaurada a partir de expediente advindo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), noticiando irregularidades na Tomada de Contas Especial nº 22703/2019-4/TCE-CE, referente à Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu-CE, durante o exercício financeiro de 2010, a qual teve sua análise concluída pela referida Corte de Contas através do Acórdão nº 1300/2024, com trânsito em julgado ocorrido em 03/05/2024;

CONSIDERANDO a natureza dos fatos ventilados bem como a necessidade de realização de diligências complementares para subsidiar e fundamentar eventuais medidas judiciais e extrajudiciais, tendo em vista o decurso do prazo para a conclusão da notícia de fato em referência;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000478-0, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – a autuação do Procedimento Preparatório, com registro no sistema SAJ-MP, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016-OECPJ;

II – a remessa e publicação da presente portaria em Diário Oficial do MPCE, através de meio eletrônico;

III – Designar o servidor Antônio Jáder Araujo Batista, técnico ministerial, para auxiliar nos trabalhos junto ao presente procedimento;

IV – Venham-me os autos conclusos para novas deliberações, após o devido cumprimento das diligências constantes no despacho ministerial de fls. 2259-2260.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Iguatu-CE, 18 de março de 2025.

Lívio Araújo Brito

Promotor de Justiça em respondência

Portaria Nº 0006/2025/PMJVTAR

Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000360-3

Portaria nº: 0006/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório (PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) ROBERTA GONÇALVES BRANDÃO;

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Roberta Gonçalves Brandão seria sobrinha de José Pereira de Lima, teria trabalhado na escola DONA EMÍLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, não morava e nem trabalha mais em Tarrafas/CE (a época), porém continua recebendo valores indevidos;

CONSIDERANDO que já consta na investigação um ofício da Cidade de Altaneira/CE informando que a senhora Roberta Gonçalves Brandão teria exercido o cargo de Professora com carga horária de 20h/semanais no ano 2013 (fl. 1201 e fls. 1202/1215 – 04.02.2013 a 31.12.2013), constando ainda na ficha financeira de Altaneira/CE como 100h de carga horária;

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há ilegalidade no acúmulo em relação a legislação vigente;

CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Roberta Gonçalves Brandão recebia o valor de R\$ 2.672,00 do FUNDEB 60 da Prefeitura de Tarrafas através da Secretaria Municipal de Educação (fl. 945).

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). ROBERTA GONÇALVES BRANDÃO (CPF: 026.715.083-01), referentes ao período de 2013 a 2019: a) a Sra. Roberta exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso);

Determino ainda a expedição Carta Precatória para Promotoria de Justiça de Altaneira/CE solicitando a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Altaneira/CE REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). ROBERTA GONÇALVES BRANDÃO (CPF: 026.715.083-01), referentes ao período de 2013 a 2019: a) a Sra. Roberta exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso).

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal

situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0006/2025/14ª PmJFOR

Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00007590-9

Assunto: Educação Inclusiva

Portaria Ministerial nº 0006/2025/14ª PmJFOR

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - Nomenclatura atribuída pela Resolução nº 078/2021/OECPJ - (Denominada de 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza pela Lei Estadual nº 16.681/18, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público e conforme o contido na Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará ser atribuição extrajudicial desta Unidade Ministerial em promover nesta cidade a defesa da educação, instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção dos interesses, direitos e garantias das pessoas quanto ao tema; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, preceitua no Art. 12, inciso VI, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (disciplina procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), determina, no caput do seu art. 20, que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; CONSIDERANDO que a mesma a Lei nº 9.784, em seu art. 20, parágrafo único, VI, prever que, nos procedimentos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



administrativos seja observada o critério da adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer nº 0290/2007, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, pontuando que "a escola é a instituição criada pela sociedade, para formar, instruir e educar. Punir, penalizar e expulsar são atitudes não condizentes com a ação educativa e próprias das agências policiais ou da segurança pública e das patrulhas que devem garantir a ordem pública";

CONSIDERANDO o conteúdo da documentação que instrui a presente Notícia de Fato nº 01.2025.00005454-7, a revelar que a Direção do Colégio Santo Inácio, em dissonância com o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará citado acima, apresentou uma conduta que demonstra viés mais punitivo ao invés de formador, instrutor, e/ou educador;

CONSIDERANDO a desproporcionalidade e irrazoabilidade da conduta da unidade escolar supracitada de expulsar o aluno Gabriel Frota Gaban, que não registrava nenhum fato anterior desabonador de sua conduta, ferindo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a expulsão do aluno sem antecedentes de indisciplina e sem comprovação de que, no contexto concreto, foram exauridas todas as medidas pedagógicas menos gravosas e que se tenha por demonstrado que a expulsão/transferência é medida que atende ao melhor interesse dos adolescentes viola o direito a educação;

CONSIDERANDO que toda e qualquer intervenção em matéria de infância e juventude (inclusive as intervenções de cunho "pedagógico" - e mesmo a aplicação de sanções disciplinares) devem observar os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, do ECA, dentre os quais destacam-se a "intervenção precoce"; a "intervenção mínima"; a "atualidade e proporcionalidade"; a "responsabilidade parental"; a "obrigatoriedade da informação" e a "oitiva obrigatória e participação";

CONSIDERANDO que, nos autos do processo judicial nº 0114592-22.2017.8.06.0001, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já decidiu que: "A educação constitui direito indisponível de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, conforme os ditames constitucionais. 3. O ato de expulsão/transferência compulsória de aluno para outra entidade de ensino deve observar o procedimento administrativo, garantindo ao estudante o contraditório e à ampla defesa.

CONSIDERANDO que, ao menos pelo que consta na documentação juntada nos autos, não houve observância da formalidade descrita alhures, qual seja, necessidade de prévia instauração de procedimento administrativo, garantindo ao estudante o contraditório e à ampla defesa, como condição para aplicação de qualquer medida disciplinar;

CONSIDERANDO a suposta afronta ao disposto no art. 137, §3º do Regimento Interno do Colégio Santo Inácio, eis que não há sequer indícios de encaminhamento do fato tido como fundamentador da expulsão/transferência compulsória ao Conselho Estadual de Educação e, por consequência, análise de

mérito e parecer final acerca da pertinência da medida; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Art.27 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que determinam aos órgãos de execução do Ministério Público, de posse de informações, sem que tenha caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, de fatos, órgão, políticas públicas ou instituição, em função de um específico dano cível ou ilícito, de atividades inerentes as suas funções extrajudiciais e para embasar sua atuação em atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, poderá acompanhar de forma continuada ou não, através da utilização do Procedimento Administrativo;

Resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objeto apuração de suposta violação ao direito indisponível à educação do menor Gabriel Frota Gaban, em razão de seu desligamento compulsório do Colégio Santo Inácio, determinando de logo a adoção das seguintes diligências iniciais:

Designar José André Barreto Júnior, Assessor Jurídico, matrícula funcional nº 216.511-1-7, lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências deste instrumento e as demais a serem desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o devido Termo de Compromisso para ser assinado; Após a juntada desta Portaria fazer a autuação digital integral da documentação constante na Notícia de Fato nº 01.2025.00005454-7;

Afixar cópia desta Portaria no átrio da sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, e seja providenciada sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará para fins de publicização, com a juntada de cópia da sua publicação oficial nos autos;

Deixo de comunicar a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional da Educação, na forma do art.1º da Resolução nº 106/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

Considerando que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito administrativo, incluída a atividade satisfativa, de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 77, de 09 de agosto de 2011 do CNMP sejam as decisões, diligências e expedientes cumpridos no prazo previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com interpretação analógica ao disposto no vigente Código de Processo Civil, conforme determinação emanada pelo CSMP em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada na data de 05 de abril de 2016; Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término deste Procedimento Administrativo sem a sua conclusão, a contar da data do cadastro deste procedimento, independente da situação processual venha-me imediatamente conclusos os autos para análise de eventual prorrogação de prazo, nos termos do art.11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art.30 da Resolução nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará – OECPJ/CE. Expedientes necessários, priorizando-se na execução de atos processuais a utilização de meios eletrônicos de comunicação, juntando os comprovantes de envio nos autos.
REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Fortaleza/CE, 20 de março de 2025.

Sandoval Batista Freire
Promotor de Justiça
Assinado por certificado digital

Portaria Nº 0006/2025/PmJBLC
Fortaleza, 18 de março de 2025

Nº MP: 09.2025.00007106-8

PORTARIA 0006/2025/PmJBLC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Bela Cruz, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei nº 8625/93 e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º do Estatuto do Idoso estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita há mais de 90 (noventa) dias e o feito ainda necessita de diligências adicionais necessárias à sua conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução 36/2016-OECPJ;
RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação do idoso Francisco Rodrigues Costa, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Nomear Ana Érica de Oliveira Silva Osterno, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 35;

Por fim, considerando a necessidade da publicidade dos atos, encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do MP;

Expedientes necessários.

Bela Cruz, 18 de março de 2025.

Diego de Lima Leal
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2025/26ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA Nº 0006/2025/26ª PmJFOR
Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00007616-3

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio intermédio desta Promotoria de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e, ainda, atentando-se para as determinações consignadas na Resolução nº 036/2016 do OECPJ,

Considerando a busca pela padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público, prevista no artigo 129, inciso III, da Carta Magna, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 65, § 3º, inciso V, e artigo 114, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e que o artigo 66 e seguintes do Código Civil se aplicam, indistintamente, às entidades sem fins econômicos, dentre as quais, as associações;

Considerando que, no campo dos direitos sociais, é destaque a atuação das instituições do terceiro setor, com expressiva repercussão no plexo dos interesses de toda a coletividade, o que torna imanente a incumbência do Parquet em velar por tais entidades, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para preservá-las;

Considerando que aportou a esta Promotoria de Justiça, documentação referente à Fundação Especial Permanente - Casa da Esperança solicitando autorização de averbação de Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador, ocorrida em 26/02/2025;

Considerando a existência do Sistema de Automação da Justiça – SAJMP;

Considerando, por último, que o procedimento é destinado a acompanhamento e fiscalização da Instituição, faz-se necessária a evolução do feito em Procedimento Administrativo, conforme estabelecido no artigo 27 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO oriundo da Notícia de Fato nº 01.2025.00007321-1, da Fundação Especial Permanente - Casa da Esperança, na forma do artigo 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ, analisar a solicitação visando a autorização de averbação de Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador, ocorrida em 26/02/2025, e adotar quaisquer medidas necessárias para sanar

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



eventuais irregularidades observadas no curso do procedimento, expedindo-se a respectiva Portaria instauradora.

Informe-se à parte a instauração de Procedimento Administrativo e encaminhe-se instruções para peticionamento eletrônico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0006/2025/69ª PmJFOR

Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007309-9

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0006/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com

arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no 30º Distrito Policial, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do 30º Distrito Policial, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves

Promotora de Justiça

Em respondência

Portaria Nº 0007/2025/18ª PmJFOR

Fortaleza, 18 de março de 2025

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N. 0007/2025/18ª PmJFOR

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00007157-9

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n. 01.2024.00026406-8, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 18 de março de 2025.

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n.º 09.2025.00007157-9

Portaria Nº 0007/2025/PMJVTAR

Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000363-6

Portaria nº: 0007/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório

(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPIJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) ANACLETO SOARES SILVA (CPF: 769.676.203-63);

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Anacleto Soares Silva morava, à época, no Rio de Janeiro/RJ trabalhando como CABELEIREIRO e era lotado como professor na Secretaria de Educação do Município de Tarrafas, com carga horária de 100h/ mensais (Vide fl. 1587/1588);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há ilegalidade de possível "Servidor Fantasma";

CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Anacleto Soares Silva recebe o valor de R\$ 920,00 do FUNDEB 60.

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução nº 106/2022-OECPIJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20,

§ 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). ANACLETO SOARES SILVA (CPF: 769.676.203-63), referentes ao período de 2013 a 2020: a) o Sr. Anacleto exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso);

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0007/2025/69ª PmJFOR

Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007311-1

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0007/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPIJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na Delegacia de Capturas, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular da Delegacia de Capturas, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em resposta

Portaria Nº 0008/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000364-7
Portaria nº: 0008/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV,

alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) MANOEL IDELANO FERREIRA LEITE (CPF: 276.396.303-04);

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Manoel Idelano Ferreira Leite seria concursado como Oficial de Justiça lotado em Jucás/CE (a época) e morando em IGUATU/CE, ganhando sem trabalhar 100/h aulas de "trabalho fantasma" (Vide fl. 1588);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há ilegalidade na atuação como "Servidor Fantasma" do mesmo; CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Manoel Idelano Ferreira Leite recebe o valor de R\$ 785,50 do FUNDEB 60 por 100h (fl. 945);

CONSIDERANDO que nos relatórios de informações funcionais encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Ceará (fls. 1259/1265) consta que o senhor Manoel Idelano Ferreira Leite foi nomeado oficial de Justiça em 01.10.2002, exercendo o ofício na Vara Única da Comarca de Jucás/CE, constando ainda movimentações na carreira até o ano de 2018 e com Extratos de pagamento do TJCE (Vide fls.1282/1362).

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). MANOEL IDELANO FERREIRA LEITE (CPF: 276.396.303-04), referentes ao período de 2007 a 2020: a) a Sra. Antônia exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso);

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0008/2025/PMJVMIL
Fortaleza, 20 de março de 2025

Portaria nº: 0008/2025/PMJVMIL.
Procedimento Administrativo nº: 09.2025.00007416-5.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Milhã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, em

consonância com a normativa internacional, adotam a doutrina da proteção integral como paradigma para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao reconhece-los como sujeitos de direitos, assim expresso: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o relatório enviado pelo Conselho tutelar, no qual narra que a senhora Maria Orlenir Firmino de Lima, residente no Distrito de Carnaubinha, Milhã/Ce, teria deixado seus filhos menores em casa sozinhos por 03 dias, o que caracteriza, em tese, violação de direitos;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 8, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para realizar o acompanhamento dos menores L. L. L.S., K.O.F., D.M.D.L.DaS., D.R.F.P., filhos de Maria Orlenir Firmino de Lima, residentes no Distrito de Carnaubinha, Milhã/Ce. Para tanto, determino, desde já:

A) Nomeação de Raíssa Coelho Guedes, Técnica Ministerial, Silvaneide de Souza Pereira, à disposição, Vanessa Nogueira da Silva, à disposição, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

B) Com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP;

C) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que, no prazo de 10 dias, envie estudo social da família.

D) Oficie-se à autoridade policial para que, instaure Inquérito Policial visando apurar suposto delito de abandono de incapaz, enviando Portaria de Instauração em 10 dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Milhã/CE, 18 de março de 2025.

Aureliano do Nascimento Barcelos
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0008/2025/18ª PmJFOR
Fortaleza, 18 de março de 2025

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N. 0008/2025/18ª PmJFOR
Procedimento Administrativo n. 09.2025.00007156-8

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



01.2024.00027592-1, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência. Fortaleza/CE, 18 de março de 2025

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. 09.2025.00007156-8

Portaria Nº 0008/2025/69ª PmJFOR

Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007313-3

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0008/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no 9º Distrito Policial, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do 9º Distrito Policial, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves

Promotora de Justiça

Em respondência

Portaria Nº 0008/2025/PmJFBT

Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00006349-0

Portaria Nº 0008/2025/PmJFBT

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça de Farias Brito, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00025809-9 que versa sobre a universalização do serviço de água e esgoto no município de Farias Brito;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento deste Órgão Ministerial para verificar os atos acima descritos;

RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2025.00006349-0 – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, tendo por objetivo acompanhar serviço de água e esgoto no município de Farias Brito;

Art. 2º. Determinar a conversão dos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00025809-9 em Procedimento Administrativo, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a sobredita Notícia de Fato;

Art. 3º. Publicar o extrato da presente Portaria no Diário Oficial do MPCE;

Art. 4º. Reitere o teor do ofício à fl. 995, em caso de ausência de resposta após o decurso do prazo, seja oficiado o Procurador do município a comparecer a esta Promotoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Farias Brito, 18 de março de 2025

Eduardo Mendes de Lima
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0009/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000368-0
Portaria nº: 0009/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais

que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço (“servidor fantasma”);

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) OTAVIANA PEREIRA DA SILVA SOUSA (CPF: 886.855.353-87);

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Otaviana Pereira da Silva Sousa seria concursada nos municípios de Tarrafas e Assaré, no entanto só trabalha no Município de Assaré/CE (Vide fl. 1588);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há ilegalidade no acúmulo em relação a legislação vigente a época; CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Otaviana Pereira da Silva Sousa recebe o valor de R\$ 655,16 do FUNDEB 60 pelo Município de Tarrafas (fl. 946);

CONSIDERANDO consta resposta da Prefeitura Municipal de Assaré através de documentação (fls. 1216/1226), na qual consta que Otaviana Pereira da Silva Sousa foi admitida como empregada do Município de Assaré em 07.02.2013 com o cargo de Professora no ano de 2013 com carga de 200hs, constando ainda recebimento de rendimentos de fevereiro a setembro de 2013 nas folhas de pagamento de Assaré, consta também como exercendo o Cargo Comissionado da Secretária Executiva Municipal.

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). OTAVIANA PEREIRA DA SILVA SOUSA (CPF: 886.855.353-87), referentes ao período de 2008 a 2013: a) a Sra. Otaviana exerceu algum cargo público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso);

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Assaré REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). OTAVIANA PEREIRA DA SILVA SOUSA (CPF: 886.855.353-87), referentes ao período de 2008 a 2013: a) a Sra. Otaviana exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso);

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0009/2025/PmJITM
Fortaleza, 20 de março de 2025

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 06.2025.00000452-4

PORTARIA nº.0009/2025/PmJITM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Itarema, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, no artigo 130, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, na Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2024.00023699-4 no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de suposto uso indevido de um terreno

doado para uma associação e rádio comunitária no município de Itarema;

CONSIDERANDO que a análise e adoção das medidas legais sobre o caso em tela se inserem nas atribuições deste Parquet; CONSIDERANDO que a notícia de fato deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, sendo prorrogada apenas uma única vez, conforme Resolução nº 036/2016, do Órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará-OECPJ, publicada no Diário Oficial dia 14 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO que, a notícia de fato é destinada a apurar fatos singelos que não dependerão de maiores esclarecimentos e normalmente se resolverão com a expedição de um ofício e a obtenção da resposta;

CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 120(cento e vinte) dias da instauração desta Notícia de Fato, conforme verificado através do despacho de fls. 05;

CONSIDERANDO por fim, existem diligências pendentes nos autos do procedimento.

DECIDE converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, para tanto, determinando as seguintes providências:

I – a designação do técnico ministerial Rafael Graça Benevides para auxiliar nos trabalhos junto ao presente procedimento;

II – a remessa e publicação em Diário Oficial do Ministério Público da presente portaria, através de meio eletrônico;

III – Venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se. Publique-se.

18 de março de 2025

Leonardo Levi de Moura Moura

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0009/2025/18ª PmJFOR

Fortaleza, 18 de março de 2025

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N. 0009/2025/18ª PmJFOR

Procedimento Administrativo n. ° 09.2025.00007158-0

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n. 01.2024.00026953-0, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 18 de março de 2025.

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. ° 09.2025.00007158-0

Portaria Nº 0009/2025/69ª PmJFOR

Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007317-7

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0009/2025/69ª PmJFOR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no 16º Distrito Policial, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do 16º Distrito Policial, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0009/2025/PMJVMIL
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Preparatório: 06.2024.00002408-2

PORTARIA N.º 0009/2025/PMJVMIL DE CONVERSÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO 06.2024.00002408-2

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da Lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, por fim, com supedâneo no art. 8º, §1º da Lei n.º 7.4347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347 dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover inquérito civil para proteção dos direitos constitucionais, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, conforme previsão expressa na Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que o § 7º do referido dispositivo normativo, estabelece que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 25 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará estabelece que o vencimento do prazo da prorrogação terá como base a data da respectiva instauração do procedimento preparatório e que a conversão do aludido procedimento em inquérito civil público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



será feita mediante confecção de nova portaria (§ 4º do art. 10 da Resolução nº 36/2016), que conterà os investigados e o objeto delimitados, além dos demais requisitos previstos no art. 10 da referenciada Resolução;

CONSIDERANDO que o prazo previsto para conclusão do procedimento preparatório já está vencido, ainda não estando concluída a investigação extrajudicial;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 26 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, estabelece que "a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil poderá ser realizada por despacho devidamente fundamentado, desde que observados os requisitos do art. 10 desta Resolução".

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Resolução, ao dispor que o inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no sistema informatizado, devendo conter, necessariamente: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é ou possa ser atribuído; III - o nome e a qualificação do autor da notícia de fato, se for possível; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

CONSIDERANDO que o prazo para incidência das sanções impostas pela Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), segundo o seu art. 23 é de até 08 (oito) anos, iniciando-se a contagem a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;

CONSIDERANDO que consta dos autos a denúncia para apurar Denúncia acerca de licitação realizada pelo Município de Milhã referente à aquisição de brinquedos possivelmente com valores superfaturados.;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial foi instaurado a partir de denúncia formulada às fls. ???, noticiando ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícias de sobrepreço na referida contratação;

CONSIDERANDO que, caso comprovado, a conduta de sobrepreço causa enriquecimento ilícito e dano ao erário, sendo imprescindível a continuidade da investigação.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00002408-2 em Inquérito Civil Público nº 06.2024.00002408-2 com o fito de apurar supostas irregularidades na aquisição de brinquedos pelo município de Milhã, com base no art. 10 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ, em razão da descrição do fato se enquadrar no artigo 9º, caput e inciso XII, da Lei nº 8.429 /1992.

1- A remessa do extrato deste despacho para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI c/c art. 26, Parágrafo Único, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

2 - Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

3- Proceda com o registro, nome e demais dados do investigado no cadastro do procedimento no sistema SAJMP, de acordo com a taxonomia do CNMP

4 – Adotadas as providências iniciais, retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Registre-se.

Milhã, 18 de março de 2025.

Aureliano do Nascimento Barcelos
Promotor de Justiça
Assinatura por Certificação Digital

Portaria Nº 0010/2025/7ª PmJJDN
Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 0010/2025/7ª PMJJDN
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2025.00004431-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, por seu representante legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no art. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da Lei nº 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE possui atribuições relativas à defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, por distribuição equitativa, nos termos da Resolução n.º 100/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que na cidade de Juazeiro do Norte os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos do contrato acostado às fls. 42/55;

CONSIDERANDO que, de início, foi instaurada a Notícia de Fato n.º 01.2024.00023619-4, com base nos fatos relatados pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, às fls. 02/07, que noticia supostas irregularidades nos contratos de concessão para o fornecimento de água e coleta de esgoto em diversos municípios do Estado do Ceará, em especial o Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que, segundo o requerente, com o advento da Lei nº 11.445/2007, os contratos vigentes que não incluem metas de universalização para a coleta e o tratamento de esgoto

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



nas áreas urbanas o que os torna nulos, destacando que a invalidade da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro desses contratos e reforça a importância da fiscalização pelo Ministério Público, por um período de nove anos, para assegurar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos; CONSIDERANDO que durante a tramitação da Notícia de Fato o Município de Juazeiro do Norte foi oficiado para esclarecer os fatos, todavia nada apresentou ou requereu;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências no sentido de esclarecer os fatos e a supostas irregularidades narradas pelo noticiante;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização dos procedimentos extrajudiciais, atentando-se para os regramentos normativos editados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Em consonância com o Manual de Taxonomia do Ministério Público brasileiro, INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2025.00004431-6, com o objetivo de acompanhar a regularidade do contrato celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, averiguando eventuais irregularidades, determinando, ab initio:

I - Nomear o Técnico Ministerial João Júnior de Brito e o Assessor Jurídico Fernando Beserra Neto para secretariarem os trabalhos e diligenciarem o presente procedimento administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução n.º 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

II - Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume (Diário Oficial Eletrônico do MP);

III – Resta dispensada a remessa de cópia desta Portaria ao CAOMACE para conhecimento, conforme Ofício Circular n.º 63/2022-SEGE-PGJ/MPCE, bem como comunicação ao CSMP, em cumprimento ao Ofício Circular n.º 142/2019/SEGE-MP/CE;

IV – Reitere-se o ofício de fl. 67;

V – Oficie-se à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se por escrito acerca das declarações de fls. 02/07 e documentos de fls. 08/35, esclarecendo o que entender pertinente sobre a matéria.

Expedientes Necessários.

Juazeiro do Norte/CE, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas da Silva

Promotor de Justiça

(assinatura por certificação digital)

Portaria Nº 0010/2025/PmJIBP

Fortaleza, 19 de março de 2025

Procedimento Administrativo: 09.2025.00005708-8

Objeto: Acompanhar a Revisão do Plano Diretor do Município de Ibiapina/CE e assegura a implementação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de políticas públicas ambientais (art. 4º, III, "a", da Lei nº 10.257/2001).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

0010/2025/PmJIBP 09.2025.00005708-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Ibiapina, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que decorrido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que compete aos municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (art. 182 da CF);

CONSIDERANDO que "o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana" (§1º, do art. 182, da CF) necessita passar por revisão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Nacional n. 10.257/2001), no § 3º do seu artigo 30, determina que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, os planos diretores devem ser revistos;

Diante do exposto, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objeto de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Revisão do Plano Diretor do Município de Ibiapina/CE, assim como a implementação e o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Políticas Públicas Ambientais do citado município. Para tanto, DETERMINA o que se segue:

Art. 1º. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ-MP), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE.

Art. 2º. Nomear José Evilário de Aguiar, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar e diligenciar os trabalhos, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Considerando que a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos Centros de Apoio, com a implantação do SAJ-MP, ocorre de forma automática, torna-se desnecessária a criação de processo para a comunicação dos referidos órgãos, seja através do SAJMP ou Protocolo Web.

Art. 4º. A expedição de ofício ao Município de Ibiapina/CE a fim de que, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceda:

- a) remessa de cópia do Plano Diretor do Município de Ibiapina/Ce, em vigor;
- b) os nomes, endereços e telefones dos atuais membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, caso exista;
- c) O calendário das tratativas para a Revisão do Plano Diretor;
- D) encaminhar cópias da legislação municipal ou de decretos do chefe do Poder Executivo do município a respeito do Plano Diretor e das Políticas Públicas de Proteção do Meio Ambiente, caso existam;

Art. 5º. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico; ressalte-se a desnecessidade de envio da cópia da presente portaria ao Centro

de Apoio Operacional do Patrimônio Público, nos termos da Resolução nº 109/2023.

Cumpra-se. Após, venham-me, os autos, conclusos. Ibiapina, Ceará, 19 de março de 2025.

Marcos Vinicius Ribeiro Gonçalves de Vasconcelos Rodrigues
Promotor de Justiça
Assinatura por Certificação Digital

Portaria Nº 0010/2025/PmJFBT
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00006347-9

Portaria Nº 0010/2025/PmJFBT

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça de Farias Brito, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo o Estado garantir o acesso universal e igualitário a serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00026186-0, que trata da reclamação do senhor Leomar Trubano do Nascimento, o qual informa necessitar, com urgência, de uma intervenção cirúrgica.

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento deste Órgão Ministerial para verificar os atos acima descritos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2025.00006347-9 – sem caráter investigativo – com base

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



nos documentos que ladeiam esta Portaria, tendo por objetivo acompanhar o tratamento de saúde o senhor Leomar Trubano do Nascimento;

Art. 2º. Determinar a conversão dos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00026186-0 em Procedimento Administrativo, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a sobredita Notícia de Fato;

Art. 3º. Publicar o extrato da presente Portaria no Diário Oficial do MPCE;

Art. 4º. Reitere o teor do ofício encaminhado a Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Farias Brito, 18 de março de 2025

Eduardo Mendes De Lima
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0010/2025/18ª PmJFOR
Fortaleza, 18 de março de 2025

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N. 0010/2025/18ª PmJFOR
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00007161-3

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n. 01.2024.00026029-4, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.
Fortaleza/CE, 18 de março de 2025.

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n.º 09.2025.00007161-3

Portaria Nº 0010/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007318-8

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0010/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPI, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar

visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0010/2025/PmJITM
Fortaleza, 20 de março de 2025

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: 09.2025.00006784-2
PORTARIA nº.0010/2025/PmJITM

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Itarema, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, no artigo 130, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, na Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 09.2025.00006784-2 no âmbito desta Promotoria de Justiça, apuração da situação de rua e de abandono do Sr. José Firmino da Costa, de 58 anos, natural de Caiçara/PB, atualmente sem fixação de moradia no Município de Itarema/CE;

CONSIDERANDO que a análise e adoção das medidas legais sobre o caso em tela se inserem nas atribuições deste Parquet; CONSIDERANDO que a notícia de fato deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, sendo prorrogada apenas uma única vez, conforme Resolução nº 036/2016, do Órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará-OECPJ, publicada no Diário Oficial dia 14 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO que, a notícia de fato é destinada a apurar fatos singelos que não dependerão de maiores esclarecimentos e normalmente se resolverão com a expedição de um ofício e a obtenção da resposta;

CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 120(cento e vinte) dias da instauração desta Notícia de Fato, conforme verificado através do despacho de fls. 05/06;

CONSIDERANDO por fim, existem diligências pendentes nos autos do procedimento.

DECIDE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, para tanto, determinando as seguintes providências:

I – a designação do técnico ministerial Rafael Graça Benevides para auxiliar nos trabalhos junto ao presente procedimento;

II – a remessa e publicação em Diário Oficial do Ministério Público da presente portaria, através de meio eletrônico;

III – Venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se. Publique-se.

18 de março de 2025

Leonardo Levi de Moura Moura

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2025/PmJITM

Fortaleza, 20 de março de 2025

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: 09.2025.00007121-3

PORTARIA nº.0011/2025/PmJITM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Itarema, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, no artigo 130, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, na Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2024.00027338-9 no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar situação de risco envolvendo as crianças ANA PAULA GIOVANA RIOS SILVEIRA (12 anos), ANA BEATRIZ CISCO RIOS (15 anos), ISABELA MARIA RIOS CARNEIRO (3 anos) e ANTONELA MARIA RIOS (1ano), todas filhas de CAMILA LIMA RIOS, que, segundo o relato, vêm sofrendo agressões por parte da genitora;

CONSIDERANDO que a análise e adoção das medidas legais sobre o caso em tela se inserem nas atribuições deste Parquet; CONSIDERANDO que a notícia de fato deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, sendo prorrogada apenas uma única vez, conforme Resolução nº 036/2016, do Órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará-OECPJ, publicada no Diário Oficial dia 14 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO que, a notícia de fato é destinada a apurar fatos singelos que não dependerão de maiores esclarecimentos e normalmente se resolverão com a expedição de um ofício e a obtenção da resposta;

CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 120(cento e vinte) dias da instauração desta Notícia de Fato, conforme verificado através do despacho de fls. 13;

CONSIDERANDO por fim, existem diligências pendentes nos autos do procedimento.

DECIDE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, para tanto, determinando as seguintes providências:

I – a designação do técnico ministerial Rafael Graça Benevides para auxiliar nos trabalhos junto ao presente procedimento;

II – a remessa e publicação em Diário Oficial do Ministério Público da presente portaria, através de meio eletrônico;

III – Venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se. Publique-se.

18 de março de 2025

Leonardo Levi de Moura Moura

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2025/PMJV TAR

Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000356-9

Portaria nº: 0011/2025/PMJV TAR

Instaura Procedimento Preparatório

(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) GERMA MARTINS LIMA DE SOUZA;

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Germa Martins Lima de Souza trabalhava como Secretário de Cultura do Município de Tarrafas e ministra aula na EEM LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA (Estadual), acumulando os cargos ilegalmente (Vide fl. 1589);

CONSIDERANDO Na Informação nº 833/2017, da Unidade Técnica do TCE, conforme citado à fl. 1453, "em relação só Sr. Germa Martins dos Santos, diferentemente dos demais, apontou uma suposta acumulação irregular de cargos, com exercício concomitante do cargo comissionado de Secretário, juntamente com o de Professor temporário no Estado e no Município;

CONSIDERANDO que o fato em questão diz respeito ao exercício simultâneo de dois cargos de Professor, constitucionalmente acumuláveis, com o de Secretário Municipal, cujo desempenho não permite acumulação por submeter-se a regime integral dedicação ao serviço, permitindo a convocação sempre que houve interesse da Administração (Vide fl. 1589);

CONSIDERANDO que foi identificado pela Inspeção do MPCE, entendendo entende com base na documentação já anexada, que houve, de fato, acumulação ilegal no exercício de 2013 quanto à pessoa do Senhora Germa Martins dos Santos, havendo possível imputação de débito solidário no valor de R\$ 13.523,60 às gestoras Lucineide Batista de Oliveira e Antônia Oscarina Alcântara (Vide fl. 1589);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há ilegalidade no acúmulo em relação a legislação vigente a época e ainda segundo as alegações da denuncia o Estado não permite o respectivo acúmulo.

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). GERMA MARTINS DOS SANTOS, referentes ao ano de 2013: a) o Sr. Germa exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso).

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0011/2025/18ª PmJFOR
Fortaleza, 18 de março de 2025

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N. 0011/2025/18ª PmJFOR
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00007162-4

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n. 01.2024.00026180-5, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 18 de março de 2025.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n.º 09.2025.00007162-4

Portaria Nº 0011/2025/7ª PmJJDN
Fortaleza, 28 de fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 0011/2025/7ª PMJJDN
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2025.00005508-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 129, inciso III e 225, da Constituição Federal, combinado com o Art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93, no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e;

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Parquet é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 72/2008); CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, nos exatos termos do art. 8º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO que é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, sendo da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas destinadas a cessar tais atos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante as determinações contidas na

Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normativos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que, de início, foi instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00025968-7, com o escopo de apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela Sra. Maria Fabiana da Silva, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que foi realizado estudo social sobre o caso (fls.17/21), em que restou consignado que a unidade familiar na qual a assistida está inserida é caracterizada por intensos conflitos e atos de violência psíquica, subsistindo indícios de que ela vivencia situação de risco pessoal;

CONSIDERANDO que ainda não foi possível definir com juízo de certeza a situação vivenciada pela Sra. Maria Fabiana da Silva, pois ainda não foi possível realizar visita in loco à sua residência;

CONSIDERANDO que, nessa conjuntura, faz-se necessário o acompanhamento da situação vivenciada pela assistida e a adoção de providências salvaguardar sua integridade física e psicológica, a fim de assegurar o pleno exercício de seus direitos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a situação vivenciada por Maria Fabiana da Silva, pessoa com possível deficiência psíquica, verificando eventual violação de seus direitos ou situação de vulnerabilidade, com adoção de medidas de proteção em seu favor, determinando, desde logo, o que segue:

I. Nomear o Técnico Ministerial João Júnior de Brito e o Assessor Jurídico Fernando Beserra Neto para secretariarem os trabalhos e diligenciarem o presente procedimento administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

II. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume (Diário Oficial Eletrônico do MP);

III. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania - CAOCIDADANIA em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ, que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

IV. A comunicação ao CSMP será feita automaticamente pelo sistema SAJMP, em cumprimento ao Ofício Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE;

V. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Juazeiro do Norte para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a Sra. Maria Fabiana da Silva já foi acompanhada pelo equipamento, encaminhando, em caso afirmativo, cópia de eventual prontuário médico da paciente.

VI. Outrossim, solicite-se ao CREAS para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elabore relatório social sobre o caso, mediante realização de visita in loco à assistida.

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



ulteriores deliberações.
Juazeiro do Norte/CE, em 28 de fevereiro de 2025.
Bel. José Carlos Félix da Silva
Promotor de Justiça
(Em respondência Portaria nº 833/2025/SEGE)

Portaria Nº 0011/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007319-9

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0011/2025/69ª
PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular da Delegacia de Proteção ao

Meio Ambiente, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0011/2025/106ªPmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00007518-6
Portaria de Procedimento Administrativo Nº
0011/2025/106ªPmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de seu membro infra-assinado, no desempenho de suas atribuições legais, podendo praticar atos de forma conjunta ou individual, com base nas disposições insertas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1998; 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93; Resolução nº 036/2016- OECPJ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer a fiscalização dos Estabelecimentos Penitenciários, nos termos do art. 114, X, da Lei Complementar nº 72/08 e art. 130, inciso VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a 106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza tem atribuição de inspecionar parte dos estabelecimentos penais sob jurisdição da Vara de Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza, conforme Resolução nº 061 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo tem a finalidade de acompanhar e fiscalizar, permanentemente ou não, fatos, instituições e políticas públicas, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR esse Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as determinações e recomendações indicadas em razão da inspeção realizada dia 18/03/25, na Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga (UPECT-Itaitinga), em Itaitinga/CE.

Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo na forma do artigo 25 da Resolução nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



036/2016 do OECPJ/CE, e proceda à respectiva autuação.
Fortaleza/CE, 20 de março de 2025.
Nelson Ricardo Gesteira Monteiro
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000367-0
Portaria nº: 0012/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) ZACARIAS PEREIRA LEITE NETO; CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Zacarias Pereira Leite Neto mora em Juazeiro do Norte (desde 2005) seria irmão da Secretária de Saúde do Município de Tarrafas (Patrícia Simião), sobrinho da Ex-Prefeita (Antonia Simião) e primo da então da senhora Lucineide Batists, a época Prefeita Municipal de Tarrafas (Vide fl. 945);

CONSIDERANDO que consta na denuncia retro que o mesmo tem salário fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e nunca trabalhou na Prefeitura de Tarrafas/CE, mas estaria lotado na Secretaria de Ação Social, sendo auxiliado pela Senhora Cícera Barbosa Lima Bonfim (Vide fl. 1589/1590);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há possível ilegalidade de "Servidor Fantasma";

CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Zacarias Pereira Leite Neto não é lotado em sala de aula e recebe o valor de R\$ 1.571,00 do FUNDEB 60, sendo tal situação aceita pela Prefeita e a Secretária de Educação para "agraciar" o possível empenho do mesmo em campanhas eleitorais (fl.08).

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). ZACARIAS PEREIRA LEITE NETO, referentes ao ano de 2013: a) o Sr. Zacarias exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso).

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 0012/2025/18ª PmJFOR
Fortaleza, 18 de março de 2025

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N. 0012/2025/18ª PmJFOR
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00007163-5

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n. 01.2024.00027231-3, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.
Fortaleza/CE, 18 de março de 2025.

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n.º 09.2025.00007163-5

Portaria Nº 0012/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025
nº 09.2025.00007320-0

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0012/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotora de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no 4º Distrito Policial, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do 4º Distrito Policial, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0012/2025/3ªPmJSQT
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA Nº 0012/2025/3ªPmJSQT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA Nº 09.2025.00007486-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os fatos sob apuração constantes da NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2024.00027122-5 relacionados a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



constatação de elevados níveis de urânio na água de poços utilizados por moradores do Distrito do Trapiá, neste Município de Santa Quitéria - CE;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça atendeu moradores do Distrito os quais demonstraram preocupação sobre os impactos na saúde dos moradores que consumiram a água com urânio;

CONSIDERANDO que tem-se a necessidade de resguardar os interesses públicos que permeiam o caso, principalmente, a saúde dos moradores locais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 27 da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MP/CE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA com objetivo de fiscalizar e acompanhar medidas adotadas pelo Município/Estado quanto aos impactos na saúde dos moradores do Trapiá após consumo da água com urânio.

Art. 2º. Fica nomeado o(a) Técnico(a) Ministerial lotado(a) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente procedimento e o(a) servidor(a) designado(a) pela Procuradoria-Geral de Justiça para execução de diligências para realizar as diligências que se fizerem necessárias para bem desempenharem as respectivas funções.

Art. 3º. O Procedimento instaurado através desta Portaria deverá ser processado mediante evolução no sistema informatizado próprio.

Art. 4º. Após as providências do artigo anterior, deverá o Secretário proceder com as disposições organizacionais da Resolução nº 036/2016/OECPJ bem como dos manuais próprios de modo a resguardar a ordem processual devida, cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos virtuais próprios, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas de acordo com o Sistema SAJ MP; e Art. 5º. As comunicações da instauração deste Procedimento Administrativo aos Órgãos Superiores competentes será por meio eletrônico e automático via sistema SAJ MP, para fins de ciência e registros pertinentes.

Enquanto primeira diligência, cumpra-se o Despacho de fls. 145/146.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Santa Quitéria - CE, 19 de março de 2025.

Priscila Rayana de Medeiros Souza

Promotora de Justiça

(Assinatura por Certificado Digital)

Portaria Nº 0013/2025/69ª PmJFOR

Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007322-2

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0013/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade

policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no 2º Distrito Policial, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do 2º Distrito Policial, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0013/2025/7ª PmJJDN
Fortaleza, 12 de março de 2025

PORTARIA Nº 0013/2025/7ª PMJJDN
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2025.00006620-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 129, inciso III e 225, da Constituição Federal, combinado com o Art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e;

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Parquet é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 72/2008); CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante as determinações contidas da Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial o art. 74, V e VII deste Estatuto;

CONSIDERANDO que, de início, foi instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00026928-5, com o objetivo averiguar apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Cleide Vieira Siqueira;

CONSIDERANDO que nos autos do referido procedimento foi realizado estudo social sobre o caso, em que a Assistente Social oficiante no MPCE consignou que a idosa "passe por atendimento com profissional da saúde e que seja emitido parecer ou relatório de sua condição, informando se ela possui algum transtorno mental, doença mental, ou doença(s) relativa(s) à senilidade, inclusive indicando possíveis

que esta melhore sua qualidade de vida, para que ela consiga se comunicar, se relacionar, tomar decisões adequadas sobre sua vida, dentre outras questões. E, após essa avaliação, se há indicação para que seja feita sua curatela parcial, com o intuito de facilitar que a eventual curadora possa executar procedimentos burocráticos para os quais a Sra. Cleide não tenha mais capacidade";

CONSIDERANDO que, nessa conjuntura, faz-se necessário o acompanhamento da situação vivenciada pela assistida e a adoção de providências salvaguardar a integridade física e psicológica da anciã, a fim de assegurar o pleno exercício de seus direitos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a situação vivenciada por Cleide Vieira Siqueira, pessoa idosa, verificando eventual violação de seus direitos ou situação de vulnerabilidade, com adoção de medidas de proteção em seu favor, determinando, desde logo, o que segue:

I. Nomear o Técnico Ministerial João Júnior de Brito e o Assessor Jurídico Fernando Beserra Neto para secretariarem os trabalhos e diligenciarem o presente procedimento administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

II. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume (Diário Oficial Eletrônico do MP);

III. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania - CAOCIDADANIA em razão da publicação da Resolução nº 106/2022-OECPJ, que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

IV. A comunicação ao CSMP será feita automaticamente pelo sistema SAJMP, em cumprimento ao Ofício Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE;

V. Como diligência inicial, determino o cumprimento integral do despacho de fls 24.

Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Juazeiro do Norte/CE, em 12 de março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(Assinatura por certificação digital)

Portaria Nº 0013/2025/PmJO CR
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo 09.2025.00007232-3

Portaria de Procedimento Administrativo Nº
0013/2025/PmJO CR

O Ministério Público do Estado do Ceará, através de sua representante em atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Ocara/CE, com fundamento no disposto pelas normas do art.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



129, Constituição Federal, art. 129 e 30, II, da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, da Lei Estadual nº 10.675/82, e Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002, além dos arts. 27, parágrafo único e 30 da resolução nº 36/2016-OECPJ, Resolução nº 174/2017 - CNMP; CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, aí incluídos, por certo, os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que Lei 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, tornou-se imperiosa a atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o art. 5º do SINASE prevê claramente que compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (art. 5º, I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (art. 5º, III);

CONSIDERANDO que na execução das Medidas em Meio Aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida- LA, devem ser observadas pelos executores dos programas, atendo-se não só à legislação específica (lei 12.594/2012), mas a todo arcabouço jurídico que rege as medidas socioeducativas em nosso país;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 204 de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a adequação do cumprimento das medidas socioeducativas aos princípios do ECA e as diretrizes do SINASE é essencial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes inseridos no contexto do sistema socioeducativo;

RESOLVE:

1) Instaurar Procedimento Administrativo cujo objeto consiste no monitoramento do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, no sentido de fiscalizar as entidades de atendimento responsáveis por programas socioeducativos de meio aberto no Município de Ocara, promovendo e acompanhando as medidas cabíveis dentre as previstas na Lei

Federal nº 8.069/1990, no caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos coletivos e difusos de crianças e adolescentes;

2) Nomear Rayane Paula Mendes, Técnica Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas de acordo com o sistema SAJ MP, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

3) Designo a realização de inspeção no CREAS de Ocara, na data de 09/04/2025 às 15hs.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Ocara, 17 de março de 2025

Joana Nogueira Bezerra
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0013/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000370-3
Portaria nº: 0013/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) FRANCISCA CAUMENE SIMIÃO; CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Francisca Caumene Simião morava (a época) no Rio de Janeiro e estaria lotada na Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas, não trabalhando, mas recebendo o dinheiro (Vide fl. 1590);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há possível ilegalidade conhecida como "Servidor Fantasma";

CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Francisca Caumene Simião receberia o valor de R\$ 1.244,00 do SUS (Vide fl. 946/947).

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução nº 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). FRANCISCA CAUMENE SIMIÃO, CPF 782.314.343-72, referentes ao ano de 2013: a) a Sra. Francisca exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso).

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0014/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000373-6
Portaria nº: 0014/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF 752.508.293-68;

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Francisco César de Oliveira foi embora (a época) da cidade de Tarrafas em 2013, indo trabalhar em Brasília/DF, não trabalhando no Município de Tarrafas, mas recebendo dinheiro do Município retro (Vide fl. 1590);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há possível ilegalidade conhecida como "Servidor Fantasma";

CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Francisco César de Oliveira receberia (a época) o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



valor de R\$ 796,72 da Secretaria de Saúde-SUS (fl. 947).

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF 752.508.293-68, referentes ao ano de 2013: a) o Sr. Francisco exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso).

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0014/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007324-4

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0014/2025/69ª
PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. **INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no 7º Distrito Policial, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do 7º Distrito Policial, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2025.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0015/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000374-7
Portaria nº: 0015/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) JOÃO BOSCO SIMIÃO;

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) João Bosco Simião estaria (a época) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, recebendo valores da Prefeitura, mas atualmente (a época) é motorista de uma VAN que pertence a uma empresa terceirizada (Vide fl. 1590);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há possível ilegalidade conhecida por "Servidor Fantasma";

CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) João Bosco Simião receberia o valor de R\$ 1.544,00 (fl. 947).

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). JOÃO BOSCO SIMIÃO, CPF 826.253.953-20, referentes ao ano de 2013: a) o Sr. João exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que comprove a assiduidade do(s) servidor(a)); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso).

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0015/2025/3ª PmJBTT
Fortaleza, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00007239-0

Portaria Nº 0015/2025/3ª PmJBTT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotora de Justiça titular desta Promotoria, que ao

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



final subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Política de Relação de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida a transparência, bem como a harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, com finalidade de assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts. 5º, inciso XXXII, e 170, caput e inciso V, da CF);

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no Sítio Jordão, zona rural de Baturité, é de responsabilidade do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Metropolitana (SISAR);

CONSIDERANDO que os moradores da referida localidade relataram diversas dificuldades no abastecimento de água e no diálogo com a empresa SISAR;

CONSIDERANDO que, além de questões relacionadas ao fornecimento de água, os moradores do Sítio Jordão apontam que a empresa não tem feito as manutenções em tempo hábil, tem alegado falta de recursos para negar “novos abastecimentos” e tem efetuado cobranças inadequadas e aumentos injustificados nas contas de água dos moradores da comunidade;

CONSIDERANDO que à 3ª Promotoria de Justiça de Baturité incumbe atuar extrajudicialmente na defesa dos direitos do consumidor, nos termos do art. 22, III, “b”, 4, da Resolução nº 072/2020 – OECPJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, procedendo-se com as anotações no SAJ MP.

Art. 2º. Nomear a Técnica Ministerial LARISSA RIBEIRO SANTOS para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Art. 3º. Determinar a expedição de ofício:

a) Ao vereador William Maciel, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os encaminhamentos adotados após a sessão da Câmara que tratou do abastecimento de água no Sítio Jordão. Cópia do Termo de fls. 67-68 deve seguir anexa ao expediente;

b) Ao (à) representante do Sistema Integrado de Saneamento

Rural da Bacia Metropolitana (SISAR), solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que responda aos questionamentos seguintes:

I. Há residências localizadas no Sítio Jordão que ainda não estão recebendo abastecimento de água? Por quê?

II. Qual o prazo para que o SISAR atenda toda a comunidade?

III. Os moradores vêm relatando cobranças indevidas e aumento médio dos valores nas contas de água. Qual a justificativa da empresa para isso?

Art. 4o. Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Baturité, 17 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Alessandra Gomes Loreto

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0016/2025/69ª PmJFOR

Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007327-7

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0016/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na Delegacia de Capturas e Polinter, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular da Delegacia de Capturas e Polinter, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatoria apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0016/2025/PMJVTAR
Fortaleza, 18 de março de 2025

Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000375-8
Portaria nº: 0016/2025/PMJVTAR

Instaura Procedimento Preparatório
(PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o que consta Inquérito Civil de nº 06.2015.00001678-3 instaurado em 2014 com denúncia formulada pelos vereadores Cícero Palácio Rodrigues, Francisco Avelino de Sousa e Valdecir Ferreira Leu segundo a qual, nos anos de 2012 e 2013, houve servidores municipais que acumularam cargos de forma ilegal, bem como receberam remuneração sem a devida contraprestação do serviço ("servidor fantasma");

CONSIDERANDO a conversão do julgamento do extrajudicial acima epigrafado em diligência para regularização do trâmite processual com o desmembramento do feito antes da homologação do arquivamento;

CONSIDERANDO que este extrajudicial foi instaurado em obediência ao Voto que consta no Inquérito Civil nº 06.2015.00001678-3 (fls. 1754/1760) para apurar/investigar a situação do(a) senhor(a) ANTÔNIA PEREIRA NETA;

CONSIDERANDO que, segundo consta, o(a) senhor(a) Antônia Pereira Neta é esposa do Secretário de Comunicação (a época) do Município (Jesus Leite), mas não trabalhava (a época) para o Município de Tarrafas havia mais de 05 (cinco) anos, porém recebe salário, sem a contraprestação, além de morar na cidade de Assaré, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação (Vide fls. 947 e 1590);

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar há possível ilegalidade conhecida por "Servidor Fantasma";

CONSIDERANDO ainda que na denuncia há o relato de que o(a) senhor(a) Antônia Pereira Neta receberia o valor de R\$ 1.751,00 (fl. 947).

RESOLVO:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para melhor averiguar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada e/ou colhidas a termo. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham;

Remeta-se extrato da portaria para publicação através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016 e art. do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio respectivo em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECJP que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;

Determino ainda a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Tarrafas REQUISITANDO (para instruir este extrajudicial) que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações sobre o(a) Sr(a). ANTÔNIA PEREIRA NETA, cpf 559.042.383-04, referentes ao período de 2013: a) a Sra. Antônia exerceu algum cargo público municipal; b) em caso positivo, qual o cargo e a natureza do vínculo (efetivo/comissionado); c) em caso positivo, qual a carga horária e o(s) local(is) onde exercia suas funções; d) envie a folha de ponto devidamente assinada (ou outro documento que

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



comprove a assiduidade do(s) servidor(a); e) envie as fichas financeiras ou documento equivalente que discrimine a remuneração recebida mês a mês pela servidora; f) informe se o(a) servidor(a) foi exonerado(a) ou não e, em caso positivo, quando foi a exoneração; g) encaminhe as portarias de nomeação e exoneração (se for o caso).

Por fim, caso algum ofício/requisição que for expedido dentro deste procedimento extrajudicial não seja respondido, desde já, determino a serventia dessa Promotoria de Justiça que elabore a certidão e/ou situação assemelhada, uma vez que os procedimentos extrajudiciais são virtuais, assim, constatando tal situação deverá proceder a elaboração da respectiva renovação do ofício/requisição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tarrafas, 18 de março de 2025.

Bruno Vasconcelos de Oliveira
Promotor de Justiça
Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0017/2025/3ª PmJRSS
Fortaleza, 20 de março de 2025

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2024.00029449-5/3PJR
CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0017/2025/3ª PmJRSS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2025.00007261-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Extrajudicial nº 01.2024.00029449-5/3PJR, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do procedimento administrativo previsto na Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as investigações;

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 01.2024.00029449-5/3PJR, cujo objeto é a fiscalização quanto a suposta infrequência escolar de infante de 11(onze) anos de idade, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1- Registro da presente Portaria e autuação do Procedimento Administrativo;

2- Determino a designação de audiência extrajudicial para oitiva dos responsáveis legais.

Cumpra-se.

Russas, 20 de março de 2025

Gleydson Leandro Carneiro

Pereira

Promotor de Justiça em

respondência

Portaria Nº 0017/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007330-0

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0017/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na Delegacia dos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Crimes Contra a Ordem Tributária, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular da Delegacia dos Crimes Contra a Ordem Tributária, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0018/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007333-3

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0018/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPI, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas

recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica no 34º Distrito Policial, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular do 34º Distrito Policial, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

Portaria Nº 0019/2025/PmJVORS
Fortaleza, 20 de março de 2025

Portaria Nº 0019/2025/PmJVORS

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00007511-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Orós/Ce, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República, pelos artigos 26, I, e 27, I e II, da Lei nº 8.625/93 e atendendo às determinações constantes no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça Vinculada de Orós na Área da Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas (art. 27 da Resolução nº 036/2016- OCCPJ/MPCE);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas voltadas à universalização do saneamento básico no Município de Orós;

CONSIDERANDO a relevância do saneamento básico para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo 09.2025.00007511-0, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, do art. 27 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Recomendação Conjunta CN/CMA Nº 01/2023, de 21 de junho de 2023, da Corregedoria-Nacional do Ministério Público, com a finalidade de fiscalizar e Acompanhar a execução do cronograma de universalização do saneamento básico do Município de Orós, conforme recomendado pelo CSMP;

Art. 2º. Determinar a publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;

Art. 3º. Juntada do Voto proferido nos autos da Notícia de Fato 01.2024.00024470-6.

Orós, 20 de março de 2025

Pedro Gabriel de Medeiros Regis
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0019/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

nº 09.2025.00007335-5

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0019/2025/69ª PmJFOR

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPJ, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na Delegacia do Aeroporto, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição de controle externo da atividade policial.

2. DETERMINAR:

2.1. Expedição de ofício ao titular da Delegacia do Aeroporto, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatoria apresentação tempestiva das informações requisitadas;

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



2025. atribuição de controle externo da atividade policial.

Publique-se e cumpra-se.

2. DETERMINAR:

Fortaleza, 20 de março de 2025.

2.1. Expedição de ofício ao titular da Delegacia de Proteção ao Turismo, dando-lhe ciência da visita técnica presencial e da obrigatória apresentação tempestiva das informações requisitadas;

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

2.2. A comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) sobre as visitas técnicas a serem realizadas nos meses de Março e Abril de 2025.

Portaria Nº 0020/2025/69ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

Publique-se e cumpra-se.

nº 09.2025.00007336-6

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0020/2025/69ª PmJFOR

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
Em respondência

A Representante do Ministério Público que ao fim assina, no exercício de sua atribuição de controle externo da atividade policial, consoante os artigos 129, inciso VII da Constituição Federal, 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará,

Portaria Nº 0020/2025/PmJVORS
Fortaleza, 20 de março de 2025

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 064/2020/OECPI, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça, em sede de controle concentrado da atividade policial, realizar visitas ordinárias periódicas em repartições policiais civis e órgãos de perícia técnica em funcionamento no município de Fortaleza;

Portaria Nº 0020/2025/PmJVORS

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00007679-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Orós/Ce, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPI.

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 279/2023, publicada em 12/12/2023, tendo seu prazo de vigência iniciado a partir de 11/06/2024, que passou a regulamentar as atribuições de controle externo da atividade policial, dentre as quais a realização de visitas técnicas do segundo semestre entre os meses de Julho a Outubro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a nova distribuição das Delegacias de Polícia Civil e órgãos da Perícia Forense com sede na Comarca de Fortaleza entre 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, sendo acrescentadas novas unidades, criadas recentemente pelo Poder Executivo, nos termos das Portarias Nº 0001/2024/SECE e 0002/2024/SECE, ambas editadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicadas no Diário Oficial do MPCE em 27/02/2024 14/08/2024, respectivamente;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com arrimo no art. 7º, §2º, VII da Resolução n. 279/2023/CNMP, com a finalidade de subsidiar a visita técnica na Delegacia de Proteção ao Turismo, tendo como referência o 2º semestre de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024), e coletar dados do formulário específico, sem prejuízo de outras providências inerentes à

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, prescreve que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de modo que o fornecimento de transporte escolar adequado é imanente à própria prestação essencial do serviço à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) dispõe que é direito da criança e do adolescente o atendimento aos educandos, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art.54, inciso VII, do ECA);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece, em seu art. 4º, VII, o atendimento ao discente da educação básica com programa suplementar de transporte escolar pelo poder público como meio de viabilizar o acesso à educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo, além do Ministério Público, qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação

comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída acionar o poder público para exigi-lo (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar, e permite que os entes federados usem o registro de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE), que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, que dispõe o Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), especificamente nos arts. 28, incisos III e XVII, os quais, respectivamente, tratam dos "serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia" e do direito ao profissional de apoio escolar; CONSIDERANDO a estratégia 7.17, da Meta 7 do Plano Nacional de Educação que trata da ampliação de programas e aprofundamento de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 e 138) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15, arts. 3º, inciso I,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



8º, 9º, inciso IV, 46 e seguintes e art. 28, III);

CONSIDERANDO que o transporte inadequado de crianças, seja pelas más condições do veículo ou irregularidades do condutor, oferece riscos à integridade, à saúde e à vida dos alunos;

CONSIDERANDO que a execução de políticas públicas, dentre elas a de educação, estando nessa inserido o transporte dos educandos, deve primar pela transparência e qualidade dos serviços ofertados, com a correta e regular aplicação dos recursos e que, para tanto, o acompanhamento e controle pela sociedade é essencial diante desse processo;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 0013/2025/CAOEDU/MPCE e Relatório de Vistoria de Transporte Escolar do Município de Orós, exarado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE) para esta Promotoria de Justiça, cujo teor consta informações acerca da inspeção no dia 13/12/2024, por esse órgão de trânsito nos veículos do transporte escolar do Município de Orós, e informa que TODOS veículos vistoriados forma aprovados, conforme relatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00007679-6, sem caráter investigativo, tendo por objetivo acompanhar a oferta do Transporte Escolar do Município de Orós;

Art. 2º. Que seja expedido ofício ao Município de Orós, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para que preste informações sobre a reprovação da frota constatada na inspeção realizada no ano de 2024, indicando quais providências foram adotadas para a resolução da questão, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Art. 3º. Determinar a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 20, §2.º, inciso I, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);, Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se.

Orós, 20 de março de 2025

Pedro Gabriel de Medeiros Regis
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0022/2025/PmJJJC
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA N.º 0022/2025/PmJJJC
Procedimento Preparatório 06.2024.00002372-8

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal; nos arts. 129 e 130, inciso II, da Constituição Estadual; nos arts. 25, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 75, inciso VII, da Lei

Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no art. 25 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e, especialmente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal de 1988), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais da Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara Jijoca de Jericoacoara-CE, especialmente aquelas no tocante ao resguardo da coisa pública; CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu o atendimento de uma parte sigilosa informando a existência acerca de grupo formado por servidores públicos que estavam exigindo vantagem indevida em procedimentos envolvendo loteamentos privados neste município;

CONSIDERANDO que é vedada a expedição de requisições para instruir Notícia de Fato, na forma do § 5º, art. 2º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo acima mencionado, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Preparatório o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme a Resolução nº 036/2016 - OECPJ;

RESOLVE instaurar de ofício este Procedimento Preparatório, com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados e as suas repercussões jurídicas, determinando:

I – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

II – Dispensada a comunicação da instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional pertinente, tendo em vista a Resolução nº 106/2022 - OECPJ;

III – A continuidade do cumprimento do despacho de fls. 24/25

Expedientes necessários.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Jijoca de JericoacoaraCE, 27 de fevereiro de 2025.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Laura de Figueiredo Uchôa
Promotora de Justiça

(Assinado Eletronicamente)

Portaria Nº 0024/2025/1ª PmJACR
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA Nº 0024/2025/1ª PmJACR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2025.00007448-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 36/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 72/2008);

CONSIDERANDO que de início fora instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00026583-4 a qual visava apurar ocorrência de infração ambiental cometida por Geovane Henrique de Oliveira Carvalho.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para conclusão da referida Notícia de Fato, na forma do art. 3º da Resolução nº 174/2017/CNMP;

RESOLVE:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, para apurar possível ocorrência de infração ambiental – pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se em sistema próprio, de acordo com o art. 28 da Resolução 036/2016 – OECPJ;
2. Encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Nomeie a Técnica Ministerial Canaã Teixeira Rodrigues para secretariar o presente Procedimento, mediante termo de compromisso;

4. Cumpra-se o Despacho retro (fl. 39)

Em caso de ausência de resposta dos expedientes acima, reitere-os desde já para os destinatários que não apresentaram resposta. Uma vez mantida essa inércia, mesmo com a reiteração, determina-se, desde já e pelo mesmo prazo, a expedição de ordem de diligência para fins de entrega pessoal aos destinatários, com as advertências legais.

Expedientes necessários.

Acaraú, 18 de março de 2025.

Irapuan da Silva Dionízio Júnior
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0025/2025/1ª PmJACR
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA N.º 0025/2025/1ª PmJACR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00007377-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 caput da CF e da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, define como uma das finalidades do Procedimento Administrativo o acompanhamento de forma continuada de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 227, CF/88 e 4º, da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Lei nº 8.069/90), aí incluído o direito à educação (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Ensino Básico é constituído pelos Ensino Infantil, Fundamental, e Médio, e que, em relação à divisão das competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Estado integram o Sistema Municipal de Ensino (art. 17, inciso I da LDB);

CONSIDERANDO que ao Estado compete, organizar, manter, e desenvolver as instituições que o integram o seu respectivo Sistema de Ensino (art. 10, inciso I, da LDB), bem como desenvolver políticas educacionais segundo as determinações normativas federais (art. 10, inciso III da LDB);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935, de 11 e dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.146, de 25 de junho de 2008, do Estado do Ceará, dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de

2025, dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, cujo objetivo é proteger a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a restrição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, a qual trata da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245, de 5 de abril de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescentes – CONANDA, que dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório de Monitoramento Global da Educação, lançado em 2023 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) e com base em dados de 14 países, estar próximo de um celular já pode distrair e prejudicar a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO que 8 em cada 10 estudantes brasileiros de 15 anos relataram se distrair com o celular durante as aulas de matemática, de acordo com os dados do PISA (avaliação internacional para estudantes com 15 anos realizada pela OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

CONSIDERANDO que, desde 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a dependência digital, também chamada de nomofobia, como um transtorno caracterizado pelo medo irracional de estar sem o celular ou outros aparelhos eletrônicos;

CONSIDERANDO que o Transtorno de Jogo pela Internet (TJI) já está reconhecido no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria;

CONSIDERANDO que a Classificação Internacional de Doenças (CID-11), da Organização Mundial da Saúde (OMS), incluiu o Distúrbio de Games (Gaming Disorder) como uma condição de saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade de os municípios desenvolverem normas sobre o uso de dispositivos, alinhadas à legislação, e que definam as consequências no caso de descumprimento das novas restrições, bem como definir as condições de uso pedagógico e as situações excepcionais previstas no art. 3º da Lei nº 15.100/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objetivo fiscalizar a implementação da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, na rede pública de ensino do Município de Acaraú.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Art. 2º. Nomear Canaã Teixeira Rodrigues, Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação do Município de Acaraú, para, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar as seguintes requisições, acerca do cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025:

- A) Decreto Municipal ou outro instrumento jurídico regulamentando a implementação da lei em âmbito local;
- B) Relatório detalhado sobre as ações adotadas para garantir o cumprimento da lei, incluindo as intervenções e medidas disciplinares previstas na rede de ensino municipal;
- C) Estratégias já adotadas para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica;
- D) Se existem espaços de escuta e de acolhimento para receberem alunos e profissionais de educação que estejam em sofrimento psíquico e mental, decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia;
- E) Caso não possua um ou mais dos itens anteriores, justificar o motivo da inexistência e/ou ações que estejam em curso para respectiva implementação.

Art. 4º. Determinar a expedição de Ofício à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 3, requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, referentes às escolas estaduais localizadas no Município de Acaraú:

- A) Decreto Estadual ou outro instrumento jurídico voltado para a implementação da lei nas escolas da rede pública estadual do Ceará;
- B) Relatório detalhado sobre as ações adotadas para garantir o cumprimento da lei, incluindo as intervenções e medidas disciplinares previstas nas escolas estaduais;
- C) Estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica;
- D) Se existem espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes e profissionais de educação que estejam em sofrimento psíquico e mental, decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia;
- E) Caso não possua um ou mais dos itens anteriores, justificar o motivo da inexistência e/ou ações que estejam em curso para respectiva implementação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Acaraú, 18 de março de 2025

Irapuan da Silva Dionízio Júnior
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0026/2025/1ª PmJACR
Fortaleza, 18 de março de 2025

PORTARIA Nº 0026/2025/1ª PmJACR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2025.00007449-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 36/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 72/2008);

CONSIDERANDO que de início fora instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00026586-7 a qual visava apurar ocorrência de infração ambiental cometida por Geovane Henrique de Oliveira Carvalho.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para conclusão da referida Notícia de Fato, na forma do art. 3º da Resolução nº 174/2017/CNMP;

RESOLVE:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, para apurar possível ocorrência de infração ambiental – pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se em sistema próprio, de acordo com o art. 28 da Resolução 036/2016 – OECPJ;
2. Encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Nomeio a Técnica Ministerial Canaã Teixeira Rodrigues para secretariar o presente Procedimento, mediante termo de compromisso;
4. Cumpra-se o Despacho retro (fl. 36)

Em caso de ausência de resposta dos expedientes acima, reitero-os desde já para os destinatários que não apresentaram resposta. Uma vez mantida essa inércia, mesmo com a reiteração, determina-se, desde já e pelo mesmo prazo, a expedição de ordem de diligência para fins de entrega pessoal aos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



destinatários, com as advertências legais.
Expedientes necessários.

Acaraú, 18 de março de 2025

Irapuan da Silva Dionízio Júnior
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0026/2025/1ª PmJQXB
Fortaleza, 20 de março de 2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00006079-3 para fiscalizar e acompanhar notícia de problemas de atendimento à criança com microcefalia.

Portaria Nº 0027/2025/1ª PmJQXB
Fortaleza, 20 de março de 2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00006387-9 para acompanhar e fiscalizar notícia de suposto abuso sexual contra criança;

Portaria Nº 0028/2025/1ª PmJQXB
Fortaleza, 20 de março de 2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00006388-0 para acompanhar e fiscalizar notícia de suposto abuso sexual contra adolescente.

Portaria Nº 0029/2025/1ª PmJQXB
Fortaleza, 20 de março de 2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2025.00000406-8 para apurar supostos crimes cometidos por servidor público, tanto no exercício da função, quanto no exercício da presidência de associação.

Portaria Nº 0031/2025/74ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fulcro nos arts. 127 e 130, III, Carta Magna, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei Federal n.º 8625/93 e na Resolução n.º 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; e **CONSIDERANDO** as disposições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, as disposições do art. 130, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, do art. 25, inciso IV da Lei Federal N.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 116, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto

do Ministério Público do Estado do Ceará) e do art. 9º e seguintes da Lei Federal N.º 7.347/85 (Lei que disciplina a Ação Civil Pública); **CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato N.º MP 01.2024.00026672-2 tramitou, com a tomada de todas as providências em prol da resolução da demanda, nesta Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, e que foi evoluída para Procedimento Administrativo, de acordo com a taxonomia extrajudicial adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e pelo Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE; **CONSIDERANDO** que as Notícias de Fato que tramitam nesta Promotoria consistem no resguardo dos direitos individuais de crianças e adolescentes que são negligenciados e agredidos, física e psicologicamente, pelos pais, pela sociedade e/ou Estado; **CONSIDERANDO** haver necessidade de prosseguimento do feito, a fim de instruímos e adotarmos as medidas em prol da preservação dos direitos de recém-nascido ainda não identificado, em face de situação de negligência e vulnerabilidade. **RESOLVE:** Art. 1.º - Determinar o acompanhamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00007643-0, tendo em vista que a Notícia de Fato N.º MP 01.2024.00026672-2 já foi evoluída no Sistema SAJ-MP, de acordo com suas normas de funcionamento. Tudo a fim de fiscalizar a observância pelo Poder Público e pela Família da garantia dos direitos individuais indisponíveis do infante ainda não identificado nos autos, especialmente no que tange à sua integridade, dignidade, saúde e educação; Art. 2.º - Determinar o registro da autuação do Procedimento Administrativo no Livro de Registro e Controle de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais e acompanhamento no Sistema SAJ-MP; Art. 3.º - Determinar o encaminhamento, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPCE.

Portaria Nº 0032/2025/74ª PmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fulcro nos arts. 127 e 130, III, Carta Magna, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei Federal n.º 8625/93 e na Resolução n.º 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; e **CONSIDERANDO** as disposições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, as disposições do art. 130, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, do art. 25, inciso IV da Lei Federal N.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 116, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e do art. 9º e seguintes da Lei Federal N.º 7.347/85 (Lei que disciplina a Ação Civil Pública); **CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato N.º MP 01.2024.00028495-3 tramitou, com a tomada de todas as providências em prol da resolução da demanda, nesta Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, e que foi evoluída para Procedimento Administrativo, de acordo com a taxonomia extrajudicial adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e pelo Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE; **CONSIDERANDO** que as Notícias de Fato que tramitam nesta Promotoria consistem no resguardo dos direitos individuais de crianças e adolescentes que são negligenciados e agredidos, física e psicologicamente, pelos pais, pela sociedade

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



e/ou Estado; CONSIDERANDO haver necessidade de prosseguimento do feito, a fim de instruímos e adotarmos as medidas em prol da preservação dos direitos da adolescente A.A.S.R, em face de situação de negligência e abandono. RESOLVE: Art. 1.º - Determinar o acompanhamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00007671-9, tendo em vista que a Notícia de Fato N.º MP 01.2024.00028495-3 já foi evoluída no Sistema SAJ-MP, de acordo com suas normas de funcionamento. Tudo a fim de fiscalizar a observância pelo Poder Público e pela Família da garantia dos direitos individuais indisponíveis da adolescente já identificada nos autos, especialmente no que tange à sua integridade, dignidade, saúde e educação; Art. 2.º - Determinar o registro da autuação do Procedimento Administrativo no Livro de Registro e Controle de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais e acompanhamento no Sistema SAJ-MP; Art. 3.º - Determinar o encaminhamento, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPCE.

Portaria Nº 0068/2025/188ªPmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA nº 0068/2025/188ªPmJFOR

Ref. SAJ/MP: 09.2025.00007071-4 – 188ª PmJ-INF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fulcro nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Federal nº 8625/93, Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público) na Resolução nº 174/2017 CNMP e no Ato Normativo Conjunto nº 002/2019, o qual regulamenta a implantação do SAJMP.

CONSIDERANDO que ultrapassados os prazos regulamentares de duração da Notícia de Fato originária, não se chegou a termo administrativo capaz de determinar o arquivamento da referida notícia de fato.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato constante dos Autos SAJ/MP em epígrafe que trata de caso de possível violência policial, envolvendo adolescente, merece acompanhamento prolongado por parte deste Parquet.

CONSIDERANDO que os interesses jurídicos tutelados neste procedimento são protegidos pelo SIGILO LEGAL, pois pertencem à mesma ordem dos direitos decorrentes dos princípios da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade da intimidade e da vida privada, aplicando-se o disposto no art. 189, do CPC, e art. 232 da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Determinar a conversão da Notícia de Fato originária em Procedimento Administrativo de acompanhamento prolongado do caso, com publicação da presente portaria, sem extrato de identificação

específica do caso e das partes, em respeito ao sigilo legal.

Fortaleza, 18 de março de 2025

Assinado Digitalmente
DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0069/2025/188ªPmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA nº 0069/2025/188ªPmJFOR

Ref. SAJ/MP: 09.2025.00007349-9 – 188ª PmJ-INF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fulcro nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Federal nº 8625/93, Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público) na Resolução nº 174/2017 CNMP e no Ato Normativo Conjunto nº 002/2019, o qual regulamenta a implantação do SAJMP:

CONSIDERANDO que ultrapassados os prazos regulamentares de duração da Notícia de Fato originária, não se chegou a termo administrativo capaz de determinar o arquivamento da referida notícia de fato.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato constante dos Autos SAJ/MP em epígrafe que trata de caso de violência sexual, envolvendo adolescente, merece acompanhamento prolongado por parte deste Parquet.

CONSIDERANDO que os interesses jurídicos tutelados neste procedimento são protegidos pelo SIGILO LEGAL, pois pertencem à mesma ordem dos direitos decorrentes dos princípios da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade da intimidade e da vida privada, aplicando-se o disposto no art. 189, do CPC, e art. 232 da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Determinar a conversão da Notícia de Fato originária em Procedimento Administrativo de acompanhamento prolongado do caso, com publicação da presente portaria, sem extrato de identificação específica do caso e das partes, em respeito ao sigilo legal.

Fortaleza, 18 de março de 2025

Assinado Digitalmente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0071/2025/188ªPmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA nº 0071/2025/188ªPmJFOR

Portaria Nº 0070/2025/188ªPmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA nº 0070/2025/188ªPmJFOR

Ref. SAJ/MP: 09.2025.00007522-0 – 188ª PmJ-INF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fulcro nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Federal nº 8625/93, Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público) na Resolução nº 174/2017 CNMP e no Ato Normativo Conjunto nº 002/2019, o qual regulamenta a implantação do SAJMP:

CONSIDERANDO que ultrapassados os prazos regulamentares de duração da Notícia de Fato originária, não se chegou a termo administrativo capaz de determinar o arquivamento da referida notícia de fato.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato constante dos Autos SAJ/MP em epígrafe que trata de caso de suposta violência sexual cometida contra adolescente, situação que merece acompanhamento prolongado por parte deste Parquet.

CONSIDERANDO que os interesses jurídicos tutelados neste procedimento são protegidos pelo SIGILO LEGAL, pois pertencem à mesma ordem dos direitos decorrentes dos princípios da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade da intimidade e da vida privada, aplicando-se o disposto no art. 189, do CPC, e art. 232 da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Determinar a conversão da Notícia de Fato originária em Procedimento Administrativo de acompanhamento prolongado do caso, com publicação da presente portaria, sem extrato de identificação específica do caso e das partes, em respeito ao sigilo legal.

Determino ainda que se aguarde o prazo determinado no ofício nº 0515/2025 encaminhado ao Conselho Tutelar 11.

Fortaleza, 19 de março de 2025

Assinado Digitalmente
DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Ref. SAJ/MP: 09.2025.00007556-4 – 188ª PmJ-INF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fulcro nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Federal nº 8625/93, Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público) na Resolução nº 174/2017 CNMP e no Ato Normativo Conjunto nº 002/2019, o qual regulamenta a implantação do SAJMP:

CONSIDERANDO que ultrapassados os prazos regulamentares de duração da Notícia de Fato originária, não se chegou a termo administrativo capaz de determinar o arquivamento da referida notícia de fato.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato constante dos Autos SAJ/MP em epígrafe que trata de caso de Abuso Sexual, envolvendo adolescente, merece acompanhamento prolongado por parte deste Parquet.

CONSIDERANDO que os interesses jurídicos tutelados neste procedimento são protegidos pelo SIGILO LEGAL, pois pertencem à mesma ordem dos direitos decorrentes dos princípios da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade da intimidade e da vida privada, aplicando-se o disposto no art. 189, do CPC, e art. 232 da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Determinar a conversão da Notícia de Fato originária em Procedimento Administrativo de acompanhamento prolongado do caso, com publicação da presente portaria, sem extrato de identificação específica do caso e das partes, em respeito ao sigilo legal.

Fortaleza, 19 de março de 2025

Assinado Digitalmente
DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0072/2025/188ªPmJFOR
Fortaleza, 20 de março de 2025

PORTARIA nº 0072/2025/188ªPmJFOR

Ref. SAJ/MP: 09.2025.00007558-6 – 188ª PmJ-INF

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fulcro nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Federal nº 8625/93, Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público) na Resolução nº 174/2017 CNMP e no Ato Normativo Conjunto nº 002/2019, o qual regulamenta a implantação do SAJMP:

CONSIDERANDO que ultrapassados os prazos regulamentares de duração da Notícia de Fato originária, não se chegou a termo administrativo capaz de determinar o arquivamento da referida notícia de fato.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato constante dos Autos SAJ/MP em epígrafe que trata situações de vulnerabilidade, negligência e maus-tratos, tendo como parte criança, merece acompanhamento prolongado por parte deste Parquet.

CONSIDERANDO que os interesses jurídicos tutelados neste procedimento são protegidos pelo SIGILO LEGAL, pois pertencem à mesma ordem dos direitos decorrentes dos princípios da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade da intimidade e da vida privada, aplicando-se o disposto no art. 189, do CPC, e art. 232 da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Determinar a conversão da Notícia de Fato originária em Procedimento Administrativo de acompanhamento prolongado do caso, com publicação da presente portaria, sem extrato de identificação específica do caso e das partes, em respeito ao sigilo legal.

Fortaleza, 19 de março de 2025

Assinado Digitalmente
DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



ANEXO I – 15º ADITIVO CONTRATO Nº 003/2020:

QUADRO DE RESUMO - CONTRATO Nº 003/2020/CPL/PGJ - PROCESSO Nº 09.2025.00004417-1 - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 033/2025/GECON/SEAC											
ITEM	SERVIÇO / FUNÇÃO	LOCAL	SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO CONFORME O 13º ADITIVO			PEDIDO DE REPACTUAÇÃO - CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - PROCESSO Nº 09.2025.00004417-1			VALOR GECON - PROCESSO Nº 09.2025.00004417-1		
			VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS
1	AUX. CERIMONIAL	FORTALEZA	R\$ 4.517,05	2	R\$ 9.034,10	R\$ 4.773,75	2	R\$ 9.547,50	R\$ 4.773,75	2	R\$ 9.547,50
2	DIÁRIAS		R\$ 556,10	2	R\$ 1.112,20	R\$ 583,90	2	R\$ 1.167,80	R\$ 583,90	2	R\$ 1.167,80
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 10.146,30			VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 10.715,30	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 10.715,30		
VALOR GLOBAL			R\$ 121.755,60			VALOR GLOBAL	R\$ 128.583,60	VALOR GLOBAL	R\$ 128.583,60		
						IMPACTO (R\$)	R\$ 6.828,00	IMPACTO (R\$)	R\$ 6.828,00		
						IMPACTO (%)	5,61%	IMPACTO (%)	5,61%		

ANEXO I – 10º ADITIVO CONTRATO Nº 015/2021:

QUADRO DE RESUMO - CONTRATO Nº 015/2021/CPL/PGJ - PROCESSO Nº 09.2025.00002962-6 - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 028/2025/GECON/SEAC												
ITEM	SERVIÇO / FUNÇÃO	LOCAL	SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO CONFORME O 8º ADITIVO			PEDIDO DE REACTUAÇÃO - CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - PROCESSO Nº 09.2025.00002962-6			VALOR GECON - PROCESSO Nº 09.2025.00002962-6			
			VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	
1	CONTÍNUO	JUAZEIRO DO NORTE	R\$ 3.583,46	1	R\$ 3.583,46	R\$ 3.828,42	1	R\$ 3.828,42	R\$ 3.828,42	1	R\$ 3.828,42	
2	CONTÍNUO	CRATO	R\$ 3.534,28	1	R\$ 3.534,28	R\$ 3.786,51	1	R\$ 3.786,51	R\$ 3.786,51	1	R\$ 3.786,51	
3	CONTÍNUO	MISSÃO VELHA	R\$ 3.460,01	1	R\$ 3.460,01	R\$ 3.706,93	1	R\$ 3.706,93	R\$ 3.706,93	1	R\$ 3.706,93	
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 10.577,75			R\$ 11.321,86			R\$ 11.321,86			
VALOR TOTAL			R\$ 126.933,00			R\$ 135.862,32			R\$ 135.862,32			
DEDUÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO			R\$ 3.173,33			R\$ 3.396,56			R\$ 3.396,56			
VALOR GLOBAL			R\$ 123.759,68			R\$ 132.465,76			R\$ 132.465,76			
IMPACTO (R\$)						R\$ 8.706,09			R\$ 8.706,09			
IMPACTO (%)						7,03%			7,03%			

CONTRATO Nº 008/2025/PGJ

Tabela ref. subcláusula 6.1:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V.UNI	V.TOTAL
01	UND	06	Licenças de Software da Autodesk - REVIT LT SUITE 2025 COM VIGÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	AUTODESK/ AUTOCAD - REVIT LT SUITE 2025.	R\$ 6.200,00	R\$ 37.200,00



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

Nº MP: 09.2023.00013446-2

Assunto: Apuração de irregularidades nos contratos nº 04 e 05/2023

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Excelentíssima Senhora Secretária-Geral, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão às fls. 137-140, que ratificou a decisão às fls. 119/120;

Considerando o teor do despacho à fl. 145;

Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;

Considerando, ainda, o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016;

RESOLVE:

1) aplicar à empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, CNPJ nº 41.644.220/0001-35, pena de multa nos seguintes patamares:

29% sobre o valor do contrato nº 04/2023;

30% sobre o valor do contrato nº 05/2023;

2) DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº 050/2016.

Expedientes a cargo da CAILC.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2025.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

Subprocuradora-Geral de Administração

[🏠](#) > [Sanções](#) > [Consulta de Sanções](#) > [Sanção Aplicada](#)

Sanção Aplicada

inel Gráfi

Data da consulta: 10/06/2025 12:24:41

Data da última atualização: 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A - 41.644.220/0001-35
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ES S.A

Nome Fantasia

DB3 TELECOM

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

18/12/2023

Data de fim da sanção

18/06/2025

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

1295/2023-DPERN

Número do contrato

03/2023-DPERN

Abrangência da sanção

EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

Origem da Informação	Data da Origem da Informação
MINISTÉRIO DA FAZENDA	05/07/2024

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - RN		RN

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

[🏠](#) > [Sanções](#) > [Consulta de Sanções](#) > [Sanção Aplicada](#)

Sanção Aplicada

in el Gráfi

Data da consulta: 10/06/2025 12:24:02

Data da última atualização: 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A - 41.644.220/0001-35
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ES S.A

Nome Fantasia

DB3 TELECOM

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

18/12/2023

Data de fim da sanção

18/06/2025

Data de publicação da sanção

17/11/2023

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 15547 PAGINA 15

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

18/12/2023

Número do processo

1.295/2023

Número do contrato

03/2023

Abrangência da sanção

EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

Origem da Informação	Data da Origem da Informação
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	27/12/2023

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		RN

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.